

Diário da Justiça

Nº 6245 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 212 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	13
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	13 e 25
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	26
CRIME	88
JUIZADOS ESPECIAIS	90

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	93
CRIME	155
JUIZADOS ESPECIAIS	157

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	160
JUSTIÇA ELEITORAL	160
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	160
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	169

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	200
INTERIOR	202
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 405
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 117672/2002, resolve

NOMEAR
WILSON MARCOS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Hirosê Zeni, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 406
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão n.º 8648 do Conselho da Magistratura, confirmado pelo Acórdão n.º 5381 do Colendo Órgão Especial e ainda o contido no protocolado sob n.º 41049/1997, resolve decretar a

PERDA DE DELEGACÃO
de NELSON JOSÉ DA SILVA, Escrivão Distrital de Reianópolis, Comarca de Sengés, com fulcro no artigo 40, inciso IV, letra "c" do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, (Acórdão 7556), c/c o artigo 35, inciso II, da Lei Federal n.º 8.935/94.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 813
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 144164/2002, resolve

CONCEDER
a VANUSA ROCHA LOURES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de novembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 814
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 144438/2002, resolve

CONCEDER
a ROSANA DE CASSIA KOCHÉ BARBOSA, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição deste Tribunal e ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 815
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 126995/1999, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO
até 01 de fevereiro de 2003, SIDNEI ADEMAR TARGA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, junto a Direção do Fórum da Comarca de Maringá.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 816
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 117672/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO
da Secretaria do Tribunal de Justiça, WILSON MARCOS DE SOUZA, Escrivão do Crime E6 do Quadro de Auxiliares da

Justiça da Comarca de Londrina, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 817
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22739/2002, resolve

PRORROGAR
por quinze (15) dias, o prazo para OSVALDO SAÚGO, tomar posse no cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Congonhinhas.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA N.º 818
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 145012/2002, resolve

SUSPENDER
por necessidade do serviço e a partir de 11 de outubro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2312
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 126786/2002, resolve

CONCEDER
a GENAURO LEAL DE AGUIAR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipirorã, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 01 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2313
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 143854/2002, resolve

CONCEDER
a ROBERTO ANTONIO PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2314
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 143811/2002, resolve

CONCEDER
a ISABEL OSSOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 02 de outubro de 2002, de acordo com o artigo 128, inciso XIII, da Lei n.º 6174/70, combinado com a alínea "c" do inciso II, do artigo 17 da Lei n.º 10.692/93.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2315
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 145970/2002, resolve

CONCEDER
a ROSILDA OLIVO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.03.95 e 07.03.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2316
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 143699/2002, resolve

CONCEDER
a EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 14 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.10.88 e 05.10.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1347/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2317
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 145281/2002, resolve

AUTORIZAR
HELOISA HELENA TAVARES CORADIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 04 de novembro de 2002, os 03 (três) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço n.º 140/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.04.91 e 07.04.96.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2318
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 144693/2002, resolve

AUTORIZAR
DESIRÉE BECKER CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de janeiro de 2003, os 73 (setenta e três) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço n.º 2695/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.91 e 24.03.96.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2319
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 149314/2002, resolve

AUTORIZAR
ELIARA CATARINA MELO DE CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 02 de dezembro de 2002.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2320
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 150213/2002, resolve

AUTORIZAR

Airton Passos de Souza 0047 0201715-4
Ajocir Vicari 0053 0214581-3
Altivo José Seniski 0014 0213218-1
Amauri Carlos Erzinger 0039 0192839-8
Ana Lúcia Spiller 0049 0207954-5
Ana Paula Finger 0052 0213011-2
Anderson C. M. Nunes 0003 0188084-4
Andrey Herget 0050 0208371-0
André J. M. Campos 0030 0207511-0
Andréia Indalecio 0009 0197010-3
Aroldo Baran dos Santos 0006 0194887-2
0007 0194908-6
Artur Gabriel Ferreira 0003 0188084-4
Aureliano P. Caron 0016 0215160-8
Bruno Moreira Alves 0036 0182102-3
Carina Nóbrega Fey 0005 0188873-1
Carlos Fernando Uzelotto 0008 0195250-9
Carlos Roberto Claro 0040 0192920-4
Carlos Roberto F. M. Costa 0053 0214581-3
Celso José da Silva 0030 0207511-0
Cesar Antonio da Cunha 0010 0206810-4
Cesar Augusto G. d. Carvalho 0023 0200620-6
0024 0200641-5
0026 0201744-5
0027 0201827-9
0028 0203618-8
0029 0203763-8
0034 0180078-4
0016 0215160-8
0003 0188084-4
0011 0210680-5
0038 0192238-1
0052 0213011-2
0004 0188799-0
0043 0196335-1
0014 0213218-1
0035 0180664-0
0011 0210680-5
0013 0212788-4
0030 0207511-0
0050 0208371-0
0025 0200749-6
0046 0201149-0
0031 0211849-8
0032 0212258-1
0012 0211178-4
0016 0215160-8
0036 0182102-3
0052 0213011-2
0023 0200620-6
0024 0200641-5
0026 0201744-5
0027 0201827-9
0028 0203618-8
0029 0203763-8
0037 0184420-4
0005 0188873-1
0050 0208371-0
0011 0210680-5
0015 0213362-4
0035 0180664-0
0012 0211178-4
0008 0195250-9
0008 0195250-9
0007 0194908-6
0048 0206268-0
0033 0179012-9
0004 0188799-0
0052 0213011-2
0003 0188084-4
0017 0213604-7
0018 0213607-8
0019 0213609-2
0020 0213611-2
0021 0213614-3
0022 0213615-0
0051 0208788-5
0046 0201149-0
0031 0211849-8
0032 0212258-1
0047 0201715-4
0042 0195902-8
0034 0180078-4
0011 0210680-5
0001 0212551-7/01
0002 0185793-6
0002 0185793-6
0010 0206810-4
0023 0200620-6
0024 0200641-5
0026 0201744-5
0027 0201827-9
0028 0203618-8
0029 0203763-8
0046 0201149-0
0015 0213362-4
0035 0180664-0
0009 0197010-3
0040 0192920-4
0010 0206810-4
0017 0213604-7
0018 0213607-8
0019 0213609-2
0020 0213611-2
0021 0213614-3
0022 0213615-0

Moises Eduardo B. d. Oliveira 0015 0213362-4
Mário Geraldo Costa Barrozo 0041 0193846-7
0044 0197228-5
0045 0197230-5
0039 0192839-8
0040 0192920-4
0008 0195250-9
0038 0192238-1
0053 0214581-3
0037 0184420-4
0046 0201149-0
0043 0196335-1
0001 0212551-7/01
0044 0197228-5
0045 0197230-5
0014 0213218-1
0053 0214581-3
0010 0206810-4
0043 0196335-1
0043 0196335-1
0002 0185793-6
0037 0184420-4
0010 0206810-4
0039 0192839-8
0025 0200749-6
0044 0197228-5
0041 0193846-7
0044 0197228-5
0045 0197230-5
0034 0180078-4
0049 0207954-5
0002 0185793-6
0040 0192920-4
0048 0206268-0
0036 0182102-3
0046 0201149-0
0002 0201149-0
0011 0210680-5
0007 0194908-6
0041 0193846-7
0044 0197228-5
0005 0188873-1
0049 0207954-5
0004 0188799-0
0033 0179012-9
0040 0192920-4

AGRAVO
0001. PROCESSO: 0212551-7/01 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 2125517 Agravo de Instrumento Agravante: Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos Adv.: Luiz Celso Dalprá Agravado: Locadora de Máquinas Pirog S/c Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0185793-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000298 Reparação de Danos Agravante: Espólio de Acacio Bittencourt Filho Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Rubert Antonio Reccanello Lisboa Agravado: Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais Adv.: Raquel Wollert, Lodi Maurino Sodré, Sergio Alexandre Sodre Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0188084-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 20000000094 Ação Cominatória Agravante: Viko Ferragens Ltda Adv.: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira Agravado: Lindomar Oliveira do Amaral, Tatiana Inês do Amaral Adv.: Anderson C. M. Nunes, Claudio Freitas Mallmann Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0188799-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900001211 Ação de Despejo Agravante: Igeez Faustino Shubert Adv.: Daniela Bittencourt Lopes da Silva Agravado: Alcino Figueiredo Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara, Walter José de Fontes Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0188873-1 Comarca: Paranacity Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000272 Reintegração de Posse Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Gisah Myara Maysonnave Agravado: Adécio Aparecido Borba Adv.: Carina Nóbrega Fey Agravado: Suely Alves Vítola Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO: 0194887-2 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000042 Executivo Fiscal Agravante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Agravado: Antonio Augusto Pacheco Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0007. PROCESSO: 0194908-6 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000095 Executivo Fiscal Agravante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Agravado: Antonio Menegazzo Adv.: Joao de Paula Xavier, Suely Lopes Ricken Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0008. PROCESSO: 0195250-9 Comarca: Maringá Vara: 2a

Vara Cível Ação Originária: 9800000682 Ação de Despejo Agravante: João Roberto Fráguas Adv.: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Agravado: Tamura & Cia Ltda Adv.: Carlos Fernando Uzelotto Agravado: João Batista Fráguas, Farmácia Vila Bosque Ltda Adv.: Odair Mario Bordini Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0009. PROCESSO: 0197010-3 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000322 Cobrança Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira Agravado: Elias Dall Agnol Adv.: Andréia Indalecio Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0010. PROCESSO: 0206810-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001224 Ação de Despejo Agravante: Roseli do Rocio V Mantovani Adv.: Luiz Adão de Carli Agravado: Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda Adv.: Cesar Antonio da Cunha Interessado: Luiz José de Oliveira Kesikowski, Melissa de Athaide Cunha Kesikowski Adv.: Mauro Leitner Guimaraes Filho, Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Interessado: Ivete Raton de Oliveira, Vera Maria Raton Adv.: Roberto Morozowski Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0011. PROCESSO: 0210680-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001204 Cobrança Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Cláudio Jorge Machado, Simone Silva Chioderolli, Karen P. Nunes Agravado: Jacinto de Almeida Adv.: Dinamir Pruenca Monteiro, Ibero Indio do Brasil P. Moraes Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0012. PROCESSO: 0211178-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000514 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Transportadora Itapemirim S/a Adv.: Jackson Söndahl de Campos, Francisco Emanuel Ravedutti Santos Agravado: Serventenco S/c Ltda Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0013. PROCESSO: 0212788-4 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000851 Indenização Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Ederaldo Soares Agravado: Adailce de Lima Giroldo Adv.: Maísa Carla Orcioli Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0014. PROCESSO: 0213218-1 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000392 Reintegração de Posse Agravante: Osniário da Veiga Adv.: Darci Frigo Agravado: Heloísa Helena Cavalcante Adv.: Altivo José Seniski, Paulo Petrocini Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0015. PROCESSO: 0213362-4 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000207 Declaratória Agravante: Aya Toda Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Agravado: Akiles Antônios Trad Adv.: Moises Eduardo Bueno de Oliveira Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0016. PROCESSO: 0215160-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000715 Ação de Despejo Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Aureliano P. Caron Agravado: Café e Bar Curitibaano Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski Relator: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0017. PROCESSO: 0213604-7 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000114 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0018. PROCESSO: 0213607-8 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000112 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0019. PROCESSO: 0213609-2 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000272 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0020. PROCESSO: 0213611-2 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000271 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0021. PROCESSO: 0213614-3 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000113 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convoca-

do De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO
0022. PROCESSO: 0213615-0 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000273 Executivo Fiscal Autor: Município de Assai Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro Reu: Yutaka Izu Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0023. PROCESSO: 0200620-6 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000633 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0024. PROCESSO: 0200641-5 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000617 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0025. PROCESSO: 0200749-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000021485 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0026. PROCESSO: 0201744-5 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000197 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0027. PROCESSO: 0201827-9 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000196 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0028. PROCESSO: 0203618-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000207 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0029. PROCESSO: 0203763-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000221 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0030. PROCESSO: 0207511-0 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000045 Executivo Fiscal Apelante: Município de Ribeirão Claro - Pr Adv.: André J. M. Campos Apelado: Marino Accioli de Barros, Irma Ida Scatolin de Barros Adv.: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva, Vanadir de Moura Bueno Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0031. PROCESSO: 0211849-8 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000306 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges Apelado: Aldo de Toffol Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0032. PROCESSO: 0212258-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000248 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges Apelado: Laura Ioloto Costa Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0033. PROCESSO: 0179012-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000529 Embargos a Execução Apelante: Terezinha Heinzen Cardoso Adv.: Jose Humberto Pinheiro Apelado: Iveth Araujo Leite Mazzali Adv.: William Simoes Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL
0034. PROCESSO: 0180078-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000883 Cobrança Apelante: Trevo Seguradora S. A. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose

VAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR. II- DESIGNO AUDI- ENCOA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/08/2003 AS 14H-Adv. MARCO AURELIO R. MOREY, CARLOS AALBERTO FORBECK DE CASTRO e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

38.-DESPEJO-390/2001-PAULO MASSAO KOKUBU x SER- GIO ELIA ROBIN e outros-...Destarte, INDEFIRO a ANTE- CIPACAO DA TUTELA pretendida. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisao-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-FAX- 322-1614, DIVA R. LIMA e KARINA MIQUELETTTO VIDAL-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-516/2001-WAGNER AKIO SUMI x CIDADELA S/A-Primeiramente, intime-se as partes da juntada das respostas de fls. 154 e ss. Int. a parte contraria das provas juntadas as fls. 150-Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e LUIZ FERNANDO BRUSAMO- LIN 356.3631-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-653/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INA RIBEIRO DE MAGALHAES-Manifestem-se as partes Adv. CESAR AUGUS- TO TERRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-REVOGACAO DE PROCURACAO-673/2001-LINEU EDISON TOMASS x EMERSON CESAR GRANZOTTI e ou- tros -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. JOE TENNYSON VELO e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTI- NHO-

42.-COBRANCA-804/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE I x MARCO ANTONIO LOU- RENCO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conti- do na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

43.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1229/2001-GIAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE PECAS LTDA x TECTRA- TOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.- Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

44. -COBRANCA-1419/2001-CONDOMINIO CITO.RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x ARINA PEREIRA WOLFF -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. BEATRIZ SANTI-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1535/2001-IN- VEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. MATTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhi- mento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

46.-COBRANCA-1595/2001-CONDOMINIO EDIF.JARDIM DAS ORQUIDEAS x ANA MARIA COELHO DE CASTILHO- AO AUTOR PARA APRESENTAR MINUTA DE EDITAL, EM CINCO DIAS-Adv. RONY CESAR C. VALENZA-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1603/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x LAERTES MOS- CARDI DOS SANTOS-designo audiencia de conciliacao para o dia 04/06/2003 as 13h30m-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA*, EUROLINO SECHINEL DOS REIS e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-119/2002-PE- TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A e outros-A REQUERIDA PARA PROCEDER A RETIRADA DOS AUTOS E ENCAMINHO-LO A COMAR- CA DE JOINVILLE-SC, EM FACE DAZ EXCECAO DE IN- COMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUIZO-Adv. JULIO JA- COB JUNIOR e ELOIZA MASTELLA-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-161/2002-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x PAU- LA RENATA TAFARELO -Manifeste-se a parte autor/Exeqen- te sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cin- co(05) dias.—Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

50.-DEPOSITO-293/2002-BV FINANCEIRA SA- C.F.I. x ANGELICA BATISTA RODRIGUES DE MORAIS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Reco- lhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-BUSCA E APRENSAO-333/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PEDRO PAULO RAMOS -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e docu- mentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. FABIANA SILVEI- RA e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

52.-EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-334/2002-EDILSON MA- GANHOTTO x AURELIO BORBA COELHO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhi- mento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. EDSON ISFER-FAX- 254-8974-

53.-BUSCA E APRENSAO-353/2002-SAFRA LEASING S/ A.-ARREND. MERCANTIL x JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUESCH -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ARTHUR HEN- RIQUE KAMPMANN-ap.1268/01

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-505/2002-GEO- GRAN-COM. DE GRANITOS LTDA x MAR SOL GRAN

MARMORES E GRANITOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

55.-ALVARA-536/2002-CARLOS JOERGENSEN NETO x ESTE JUIZO--...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 04, item "a".Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-ap.546/99

56.-TUTELA-855/2002-MARCOS AURELIO MOREIRA x CLEITON CRISTIANO MOREIRA e outros-Concedo os be- neficio da justica gratuita. Defiro a realizacao de estudo social, conforme requerido na cota ministerial de fls. 21, no prazo de 60 dias. Designo o dia 26/02/2003 as 14h30m, para audiencia de justificacao-Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.)-

57.-DECLARATORIA-885/2002-CLAUDIA REGINA DA SIL- VA SOARES x REAL VISA INTERNATIONAL CARD -Ma- nifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a con- testação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. BER- NARDO R-CKER e LUIS FERNANDO DIETRICH-

58.-BUSCA E APRENSAO-925/2002-HSBC BANK BRA- SIL S/A- BANCO MULTIPLO x MARCELO HENRIQUE COLETTI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o con- tido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-

59.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-950/2002-NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outros -Avoquei .Indefiro o pedido de liminar, fls. 42/53, por falta de amparo legal. Mana- tenho a decisao de folhas 69. Guarde-se o decurso do prazo-I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a in- timacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar pre- clusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias(despacho republicado por incorrecao nesta data.-Adv. LEANDRO GALI, valmir ribeiro e DARLISA DA SILVA-

60.-MONITORIA-965/2002-LUMIMUNDO DO BRASIL LTDA x RENATO GUIMARAES FROTA CORDEIRO-AO AUTOR SOBRE EMBARGOS A ACAO MONITORIA- Adv. ANNE- LISE JUSTUS e ARARINAN KOSOP-

61.-DECLARATORIA-966/2002-JOSE ALBERTO VON DER OSTEN e outros x SUELI LUCILA FRANCISCO MOLI e ou- tros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMA- ÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALEXAN- DRE LORGA-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-972/2002-BAN- CO MERCANTIL DO BRASIL S/A x WABASENS DISTRI- BUIDORA LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, em cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-991/2002-SE- BASTIAO DOS SANTOS SILVA x ALPHEU MILLA DE QUEIROZ e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

64.-DESPEJO-1000/2002-TADEU HABINOSKI x MARCIO EDUARDO GOUVEA DE RAMOS -Manifeste-se a parte au- tor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Jus- tiça, em cinco(05) dias.—Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

65.-COBRANCA-1018/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II e outros x RITA DE CASSIA STORRER -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUE- RIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

66.-BUSCA E APRENSAO-1028/2002-BANCO BANESTA- DO S/A x JOSE PAULO FREITAS -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

67.-MONITORIA-1036/2002-JOSIR MARQUES x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO-AO AUTOR SOBRE EM- BARGOS A ACAO MONITORIA-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679 e DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-

68.-MONITORIA-1040/2002-AGA S/A x HOSPITAL E MA- TERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-AO AUTOR SOBRE EMBARGOS A ACAO MONITORIA-Adv. RENATO MULINARI, THEMIS HELENA KINDLEIN VI- CENTINI e KARIN HASSE-

69.-BUSCA E APRENSAO-1088/2002-BANCO VOLKWA- GENS S/A x PRICILLA ALMEIDA DE OLIVEIRA -Manifeste- se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contesta- ção e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-AP.1261/02

70.-DECLARATORIA-1099/2002-LUCILIO DE LIMA x NEL- SO FACHIM -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFOR- MACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

71.-INTERDICAÇÃO-1186/2002-DARCI NOGUEIRA FERNAN- DES x ESTER DA COSTA NOGUEIRA-I- designo para inter-

rogatorio do interditando o dia 06 de dezembro de 2002 as 10h. II-Cite-se-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e SIL- VIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-1209/2002-POLIS URBA- NISMO E MEIO AMBIENTE x INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.- Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e ANA PAULA SCHMITT ASTONI-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1215/2002-SAN- DRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO x RONILDA DE PAULA NEVES -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. SANDRA SAMPAIO-AP.231/00

74.-DECLARATORIA-1225/2002-MICRO X INFORMATICA LTDA x DOSOFTWARE, COM. E. DIST. DE SOFTWARES E APLICATIV e outros -Recebo a peticao inicial para o proces- samento do feito. II-Reservo-me para oportunamente apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a contestacao. II-Cite- se-Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

75.-ALVARA-1248/2002-IDILIA CONTE RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a pro- moção do Dr. Curador Geral. -Adv. JOSE EDUARDO QUIN- TAS DE MELLO e ZANIMARA RUTHES CARDOSO-

76.-DECLARATORIA-1261/2002-INDUSTRIAS TODESCHI- NI S/A x MOINHOS DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.- Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

77.-BUSCA E APRENSAO-1263/2002-SLAVIERO DECI- SAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x TEMAR CORRE- TORA DE SEGUROS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

78.-MEDIDA CAUTELAR-1276/2002-BRASILSAT HARALD S/A x SUPRICELOGISTICA LTDA -A parte autora para re- tirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providen- ciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cin- co dias. -Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-AP.591/02

79.-BUSCA E APRENSAO-1282/2002-BANCO ITAU S/A x LEILA REGINA MARTINS PRESTES -Intime-se a parte inte- ressada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim RELAÇÃO N° 165/2002

Table with 3 columns: Índice de Publicação, ADVOGADO, and ORDEM PROCESSO. Lists legal cases with names of attorneys and case numbers.

Table with 2 columns: Attorney Name and Case Number. Lists names of attorneys such as ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN and AUDERI LUIZ DE MARCO with their respective case numbers.

INACIO HIDEO SANO 067 00480/2001
IRINEU PETERS 099 00079/1994
ITALO TANAKA JUNIOR 042 01581/1997
IVAN SERGIO TASCA 037 00005/1995
IVANISE MARIA TRATZ 033 00179/1994
JACKSON ANDRE DE SA 102 00360/1998
JACOB CHRISTMANN FILHO 025 11533/1992
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 039 00032/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 105 00944/1999
JOAO ALCI O PADILHA 014 00098/1991
JOAO ANTONIO DE BARROS 017 01823/1992
JOAO CASILLO 105 00944/1999
JOAO DE BARROS TORRES 028 12990/1992
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 020 08163/1992
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 105 00944/1999
JOEL GERALDO COIMBRA 048 00151/1999
040 00118/1997
012 00037/1990
039 00032/1996
037 00005/1995
027 11989/1992
031 00191/1993
109 00235/2002
034 00385/1994
102 00360/1998
095 08593/1992
095 08593/1992
102 00360/1998
020 08163/1992
095 08593/1992
105 00944/1999
002 01197/2002
052 00740/1999
095 08593/1992
095 08593/1992
079 00477/2002
059 01251/2000
038 00008/1995
020 08163/1992
095 08593/1992
091 00896/2002
016 00115/1992
014 00098/1991
013 00042/1991
015 00653/1991
079 00477/2002
059 01251/2000
025 11533/1992
002 01197/2002
078 00452/2002
081 00857/2002
101 00097/1997
048 00151/1999
079 00477/2002
032 00129/1994
105 00944/1999
052 00740/1999
104 00338/1999
052 00740/1999
012 00037/1990
026 11644/1992
076 00110/2002
097 09799/1992
102 00360/1998
104 00338/1999
079 00477/2002
059 01251/2000
074 00030/2002
065 00165/2001
064 00123/2001
062 00099/2001
046 00101/1999
030 14726/1992
027 11989/1992
030 14726/1992
035 00531/1994
021 08237/1992
030 14726/1992
019 04531/1992
073 00007/2002
027 11989/1992
052 00740/1999
085 00880/2002
037 00005/1995
033 00179/1994
048 00151/1999
066 00173/2001
032 00129/1994
077 00128/2002
040 00118/1997
045 00091/1998
071 00779/2001
012 00037/1992
039 00032/1996
037 00005/1995
028 12990/1992
026 11644/1992
026 11644/1992
033 00179/1994
076 00110/2002
075 00050/2002
056 00401/2000
052 00740/1999
012 00338/1999
027 11989/1992
094 00076/1992
073 00007/2002
037 00005/1995
052 00740/1999
027 11989/1992
064 00123/2001
068 00562/2001
025 11533/1992

MAURO NOBREGA PEREIRA 020 08163/1992
MIEKO ITO 034 00385/1994
055 00327/2000
066 00173/2001
037 00005/1995
105 00944/1999
024 10307/1992
044 00023/1998
090 00894/2002
038 00008/1995
047 00124/1999
047 00124/1999
034 00385/1994
055 00327/2000
047 00124/1999
035 00531/1994
083 00875/2002
106 00051/2002
070 00698/2001
016 00115/1992
097 09799/1992
046 00101/1999
033 00179/1994
105 00944/1999
071 00779/2001
013 00042/1991
015 00653/1991
058 00952/2000
049 00167/1999
038 00008/1995
088 00892/2002
089 00893/2002
051 00510/1999
107 00058/2002
057 00879/2000
068 00562/2001
066 00173/2001
093 01663/1991
099 00079/2001
018 03295/1992
017 01823/1992
020 08163/1992
062 00099/2001
056 00401/2000
012 00037/1990
027 11989/1992
087 00885/2002
068 00562/2001
102 00360/1998
067 00480/2001
104 00338/1999
050 00417/1999
042 01581/1997
011 01211/2002
057 00879/2000
063 00112/2001
048 00151/1999
032 00129/1994
070 00698/2001
040 00118/1997
071 00779/2001
016 00115/1992
020 08163/1992
046 00101/1999
029 13309/1992
090 00894/2002
027 11989/1992
095 08593/1992
030 14726/1992
066 00173/2001
038 00008/1995
024 10307/1992
036 00536/1994
022 09541/1992
093 00163/1991
076 00110/2002
075 00050/2002
098 00022/1993
104 00338/1999
078 00452/2002
038 00008/1995
036 00536/1994
018 03295/1992
026 11644/1992
073 00007/2002
033 00179/1994
007 01207/2002
095 08593/1992
072 00813/2001
086 00881/2002
062 00099/2001
026 11644/1992
025 11533/1992

1.-HABILITACAO DE CREDITO-844/2002-C.C.S.C. x P.B.I.C.D.L. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ANA MARIA RODRIGUES BRAZ-

2.-MANDADO DE SEGURANCA-1197/2002-V.S.B. x D.L.S.C. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JOSE LAGANA e KATIA REGINA GROCHENTZ-

3.-DECLARATORIA-1198/2002-N.R.P.P. x M.C. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FABIANE MULLER BONETTO e ALEXANDRE MARTINS-

4.-FALENCIA-1199/2002-A.A.M.L. x S.F.L. -Feito que aguar-

da pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

5.-FALENCIA-1200/2002-T.C.G.A.R.C.L. x S.F.L. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

6.-FALENCIA-1201/2002-E.C.P.A.L. x S.F.L. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

7.-INDENIZACAO-1207/2002-I.H.J. e outros x M.C. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. VITORIO KARAN-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-1208/2002-T.C.C. e outros x D.R.H.S.A.P. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. CAROLINE SAID DIAS-

9.-EXECUCAO FISCAL-1209/2002-F.P.E.P. x C.C.I.L. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1210/2002-C.C.I.L. x F.P.E.P. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

11.-ORDINARIA-1211/2002-CLOVER CLUB PARTICIPACOES E CONSULT EMPRES LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ROBSON FRANCO-

12.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-37/1990-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOAO VALMIR ONGARO E OUTROS -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

13.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-42/1991-MADEKIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 98.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ARARINAN KOSOP e PAULO R. RIBEIRO NALIN-

14.-ORDINARIA-98/1991-MADEKIRI INDUSTRIA COM.EXP.MADEIRA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 249 e 258.—Adv. ARARINAN KOSOP, JULIO ASSIS GEHLEN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO ALCI O PADILHA-

15.-ORDINARIA-653/1991-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x MADEKIRI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO MADEIRA -Defiro a petição de fls. 17.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, PAULO R. RIBEIRO NALIN e ARARINAN KOSOP-

16.-EMBARGOS-115/1992-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA -Cumpra-se o venciamento acordado retro.—Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSVALDO TELLES, RUBENS DE ALMEIDA, ARY CEZARIO JUNIOR e JULIO ASSIS GEHLEN-

17.-ORDINARIA-1823/1992-GENY LEVISKI x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3295/1992-NASSER & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PEDRO PAULO VITOLA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

19.-ORDINARIA-4531/1992-MARIA LEONI ZANARDINE E FILHOS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ SALVADOR, EDESON FRANCO PASSOS, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

20.-DESAPROPRIACAO-8163/1992-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x RICARDO BURGEL e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR, HENRIQUE NAIPEGBOREN, JOSE DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO, ALCIDIO VIANA NETO, CARLOS ABRAO CELLI, RAFAEL COSTA CONTADOR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DANILO JOSE LOUREIRO, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, EDGARD A.C.LESSNAU, MAURO NOBREGA PEREIRA e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-

21.-INDENIZACAO-8237/1992-COIMPEL - COMERCIO IND DE PECAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI e LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO-

22.-RESSARCIMENTO-9541/1992-SUELI CANTARELLI CORREIA x SECRETARIA SEG.PUBLICA EST PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-9802/1992-MUNICIPIO

DE CURITIBA x ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DA ROCHA -Defiro a petição de fls. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-10307/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAL MADEIRAS CEDRELA S/A - O processo é antigo e até a presente data nenhum ato executório foi requerido. Defiro o pedido de fls. 45. Informe a parte autora se há bens para penhora, em cinco dias. Int.- Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

25.-ORDINARIA-11533/1992-TSIKANORI KOYAMA S/M E OUTROS. x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Defiro a petição de fls. 696. Adv. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, JULIO CESAR RIBAS BOENG, WILTON VICENTE PAESE, MAURI JOSE ROIKA, CARLOS ALBERTO MORO, DEA SILVIA PEREIRA, JACOB CHRISTMANN FILHO, FRANCISCO CARLOS DUARTE e DAVI DEUTSCHER-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11644/1992-JOSE ERENO GOMES S/M E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA -Preparadas as custas de execuç.º do título judicial, expeça-se mandado de citaç.º, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuç.º.—Adv. DAVI DEUTSCHER, VERGILIO EMILIO FLORIANO JUNIOR, WILTON VICENTE PAESE, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11989/1992-SUEMITSU MIYAMURA x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA, LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, MARIZA P. M. BARRETO FONSECA, ANTONIO LUIZ DE SOUZA ROCHA, SERGIO R. GIATTI RODRIGUES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

28.-ORDINARIA-12990/1992-ESTADO DO PARANA x A MENEQUETTI - CONSTR.E EMPREEND. -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO DE BARROS TORRES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

29.-DESAPROPRIACAO-13309/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIVAL HERMO HAISI S/M -Defiro a petição de fls. 126, por cinco dias.—Adv. SEBASTIAO M.MARTINS NETO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-14726/1992-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ROSALDO ALBINO SWED -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LUIZ CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e ELIEZER C DE QUEIROZ-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/1993-DEB TRABALHO TEMPORARIO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Avoco os autos. Junte a parte embarganda cópia do procedimento administrativo, em cinco ddias. Int.- Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

32.-ANULACAO DEBITO FISCAL-129/1994-ALFA METAIS VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Deste modo, a inércia da parte autora-exequente faz presumir o seu desinteresse no seguimento do feito (no caso, a execuç.º das verbas de sucumbência). Arquivem-se, portanto, estes autos.—Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/1994-SYGLA COMUNICACAO Grafica LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, MARCELO KINTZEL GRACIANO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, IVANISE MARIA TRATZ, PAULO BITTENCOURT BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

34.-DEPOSITO-385/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAITON HARGER VIEIRA -A substituiç.º processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

35.-DEPOSITO-531/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS PEREIRA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. - - Adv. NILTON BUSSI e LUIZ HECHHE-

36.-BUSCA E APREENSAO-536/1994-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x ELCIO STORRER -Preparadas as custas de execuç.º do título judicial, expeça-se mandado de citaç.º, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuç.º.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

PAULO ANGELIM RAMOS, WALTER TOFOLI, CLEBER DA SILVA BARBOSA e SINDICO:MOLOTOV PASSOS-

75.-RESTAURACAO DE AUTOS-12580/0000-APARECIDO MIGUEL PIMENTA DE ALMEIDA x COMERCIO DE MAT DE CONSTR SIQUEIRA. -A decisão que julgou a restauração dos autos não autoriza o levantamento do valor depositado, sem que antes seja julgado o mérito da ação. Intime-se a Autora deste despacho e após voltem os autos conclusos para sentença. Int. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

76.-DECLARATORIA-14750/0000-BENEDITO TOZATI FILHO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Atenda-se o pedido de fl. 106. Int. e dil. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e JOAO CASILLO-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-16610/0000-GILSON SANTOS NEVES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"À conta e preparo. R\$ 352,61"-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

78.-CONCORDATA PREVENTIVA-17158/0000-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x. -I. Indefiro o pedido de fl. 1795, formulado pela empresa Pólo Ind. e Comércio, pois além do levantamento efetuado em juízo e que admite, foram depositados em seu nome os valores que constam dos documentos de fls. 1762/1763 juntados pelo Sr. Comissário. 2. Considerando-se que ao requerer o levantamento da segunda parcela, a credora Irmãos Massignan & Cia. Ltda., apontou a existência de diferença do valor depositado, de forma que o recebimento dessa parcela não pode ser entendido como quitação. Ademais, a cessão de crédito referida pelo Sr. Comissário se refere à primeira parcela e não ao total do valor devido. Assim sendo, diante da possibilidade de ser reclamada a diferença do valor da 2ª parcela, que cabe à referida credora, determino sejam a Concordatária e o Senhor Comissário intimados para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fls. 1875/1877. Após, ao Dr. Curador. Intimem-se. -Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, PEDRO GIROLANO MACARINI, MARCOS J. R. SALAMUNES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, COMISS. ELVO BERTO, FERNANDO LUIZ FREIRE ABATEPIETRO, PATRICIA DUSEK, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUCIANE MARIA GERVASIO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, DANIEL HACHEM, ANTONIO BUENO, MARCELO ANDRE PIERDONA, ADRIANA AUGUSTO MAEDA, LAEL EZER DA SILVA, MARCO FABIO SPINELLI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, PAULO ROBERTO JENSEN, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ELZA MEGUMI IIDA SASAKI, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, JUAN CARLOS CHIBINSKI, LUCIANA PEREZ, MARCELO BERVIAN, MARIA CRISTINA FERNANDES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARCELO NASSIF MALUF, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-18050/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Com o instrumento de constituição da interessada e a expressa anuência do autor, dentro de cinco dias, pronunciem-se ao empós o Sindico e o Ministério Público, sobre os pedidos de fls. 30/31. Int. e dil. -Adv. NILTON BUSSI, SINDICO: MOLOTOV PASSOS e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

80.-FALENCIA-18572/0000-AUTO OFICINA BERKO LTDA x GOLDWELL COM E REP DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. -Sobre o requerimento de fls. 284/285, manifeste-se o Sr. Sindico no prazo de 03 dias. Int. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTON, VANESSA POLAK SANTOS, MARCELO MAZUR, MARCIA CRISTINA JONSON e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

81.-CONCORDATA PREVENTIVA-18698/0000-TECNITEL TECNICA DE TELEFONES LTDA x -"Ao Sr. Sindico. Int."-Adv. PAULO DEQUECHE, DANIELA BARAT, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SINDICO: SERGIO K. BRAGA-

82.-FALENCIA-19276/0000-IPIRANGA ASFALTOS S/A x CAVETHOM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA -"Ao Sr. Sindico para apresentar, primeiramente, o quadro de credores. Int."-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-19457/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 08-v. Dil. -Adv. RITA DE CASSIA TAQUES DANIEL, JODETE DE SENA Mº SOBº DE CAMPOS, LAERTES B. DE OLIVEIRA, SINDICO: MOLOTOV PASSOS e ADILSON LUIZ BOHATCZUK-

84.-FALENCIA-19862/0000-FORMATX REPRESENTACOES LTDA x WILSON LUIZ MALUCELLI. -Sobre o requerimento de fls. 106/107, manifeste-se o Sr. Sindico, no prazo de 03 dias. Int. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

85.-FALENCIA-19982/0000-GRENDENE SOBRAL S/A x CASA 12 COMERCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS -"À conta e preparo. R\$ 426,30"-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

86.-FALENCIA-20078/0000-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x PARANALIMP DISTRIBUIDORA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA -"Aguardar-se por dez (10) dias para a diligência requerida. Int."-Adv. LUIZ GUILHERME

MULLER PRADO e VIVIANE MULLER PRADO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20181/0000-CARLOS ESTEVAN DA SILVA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Ante o acima certificado, intime-se o interessado a em 48:00h confirmar o seu interesse no seguimento do processo, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, JODETE DE SENA Mº SOBº DE CAMPOS, LAERTES B. DE OLIVEIRA e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-20227/0000-GREGORIO FRIDRI x ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA. -Intime-se o Autor para regularizar sua representação processual. Int. -Adv. RENATO GOES PENTENADO FILHO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

89.-FALENCIA-20244/0000-BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AD COMPENSADOS LTDA. -"À conta e preparo. R\$ 391,30"-Adv. FABIO UILI COELHO, CESAR MARCAL CERCONDE e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

90.-FALENCIA-20258/0000-RADICI PLASTICS LTDA x JOAO ERNESTO KOB ME. -A preliminar de ilegitimidade passiva não procede. Da análise das notas promissórias acostadas à inicial, verifica-se que, embora estas estejam em nome de João Ernesto Kob, sem o complemento "ME", os referidos títulos de crédito foram emitidos pela pessoa jurídica, e não pela pessoa física, pois, no campo para o preenchimento do CPF ou CNPJ, o número transcrito foi o deste último. Ora, sabidamente somente as pessoas jurídicas possuem CNPJ. Caso as notas promissórias fossem emitidas em nome da pessoa física, o número que deveria ter sido transcrito no campo apropriado seria o do CPF, o que não aconteceu nos títulos de crédito juntados à peça exordial. Noutro ponto, releva notar que, em sendo os títulos de crédito emitidos pela pessoa física, não é crível que a mesma fosse avalista de tais títulos. Nos referidos títulos um dos avalistas é o Sr. João Ernesto Kob, tendo o número do CPF transcrito abaixo de seu nome, portanto, pessoa física. Assim sendo, não é crível que este tenha emitido as notas promissórias, pois foi avalista das mesmas. Diante do exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/12/02, às 14:00 horas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, com advertência da pena e confissão. Intimem-se. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e LUIZ LIMA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20272/0000-BANCO CITIBANK S/A x FEDATO SPORTS LTDA. -...Decorrido esse prazo, com ou sem sua manifestação, ao falido, ao Sindico e ao Ministério Público, por 03 dias para cada qual. Int. e dil. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, ALBERTO SILVA GOMES, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, VALDEMAR REINERT e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

92.-FALENCIA-20297/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x D J VALENTE PRESTACOES DE SERV INDUSTRIAIS LTDA -"Do teor do(s) officio(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. MARCELO BERVIAN-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20356/0000-BANCO ITAU S/A x JVL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA. -Defiro a produção de prova pericial e documental. E indefiro a prova oral, por não se mostrar necessária para esclarecimento da questão. Nomeio como perito o Sr. Osvaldo Baecelar Siqueira. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

94.-FALENCIA-20388/0000-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x VANDERLEI MARCAL DE SOUZA -"C. e P., voltem. R\$ 235,70"-Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING-

95.-FALENCIA-20410/0000-J. BANA COM. DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. -Cumpra-se o despacho de fls. 52 e voltem. Int. -Adv. MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20533/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x FEDATO SPORTS LTDA. -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN e VALDEMAR REINERT-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20534/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SINDICO: MOLOTOV PASSOS, JOSE CARLOS BROCHINI, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20535/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, LUIZ CARLOS DA ROCHA e Sindico: MOLOTOV PASSOS-

99.-EXECUCAO FISCAL-117219/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS HAUER & CIA LTDA e outros. -Pronuncie-se o exeqente, antes de mais. Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA-

100.-EXECUCAO FISCAL-123933/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO CARLOS GRANZOTTO e outros. -Junte o Executado a matricula atualizada e o carnê do IPTU (cópia) dos bens indicados à penhora, em (05) cinco dias, sob pena de indeferimento da nomeação. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e DALTON LUIZ DALLAZEM-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 168/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT**

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, AIRTON HIROSHI AKUTSU, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, CLAUDINEI BELAFRONTI, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like ELIZABETH BERTINATO, ELLEN JEANE SCHULDT, EMMANUEL SILVEIRA MOURA, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS, FATIMA MIRIAN BORTOT, FERNANDA PIRES ALVES, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like HERMES HENRIQUE CORREA CO, IRAE CRISTINA HOLETZ, IRINEU PETERS, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like ISABEL CRISTINA MARQUES

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like IZABEL CRISTINA MARQUES, JAMES MARINS

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like JAQUELINE LOBO DA ROSA FE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRA, JOAO ALBERTO SERBAKE, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like JOSE MIGUEL A. SARMENTO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like JULIO ASSIS GEHLEN, JULIO CESAR CAPRONI

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like KATIA ISABEL MORETTI, LAURA ROSA DA FONSECA FUR

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LEONARDO DA COSTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LILIAN ACRAS FANCHIN, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LILIAN LOPES VASCONCELOS, LINEU TOMASS, LIRIANE LOVATO, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LUCIA ROSSETO THEODORO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LUIS ROBERTO AHRENS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ EDUARDO CHOMA, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LUIZ FERNANDO QUEIROZ, LUIZ GIL DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME MULLER PRA, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like LUIZ SANTANA, MANOEL CAETANO FERREIRA F, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like MARA ANGELITA NESTOR FERR, MARCELENE CARVALHO DA SIL

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like MARCELO CONCEICAO ANDRETT, MARCIA REGINA FERREIRA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ BERTOLDI, MARCIUS FONTOURA LASS, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like MARCO AFONSO DE LIMA, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIA MARTA RENNEN WEBER, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like MARIO JORGE SOBRINHO, MARISA ZANDONAI MOREIRA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, etc.

91.-EXECUCAO FISCAL-46332/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLUDEMIR BURDELLO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-46456/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GERALDO NETO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL-46514/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JANINE SPONHOLZ e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL-46574/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCILA MAIS BROETTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL-46596/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRACIDIO CORREIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

96.-EXECUCAO FISCAL-46618/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRACA APARECIDA P.A. KRAISMANN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

97.-EXECUCAO FISCAL-46648/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAUDIR SALVALAGGIO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

98.-EXECUCAO FISCAL-46680/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIRIA NAKANISHI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-46908/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOELY JACINTA RUBIK GIARETTA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-46912/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROGERIO OLSZEWSKI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL-46934/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CORADACI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

102.-EXECUCAO FISCAL-47056/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO COELHO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103.-EXECUCAO FISCAL-47080/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARISSOL BASSIL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-

se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL-47104/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODOLFO MONGELOS LEGUIZAMON e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105.-EXECUCAO FISCAL-47108/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILSON DO AMARAL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106.-EXECUCAO FISCAL-47124/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FATIMA TEREZINHA INNOCENCIO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

107.-EXECUCAO FISCAL-47130/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIO ARANTES HEIM e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-47136/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA DE PAULA RAMIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL-47162/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO CEZAR MELLO MATTOS HABIB e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-47164/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARMEN ELIZABETE BITTENCOURT SOAR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL-47228/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOLORES BRANDALIZE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-47252/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARCI DE BORTOLI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-47298/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO STOCCO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-47328/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA CAMPELO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-47512/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSMERI DO NASCIMENTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-47600/2001-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x LEYD SILVA DANTAS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-47693/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS GOMES FERREIRA ROCHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-47697/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ELIAS DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-47711/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORISA VIEIRA SALES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-47844/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZORAH ESTER KERTZMAN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-48514/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros -"Declaro a ineficácia da nomeação de bem à penhora, já que nao atendida pela devedora a determinação do despacho de fls. 13 relativamente à comprovação do valor do imóvel referido. Lavre-se, pois, termo de penhora nos autos do imóvel indicado às fls. 12, intimando-se pessoalmente a executada, na pessoa de seu representante legal que se constituirá fiel depositário do bem, para dela tomar conhecimento e, querendo, oferecer embargos no prazo legal (artigo 659, parágrafo 5º, do CPC). Ainda, deve a exequente promover posteriormente o registro da penhora junto a matrícula, mediante apresentação de certidão do inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial (art. 659, parágrafo 4º, do CPC)".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES-

122.-EXECUCAO FISCAL-48524/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros -"Declaro a ineficácia da nomeação de bem à penhora, já que nao atendida pela devedora a determinação do despacho de fls. 13 relativamente à comprovação do valor do imóvel referido. Lavre-se, pois, termo de penhora nos autos do imóvel indicado às fls. 12, intimando-se pessoalmente a executada, na pessoa de seu representante legal que se constituirá fiel depositário do bem, para dela tomar conhecimento e, querendo, oferecer embargos no prazo legal (artigo 659, parágrafo 5º, do CPC). Ainda, deve a exequente promover posteriormente o registro da penhora junto a matrícula, mediante apresentação de certidão do inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial (art. 659, parágrafo 4º, do CPC)".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES-

123.-EXECUCAO FISCAL-49288/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARANY KOEHLER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-49418/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIDIO MARCHESINI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-49976/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLOVIS SANTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-50198/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLOVIS CAMARA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-6116/0088-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x MOVEIS SAO JORGE LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

128.-EXECUCAO FISCAL-8650/0080-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NETO EMBALAGENS PLASTIFICADAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

129.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26818/0086-FLORENCIO MARTINEZ DIEZ x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

130.-EXECUCAO FISCAL-33489/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROGRES TEC BRASIL FERAM EQUIP PRE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. LILIAN ACRAZ FANCHIN-

131.-EXECUCAO FISCAL-33515/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M R REFEIÇÕES RAPIDAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

132.-EXECUCAO FISCAL-33630/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

133.-EXECUCAO FISCAL-33942/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J. OLIVEIRA & FILHOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

134.-EXECUCAO FISCAL-34003/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA DE EMBALAGENS PINHO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

135.-EXECUCAO FISCAL-34012/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VILA BIANCA CONTRUTORA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

136.-EXECUCAO FISCAL-34029/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COM DE ARTIGOS P/ PRES ESMERALDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

137.-EXECUCAO FISCAL-35529/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ITISUL COM DE COSMETICOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SILMARA BONATTO CURUCHET-

138.-EXECUCAO FISCAL-36147/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PARMA-PARANA MAD IND COM LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

139.-EXECUCAO FISCAL-36200/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IVANDIO & CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

140.-EXECUCAO FISCAL-36234/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LE RAISIN BEBIDAS NOBRES CONS E MAR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

141.-EXECUCAO FISCAL-36257/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARTINS MANSKE & CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

142.-EXECUCAO FISCAL-36265/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALURGICA LEOPAG S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

143.-EXECUCAO FISCAL-36784/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMILIO MULLER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

144.-EXECUCAO FISCAL-37006/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CANTINA SAO JOAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

145.-EXECUCAO FISCAL-37010/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x C C M COM DE CALCULADORES E MAQUINA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

146.-EXECUCAO FISCAL-37011/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CELSO BEGNINI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

147.-EXECUCAO FISCAL-37055/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HYMALAYA COM DE MADEIRAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

148.-EXECUCAO FISCAL-37094/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE TIO PAULO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

149.-EXECUCAO FISCAL-37156/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x E M DULEBA DA LUZ e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

150.-EXECUCAO FISCAL-37200/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x POGAN & IVALSKI LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

151.-EXECUCAO FISCAL-37254/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOANA COM DE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

152.-EXECUCAO FISCAL-37262/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NAGATA E NAGATA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

153.-EXECUCAO FISCAL-37264/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NELSON AKIRA SAKAI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

154.-EXECUCAO FISCAL-37276/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VANIA FATIMA DE LIMA BAR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

155.-EXECUCAO FISCAL-37300/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TICKLER REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

156.-EXECUCAO FISCAL-37363/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLARICE TEREZINHA DA SILVA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

157.-EXECUCAO FISCAL-37490/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDITORA GUANABARA DOIS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

158.-EXECUCAO FISCAL-37498/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FLORA IRMAOS CASAGRANDE LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

159.-EXECUCAO FISCAL-37507/0089-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x INES HELLESHEIN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

160.-EXECUCAO FISCAL-37524/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INACIO SOARES DA SILVA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

161.-EXECUCAO FISCAL-37612/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PATRICK'S-COM DE JOIAS E DIAMANTES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

162.-EXECUCAO FISCAL-37618/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIA JORACI ALVES BRUNGARI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

163.-EXECUCAO FISCAL-37881/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CANTINA SAO JOAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

164.-EXECUCAO FISCAL-37891/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAVIARTE COM SOF E ASSES PROC DADO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

165.-EXECUCAO FISCAL-37913/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HYMALYA COM DE MADEIRAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

166.-EXECUCAO FISCAL-38432/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GAMBARO & CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

167.-EXECUCAO FISCAL-38513/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALIMENTOS NAUMANN LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

168.-EXECUCAO FISCAL-38564/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARISTELA MALINOWSKI ZAIOWICZ e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

169.-EXECUCAO FISCAL-38642/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RECOMEQ REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

170.-EXECUCAO FISCAL-38691/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ICAYE IND E COM DE CAVILHAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

171.-EXECUCAO FISCAL-38804/0092-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SEX SHOP COM DE PROD EROTICOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

172.-EXECUCAO FISCAL-38883/0092-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CANAL D SISTEMAS E EQUIP DE ESCRIT e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

173.-EXECUCAO FISCAL-39074/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MADEREIRA DONHA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

174.-EXECUCAO FISCAL-39184/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OSCAR KLEMEZ e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

175.-EXECUCAO FISCAL-39387/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x T WEINHARDT & CIA LTDA e outros -"SEN-

TENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

176.-EXECUCAO FISCAL-39598/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ENDELPAR EMP DISTR DE ELETR PR LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

177.-EXECUCAO FISCAL-39642/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x WISKARIA METRO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE e LILIAN ACRAS FANCHIN-

178.-EXECUCAO FISCAL-41200/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BOX LINEA TOTAL IND E COM DE BOX P/ BANHEIRO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

179.-EXECUCAO FISCAL-42438/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BIOBRAS S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

180.-EXECUCAO FISCAL-45707/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CRAZY SOUD COM DE ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

181.-EXECUCAO FISCAL-46322/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KRG COMERCIO DE PECAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

182.-EXECUCAO FISCAL-46645/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x F SANTOS E E WOIDEA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

183.-EXECUCAO FISCAL-46753/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INS CONSULTORIA EM TELEINFORMATICA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

184.-EXECUCAO FISCAL-46872/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOTA E MOURA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

185.-EXECUCAO FISCAL-47679/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CRAZY SOUD COM DE ACESSORIOS P AUTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

186.-EXECUCAO FISCAL-47973/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KAPAG COMERCIAL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

187.-EXECUCAO FISCAL-48002/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ORTOTRAUMA COM IMP DE PROD MEDICOS E HOSPITALARES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

188.-EXECUCAO FISCAL-48235/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

189.-EXECUCAO FISCAL-48324/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência,

declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

191.-EXECUCAO FISCAL-48595/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

192.-EXECUCAO FISCAL-48610/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AMEND E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

CRIME

3.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Relação 59/2002
Relação Nominal dos defensores**

Luiz Antonio Teixeira	01
Darci Candido de Paula	10
Edenan Martinez Bastos	09
Fabricao Luiz Weschenferder	05
Gerson Luiz de Oliveira	08
Leoberto Esmerio Pereira	02
Luiz Carlos Pasqual	04
Paulo César Xavier	06
Pedro Ribeiro Filho	05
Sandra Regina Rangel Silveira	03
Vera Dias Gomes	05

01. Ação Penal: 2001.10045-7
Réu: Donizete Aparecido Teixeira
Adv. Luiz Antonio Teixeira
Objeto: A dispensa da presença do réu em audiência designada pelo Juízo deprecado, deve ser formulado perante o juízo responsável pela coleta da prova. Ciência do contido na certidão de f.292.

02. Ação Penal: 2000.944-0
Réu: Carlos Tavares da Silva
Adv. Leoberto Esmerio Pereira
Objeto: Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

03. Ação Penal: 2001.7844-3
Réu: Maikon Julio Passos Ferreira dos Santos
Adv. Sandra Regina Rangel Silveira
Objeto: Art. 500 do CPP.

04. Ação Penal: 2001.10778-8
Réu: Paulo Sergio Alves de Almeida
Adv. Luiz Carlos Pasqual
Objeto: Cumprir o art. 499 do CPP

05. Ação Penal: 2002.3929-6
Réu: Edvaldo da Silva, Abel Pinheiro Fernandes, Edeloir Ramos
Adv. Fabricio Luiz Weschenferlder, Vera Dias Gomes, Pedro Ribeiro Filho
Objeto: Cumprir o art. 499 do CPP

06. Ação Penal: 2000.6421-1
Réu: Pedro Roberto de Paula, Adilson Luiz Kreia
Adv. Paulo César Xavier
Objeto: Fornecer o endereço das testemunhas arroladas nas alegações preliminares

07. Ação Penal: 2000.8601-0
Réu: RODRIGO DOS SANTOS
Adv. Guilherme Kirtschig
Objeto: Não foi assegurado o direito de recorrer em liberdade. Recurso não foi recebido.

08. Ação Penal: 1994.2020-1
Réu: SILVIO ALVES
Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
Objeto: Testemunha de defesa dia 08-11-2002 às 14,00 horas.

09. Ação Penal: 1994.7345-3
Réu: João Batista Chagas da Costa
Adv. Edenan Martinez Bastos
Objeto: Extinta a punibilidade face a prescrição

10. Ação Penal: 2002.7801-1
Réu: André Ricardo Buchanelli, Sergio Rodrigo Ribeiro
Adv. Darci Candido de Paula
Objeto: Testemunha de Acusação dia 11-11-2002 às 15,30 horas.

4.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 009/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0006996-5
REU: DARKLE JUVEL PORTELA.
ADV: WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL x NELSON AMILCAR TURIN -"Fica o Sr. Advogado DRA. SIRLEI DO ROCIO BERNO, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRa. SIRLEI DO ROCIO BERNO e DR. ELVIS BITTENCOURT-

23.-INVENTARIO-628/2000-CELIA MARIA SANTOS MAINIERI x DANTE MAINIERI -"Fica o Sr. Advogado DR. ADEL FIA T. BERTÉ, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. IVANIR AFONSO BERTÉ e DRA. ADEL FIA T. BERTÉ-

24.-ACA0 MONITORIA-662/2000-DARCILO LAMBRECHT x JRR LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA -"Fica o Sr. Advogado DR. TADEU KARASEK JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-830/2000-RAFAEL KACHUBA x GERALDO DURIGAO PERES -"Fica o Sr. Advogado DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

26.-INVENTARIO-65/2001-JUCARA DO CARMO BATISTA SOUZA x CARLOS ALBERTO DE SOUZA -"Fica o Sr. Advogado DR. ZELINDO TIBOLA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA-

27.-USUCAPIAO-97/2001-TEOFILO KRUPNISKI x ESPOLIO DE ANTONIO SILIPRANDI e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. NEUSA MARA LEMOS, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRa. NEUSA MARA LEMOS, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DRA. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/2001-COOP. DE CREDITO RURAL INT. SOLID. DE CVEL-CRESOL x ALDOIR ZANINI e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. JEFERSON FAZZOLARI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JEFERSON FAZZOLARI, DR. ERNANI PUDELL e DRA. MARCIA REGINA WERNER-

29.-ALVARA JUDICIAL-450/2001-DANILO MANIERI e outros x ESTE JUIZO -"Fica o Sr. Advogado DRA. ADEL FIA T. BERTÉ, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. ADEL FIA T. BERTÉ-

30.-ALVARA JUDICIAL-556/2001-VILMA MARIA BOFF x ESTE JUIZO -"Fica o Sr. Advogado DR.TADEU KARASEK JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-576/2001-ALDOIR ZANINI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CRESOL -"Fica o Sr. Advogado DR. JEFERSON FAZZOLARI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. MARCIA REGINA WERNER e DR. JEFERSON FAZZOLARI-

32.-CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-617/2001-DIACONO GAMALIEL MENEGHEL x TRANSBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO S/A.(BANCO VOLVO) -"Fica o Sr. Advogado DR.TADEU KARASEK JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

33.-RESPONSABILIDADE CIVIL-651/2001-PRECISA VEICULOS LTDA. x JORNAL HOJE LTDA. -"Fica o Sr. Advogado DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL , intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

34.-ACA0 TRABALHISTA-681/2001-ESPOLIO DE PERMISSO LEODORO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Fica o Sr. Advogado DR. KENNEDY MACHADO, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e DR. KENNEDY MACHADO-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-856/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SONIA REGINA AMERICO MUSULINI-FI e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. JOSE CARLOS MARQUES, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2002-DEON DECORACOES LTDA. x RENATO MARCOS SAVARIS - FI e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. HILARIO ORLANDI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. HILARIO ORLANDI-

37.-ALVARA JUDICIAL-299/2002-CELESTINO AMARO GONCALVES x ESTE JUIZO -"Fica o Sr. Advogado DR. RODRIGO A. ALVES DE ANDRADE, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo

196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. RODRIGO A. ALVES DE ANDRADE-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-402/2002-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. x AGRO MAQUINAS CARELLI -"Fica o Sr. Advogado DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-404/2002-AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA. x BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A. -"Fica o Sr. Advogado DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ORILDO VOLPIN-

40.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-432/2002-MARIA PEREIRA DE MORAES x ALCIDES GONZALEZ PRIETO -"Fica o Sr. Advogado DR. GOMERCINDO CAMILO BLAVA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. GOMERCINDO CAMILO BLAVA-

41.-ADJUD.COMPLUSSORIA - RITO SUM.-469/2002-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES x JERONIMA RODRIGUES DE AMORIM e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. ANA HERCILIA RENOSTO PAULA e DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-548/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ALFREDO WENGGEN e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

43.-INVENTARIO-553/2002-MARIA DOS SANTOS DE JESUS x VALDETE FERREIRA DE JESUS -"Fica o Sr. Advogado DRA. JOICENI MOREIRA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. JOICENI MOREIRA-

44.-ACA0 MONITORIA-561/2002-SAROLLI & CIA. LTDA. x IVO PEDRO LUERSEN -"Fica o Sr. Advogado DRA. NEIDE SIMOES PIPA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRa. NEIDE SIMOES PIPA-

45.-INVENTARIO-657/2002-ZELINDA PILATTI OSELAME x ABRELINO OSELAME -"Fica o Sr. Advogado DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

46.-CARTA PRECATORIA-228/2002-Oriundo da Comarca de LA VIRA CIVEL DE FOZ DO IGUAU - PR -MARCOS RICARDO BENITEZ DOS SANTOS x MARIA APARECIDA MATHIAS -"Fica o Sr. Advogado DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR., intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. SADI MEINE e DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR.-

Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Paraná Juiz de Direito Designado: DR PAULO DAMAS. Escrivão: EURIPEDES MATEUS TINOCO. Intimação dos Senhores Advogados RELAÇÃO 42/02.

ÍNDICE:

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, AUTOS. Lists names and corresponding order and case numbers.

Table with 3 columns: Name, ORDEM, AUTOS. Lists names and corresponding order and case numbers.

AUTOS:

01 – AUTOS N. 1581/02 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – G.L.M. e M.S.B.M. – X – ESTE JUIZO – “1 – Processo-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 03 de março de 2003, às 13:20 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

02 – AUTOS N. 1734/02 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – M.I.H.B. e J.A.B. – X – ESTE JUIZO – “1 – Processo-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25 de março de 2003, às 13:20 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

03 – AUTOS N. 1822/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ALIMENTOS e PARTILHA – J.C.S. – X – C.A.R.C. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 26 de março de 2003, às 13:30 horas. Int.” ADV.: DR. JONAS ADALBETO PEREIRA, DRA. NÁDIA MAZUREK, DR. SANDRO LUIZ WERLANG.

04 – AUTOS N. 1775/00 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.M.M. – X – M.M. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 03 de março de 2003, às 15:00 horas. Int.” ADV.: DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

05 – AUTOS N. 0725/00 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – J.F.M. – X – H.S. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 03 de março de 2003, às 14:00 horas. Int.” ADV.: DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA.

06 – AUTOS N. 1978/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.W. REP/P E.R.C. – X – O.J.W. – “...” - “Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 14 de abril de 2003, às 14:20 horas...” ADV.: DR. JOSÉ SMARCZEWSKI FILHO.

07 – AUTOS N. 1464/01 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – D.V.O. – X – I.J.M. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 16 de abril de 2003, às 14:30 horas. Int.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA., DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

08 – AUTOS N. 1252/01 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – M.C.S. – X – R.S. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 24 de Março de 2003, às 13:45 horas. 3 – ...fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), devidos a partir da citação...” ADV.: DRA. NÁDIA MAZUREK.

09 – AUTOS N. 0907/01 – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – T.A.T.B. REP/P S.T.R. – X – A.B. – “Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se novo mandado visando o cumprimento do despacho de fls. 15, instruindo-o com novo endereço.” ADV.: DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA.

10 – AUTOS N. 1663/00 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE SOCIEDADE DE FATO – M.O. – X – J.R.V. – “Ante o documento de fls. 328, defiro o pedido de fls. 327, e designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 21 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. 2 – Ciência ao MP.” ADV.: DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DRA. MÁRCIA LUCIA ARAÚJO NOGUEIRA.

11 – AUTOS N. 1815/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO – O.B.K. – X – N.K. – “1 – Processo-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 10 de fevereiro de 2003, às 13:20 horas. 3 – Cite-se o(a) requerido(a) para contestar o pedido, querendo, no prazo legal...” ADV.: DR. ALTAMIRO J. SANTOS.

12 – AUTOS N. 1730/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – F.R. REP/P M.R. – X – M.A.S. – “Sobre a petição de fls. 46, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o MP e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. MARCELO MANOEL.

13 – AUTOS N. 1479/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – R.O.C. REP/P S.O.C. – X – E.F.N. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

14 – AUTOS N. 1094/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – B.N.M. REP/P S.N.M. – X – M.W.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. JULIANA DA COSTA MENDES.

15 – AUTOS N. 0621/99 – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – G.B.S.F. – X – U.C.F. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. SONIA SANTOS PORTELLA, DRA. MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRÉ, DRA. INÊS APARECIDA DE PAULA DIAS.

16 – AUTOS N. 0810/99 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – G.B.S.F. – X – U.C.F. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. SONIA SANTOS PORTELLA, DRA. MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRÉ.

17 – AUTOS N. 1095/00 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – J.S.C. e J.S.C. – X – J.A.R.C. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. KÁTIA REGINA XAVIER DE SOUZA.

18 – AUTOS N. 0788/01 – DIVÓRCIO DIRETO – P.C.M. e S.H.M. – X – ESTE JUIZO – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

028. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 1015/00 – I.A.A. X C.M.A. Advogado(s): Vanderlei Taverna.

029. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “A tentativa de conciliação já ocorreu, conforme se depreende às fls. 19 dos autos. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Após, nova vista ao Ministério Público”.

Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato n.º 1014/00 – A.de F.da P.dos S. X M.S.S. Advogado(s): Paulo José Gozzo e Dalva Marli Menarim.

030. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifique a parte autora, no prazo de 10 dias, quais as provas que pretende produzir. Após, manifeste-se ao Ministério Público”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 559/00 – O.de L.L.R. X E.R. Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Felipe Augusto de Magalhães Calvet.

031. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...decreto-lhes o divórcio consensual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls.62. O plano de partilha se regerá pelas cláusulas do acordo de fls. 62. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, N.G. Posto que o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado é unilateral, indefiro-o Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado ao Ofício competente e, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas pro rata”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 404/00 – M.G.da S. X N.G.da S. Advogado(s): Valmir Palu e Jeane Burda Nicola.

032. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...decreto-lhes o divórcio consensual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls.28. Não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.E.S. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado ao Ofício competente e, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei”.

Ação de Divórcio direto Litigioso n.º 321/00 – M.E.S.Z. X Este Juízo Advogado(s): Renato Costa Luz P. Hora.

033. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, voltando após os autos conclusos. Cumprase”.

Ação de Declaratória de Sociedade de Fato n.º 200/2001 – I.V. X E. R.S. Advogado(s): Jaime Luiz Schluga e Eugênio de Lima Braga.

034. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Certifique-se sobre o decurso do prazo para a contestação. Após, conclusos”

Ação de Regulamentação de Visitas n.º 1260/00 – R.A.da L. X O.B.M. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Waldir Donizete de Oliveira.

035. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para indicar o novo endereço da parte ré, em 05 dias. Ao SAI para a elaboração de estudo social”.

Ação de Reversão de Guarda n.º 1324/00 – R.A.da L. X O.B.M. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Waldir Donizete de Oliveira.

036. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 14 (certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CATRA PRECATÓRIA CÍVEL, deixei de proceder a citação de E.M.B., pelo motivo de constar a Rua Guilherme Guimarães nos guias e mapas desta Comarca. Sendo assim devolvo o referido mandado a cartório para seus devidos fins”).

Ação de Execução de Alimentos n.º 011/02 – D.B. X E.M.B. Advogado(s): Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres.

037. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Por fim, conclusos”.

Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 268/01 – L.K.M. X T.K.M. Advogado(s): Vanderlei Taverna.

038. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Determino a intimação do autor para no prazo de 48 horas dar curso ao processamento sob pena de extinção”.

Ação de Reversão de Guarda n.º 641/99 – R.C. X S.S.M. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e João Batista de Arruda Júnior.

039. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os honorários advocatícios em R\$200,00. Intime-se”.

Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 300/98 – J.F.E.O. X A.da S. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Elizangela Sponholz de Souza.

040. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre certidão de fls. 16v. (Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço mencionado e aí deixei de CITAR, ao executado: J.A.A.,

em virtude de não localizar o número 77, da Rua Saçafraz, sendo que do número 55 pula para o número 167, não tendo o número 77, sendo que procurei junto a moradores da localidade e ninguém soube-me informar seu endereço, por isso o mesmo está em lugar incerto”).

Ação de Execução de Alimentos n.º 726/02 – C.A.dos S. X J.A.A. Advogado(s): João Batista de Arruda Jr.e João Alfredo Faid e Silva.

041. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a partes autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 864/02 – J.P.M.de L. X R.dos S.L. Advogado(s): Gilberto Vilas Boas.

042. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora acerca da justificativa apresentada (fls. 20 e seguintes). Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 127/02 – R.C.dos S. X V.S. Advogado(s): Cláudio Melchiorretto e Claudiomiro Prior.

043. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 941/00 – V.dos S.J. X J.J.S. Advogado(s): Marcelo Jr. Gonçalves.

044. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Revogo o despacho de fls. 17, posto que o requerido apresentou contestação dentro do prazo legal. Especifiquem as partes quais as provas que pretendem produzir. Após, nova vista ao Ministério Público”.

Ação de Alimentos n.º 385/01 – R.B. X C.B.N. Advogado(s): Paulo Eduardo Villaça Zogheib, Castro Batista Neto e Waldir Donizete de Oliveira.

045. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 10”.

Ação de Alimentos n.º 804/02 – L.O.S. X C.R.S. Advogado(s): Flávia Fernanda Siqueira de Oliveira.

046. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga o autor acerca do contido às fls 16 e seguintes Após, manifeste-se ao Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 1514/01 – J.C. X L.R.C. Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

047. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora obre certidão de fls. 35 (certifico e dou fé, que dirigi-me em data de hoje, na Venâncio Trevisan, Jardim Florença, nesta Comarca e aí sendo deixei de citar o executado A.de F., em virtude de não localizar o número 1039, antigo número 17, inclusive tirei informações a respeito do executado e nada obtive. Razão esta pela qual deixei de proceder a citação do executado”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 296/00 – L.E.S.de F. X A.de F. Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

048. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora acerca da contestação, em 10 dias”.

Ação de Revisão de Prestação Alimentícia n.º 666/97 – R.R.D.G. X J.H.G. Advogado(s): Alexandre Martins e Marcos Renan Salvati.

049. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso, no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para as contra razões, e após ao M.P.”.

Ação de Investigação de Paternidade n.º 971/97 – C.de S. X M.A.de O. Advogado(s): Octavio de Castro Maia e Olney Cerqueira de Castro.

050.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Não obstante o despacho de fls 189, deixo de receber o recurso por intempestivo”.

Ação de Procedimento para Apuração de Ato Infracional n.º 082/02 – Ministério Público X A.S. Advogado(s): Amauri Cezar Johnsson.

051. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre certidão de fls. 38v. (certifico que dirigi-me ao endereço nº correto é 79 e lá estando o Sr. J.P.um senhor de idade informou-me seu o pai do requerido e que o mesmo mudou-se há 09 meses e não sabe informar onde reside. Diante ao exposto deixei de cita-lo Por estar em lugar incerto e não sabido o Sr. M.S.P.”).

Ação de Alimentos n.º 1009/00 – C.M.P. X M.S.P. Advogado(s): Marcelo Jr. Gonçalves.

052. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora. Após, voltem conclusos”.

Ação de Retificação Imobiliária n.º 511/99 – M.W. X Este Juízo Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin.

053. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca do contido às folhas 18e v, e 1 verso. Após, conclusos”.

Ação de guarda e Responsabilidade n.º 770/01 – L.A.M.da S. X N.de O. Advogado(s): Edvaldo Capassi.

054. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o

seguinte despacho: “Arquive-se, conseqüência lógica da decisão de fls., a qual transitou em julgado sem que fosse atacada. Cumpra-se”.

Ação de Alimentos n.º 898/98 – Z.de J.M.M. X J.E.M. Advogado(s): Vanderlei Taverna.

055. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 56/verso. Após, vista ao Ministério Público.Com pronunciamento ministerial, voltem conclusos”.

Ação de Negatória de Paternidade n.º 148/97 – P.B. X L.J.B. Advogado(s): Wilson Carlos Passos Barboza.

056. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Declaro a revelia do requerido. Diga a parte autora, no prazo legal, quais as provas que efetivamente pretende produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 791/99 – J.D. de S.O. X J.de J.O. Advogado(s): Gilberto Vilas Boas.

057. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a autora acerca da justificativa apresentada. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 805/02 – F.P.da S. X L.F.W. Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro e Marcos Antônio Sillio.

058. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora. Após, vista ao Ministério Público.Com pronunciamento ministerial, voltem conclusos”.

Ação de Alimentos n.º 352/97 – V.K.L.Z. X M.A.C.Z. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Vanderlei Taverna.

059. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 092/00 – L.de C.L. X H.O.L. Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Amarildo Pedro Gulin.

060. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intima-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. Nos termos do artigo 316 do C.P.C., intime-se o reconvidando, na pessoa de seu procurador, para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia”.

Ação de Revisional de Alimentos n.º 022/02 – A.D.S. X A.R.S. Advogado(s): Roberto de Oliveira Guimarães e Patrícia Pirolo.

061. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 1537/01 – G.C.dos S.R. X E.P.R. Advogado(s): Eliane Lobo da Costa.

062. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados, retornem para sentença”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1409/01 – M.C.M. X M.A.M. Advogado(s): José Domingues e Amarildo Pedro Gulin.

063. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir”.

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1146/01 – A.de F. X M.M.V. Advogado(s): Carlos Henrique Kaminski e Fábio da Silva Muños.

064. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o desinteresse da parte autora que não atendeu ao chamamento judicial (fls. 23), determino o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos”.

Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia n.º 574/01 – V.A.do P. X A.M.do P. Advogado(s): Joel Siqueira Bueno.

065. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido”.

Ação de Investigação de Paternidade n.º 501/01 – D.R. de R. X G.C.N. Advogado(s): Leticia P. da Rocha Rossi e Waldir Donizete de Oliveira.

066. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se o autor e após o M.P.”.

Ação de Negação de Paternidade n.º 417/01 – J.W.de M. X O Juízo Advogado(s): Júlio Mitsuo Fujiki e Elizangela Sponholz de Souza.

067. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 25 (certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedi por ordem de Vossa Excelência, deixei de citar o executado R.N., à Rua Barão do Sero Azul, nº 245, nesta capital, pelo fato de que, em diligência no endereço indicado, constatei que ali encontram-se instaladas Lojas Comerciais, onde em nenhuma delas o referido era conhecido, também através do telefone informado há gravação da Operadora informando que o número mudou, por estes fatos, recolho o presente Mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 189/01 – L.H.R.N. X R.N. Advogado(s): Carlos Roberto de Oliveira.

068. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “O requerente, *prima facie*, possui situação econômica estável, pois trabalha e possui profissão definida, não restando dúvidas de que possui condições para arcar com as despesas processuais. Como asseverou o então Juiz Auxiliar da Corregedoria do Estado do Paraná, Dr. L.L.de O., o custo econômico de um processo é caro e de acordo com a atual sistemática, quem arca com as despesas decorrentes da assistência judiciária, são os Escrivães, já que o cartório não é estatizado. “Não se pode olvidar o custo econômico de um processo. As partes reclamam por uma justiça mais célebre e eficaz. Uma pronta resposta do Poder Judiciário. Na área de família, onde as escriturarias não são estatizadas, a melhoria dos serviços, principalmente com a implantação de sistema moderno e eficiente de informatização, exige gastos do titular da serventia. Somente com uma justa renda os serviços poderão evoluir (Parecer nº 017/94, nos autos 9711/94 – Tj)”. Além disso, o Cartório está parcelando o pagamento das custas, o que ajuda sobremaneira as partes. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária, de modo que determino a intimação da parte autora para, efetuar o preparo das custas processuais e recolhimento do Funrejus. Apensem-se os presentes autos aos de Medida Cautelar de Separação de Corpos nº 1075/2002. Após, retornem conclusos”.

Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1172/02 – H.M. X J.P.M. Advogado(s): Raquel Regina Bento Farah.

069. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Preliminarmente, intime-se o procurador da parte autora, para em 10 dias juntar aos autos, a r. decisão que homologou o valor do pagamento das prestações alimentícias, cuja se pretende a redução”.

Ação de Revisional de Alimentos n.º 1163/02 – A.A. C. X E.de L.C. Advogado(s): João Boaventura de Cristo.

070. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre certidão de fls. 15 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação dos requerentes em relação às declarações. O referido é verdade e dou fé)”.

Ação de Divórcio Consensual n.º 1143/02 – A.R.I. X O Juízo Advogado(s): Alexandre Dalla Vecchia.

071. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido”.

Ação de Revisional de Alimentos n.º 1106/02 – E.T.da S. X J.A.G.T. Advogado(s): Mara A. Rolim.

072. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido”.

Ação de Revisional de Alimentos n.º 1105/02 – E.T.da S. X M.P.R.da S. Advogado(s): Mara A. Rolim.

073. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora. Após, voltem conclusos”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 876/02 – C.E.C.C. X W.L.A.C. Advogado(s): Robson Roberto Seerig e Ângela Maria Arpini.

074. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 25 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 842/02 – M.A. de A. X O.de A. Advogado(s): Vanderlei Taverna.

075. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 31 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)”.

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 570/02 – J.A.S. da C. X C.A.da C. Advogado(s): Gilberto Vilas Boas.

076. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 525/02 – P.P. X C.P. Advogado(s): Raquel de Andrade Krause.

077. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...defiro o presente pedido, determinando ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil do 1º Distrito da Comarca de Canoíñas, Estado de Santa Catarina, que proceda à retificação requerida às fls. 02/04. Após o prazo de trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Indefiro o pedido de justiça gratuita, custas pela requerente”.

Ação de Retificação de Registro Civil n.º 354/02 – N.F.de O. X O Juízo Advogado(s): Célia Maria Baron.

078. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público”.

Ação de Execução de Alimentos n.º 188/02 – B.P.da C. X J.M.da C. Advogado(s): Gilberto Lourenço Ozelame e Marcelo Fracaro Ferrarini.

079. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifique a parte autora, no prazo de 10 dias, quais as provas que pretende produzir. Após, manifeste-

035 00219/2001
 056 00384/2001
 033 00214/2001
 046 00372/2001
 058 00386/2001
 051 00377/2001
 018 00209/1996
 016 00205/1996
 005 00116/1996
 009 00132/1996
 002 00094/1996
 008 00127/1996
 004 00113/1996
 007 00120/1996
 021 00407/1996
 006 00119/1996
 013 00176/1996
 001 00082/1996
 010 00138/1996
 011 00157/1996
 022 00438/1996
 020 00391/1996
 023 00439/1996
 017 00207/1996
 019 00213/1996
 003 00112/1996
 015 00188/1996
 012 00172/1996
 014 00184/1996
 059 00064/2002
 064 00094/2002
 059 00064/2002
 065 00095/2002
 063 00093/2002
 062 00077/2002
 061 00074/2002
 060 00071/2002
 064 00094/2002
 061 00074/2002
 060 00071/2002
 018 00209/1996
 016 00205/1996
 005 00116/1996
 009 00132/1996
 017 00207/1996
 002 00094/1996
 008 00127/1996
 019 00213/1996
 004 00113/1996
 007 00120/1996
 021 00407/1996
 006 00119/1996
 013 00176/1996
 001 00082/1996
 010 00138/1996
 011 00157/1996
 003 00112/1996
 022 00438/1996
 015 00188/1996
 020 00391/1996
 012 00172/1996
 023 00439/1996
 014 00184/1996
 062 00077/2002
 044 00365/2001

JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GU
 MESSIAS RODRIGUES
 MIGUEL ELIAS FADEL NETO
 PAULO CESAR DE MOURA BUEN
 PAULO CESAR MOURA BUENO
 SILVIO LOPES QUADROS
 VANOIL ALVES DE ALMEIDA

1.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-82/1996-GERALDO FELIS DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-94/1996-DORACI BRIZOLA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

3.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-112/1996-JOSEFA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

4.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-113/1996-MARIA JOSEFA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-116/1996-ARACI DE OLIVEIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

6.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-119/1996-ANAMARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do

recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-120/1996-TEREZA DA SILVA PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

8.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-127/1996-LEONICE ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

9.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-132/1996-EURIDES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

10.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-138/1996-VALDEVANO MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

11.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-157/1996-IEDA DOMINGOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

12.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-172/1996-MARIA APARECIDA CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre calculo de custas R\$ 1.172,39 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

13.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-176/1996-EGIDIA NUNES DE ALMEIDA VILELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

14.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-184/1996-ALZIRA DE OLIVEIRA IZIDORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

15.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-188/1996-APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o calculo R\$ 722,58 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

16.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-205/1996-ANELI OLIVEIRA DA PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

17.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-207/1996-ALEXANDRINA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

18.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-209/1996-CELSO BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-213/1996-PEDRO NOSOR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

20.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-391/1996-MARIA POSS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o calculo de custas R\$ 1.166,01 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

21.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-407/1996-LOURDES CADARI DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-438/1996-LAZARO ANTUNES SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Encaminhe copia do pedido ao Relator do A. I. para apreciar eventual perda de objeto do recurso -Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

23.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-439/1996-JOSE MARTINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-199/2001-FRANCISCA ANDRADE PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-200/2001-ZENIR DA CONCEIÇÃO SCHOTT MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-203/2001-DENAIR DOS SANTOS CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

27.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-204/2001-IZABEL BORBA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

28.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-205/2001-ROQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

29.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-207/2001-GENIRIA GONÇALVES DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

30.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-208/2001-DOPRALINA DA SILVA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

31.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-211/2001-ODALIA MOIMAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

32.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-212/2001-AMELIA FERREIRA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

33.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-214/2001-

IRACEMA FERREIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

34.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-217/2001-JOCÉLIM FLORIANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

35.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-219/2001-FLORIPES DO ROSARIO MENDES GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

36.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-222/2001-ANTONIO DE SOUZA BARADELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

37.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-225/2001-JOSE LUIZ IERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

38.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-226/2001-JOSE BALBINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho o despacho de fls. 94, uma vez que a diligencia independe de intervencao judicial - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

39.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-230/2001-CEZARINA ALVES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

40.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-231/2001-CELIA SILVA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

41.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-233/2001-CONCEIÇÃO GUILHERME DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

42.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-242/2001-JOAO VASCOVE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

43.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-244/2001-MARIA LUIZA DA SILVA TOLEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-365/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE DA SILVA -Recebo o recurso. Ao recorrido para contra razoes - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

45.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-371/2001-AUREA MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

46.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-372/2001-GERALDO FRANCO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

47.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-373/2001-JOSE PAULINO FILHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

48.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-374/2001-ANA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

49.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-375/2001-BENEDITA LEITE PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

50.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-376/2001-JOAO ONICIO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

51.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-377/2001-JOSE AMIR TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

52.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-378/2001-ANIZIA FERREIRA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

53.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-380/2001-MARIA CANDIDA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

54.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-381/2001-MANUEL GONÇALVES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

55.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-382/2001-LEDA DE SOUZA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

56.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-384/2001-ADEMAR LUIS SIMAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

57.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-385/2001-IRACEMA MARIANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

58.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-386/2001-ENI GONÇALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agra-

vada. Aguarde a audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

59.-COBRANÇA-64/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MESSIAS RODRIGUES -Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE esta ação. Condono o requerido ao pagamento de R\$ 2.857,61, corrigido monetariamente, acrescido de juros d mora de 1% a.m., a partir da citação, bem como custas processuais e honorarios, estes em 10% do debito - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MESSIAS RODRIGUES-

60.-COBRANÇA-71/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE OVIAR -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. Condono o requerido a pagar o principal (contribuição sindical), corrigida monetariamente, juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Custas pro rata. Honorarios 10% do valor da casa, compensados reciprocamente - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e PAULO CESAR MOURA BUENO-

61.-COBRANÇA-74/2002-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PR-FAEP e outros x PAULO CESAR DE MOURA BUENO -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. Condono o requerido a pagar o principal (contribuição sindical), corrigida monetariamente, juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Custas pro rata. Honorarios em 10% do valor da causa, a ser reciprocamente compensados - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e PAULO CESAR DE MOURA BUENO-

62.-COBRANÇA-77/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JUVENAL VIEIRA -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. Condono o requerido a pagar o principal (contribuição sindical), corrigida monetariamente, juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Custas pro rata. Honorarios da parte adversa em 10% sobre o valor da causa, esta reciprocamente compensada - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e EMERSON MIGUEL WOHLERS MELO-

63.-COBRANÇA-93/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ALFREDO ROMARIO MARTINS NETO -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. Condono o requerido a pagar o principal (contribuição sindical), corrigida monetariamente, juros de mora 1% a.m., a partir da citação. Custas pro rata. Honorarios da parte adversa em 10% sobre o valor da causa, esta reciprocamente compensada - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e EMERSON MIGUEL WOHLERS MELO-

64.-COBRANÇA-94/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CIRILO GERMANO SCARPIN -Vistos, etc...Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MESSIAS RODRIGUES-

65.-COBRANÇA-95/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x GERALDA MARIA DE ALMEIDA -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. Condono o requerido a pagar o principal (contribuição sindical), corrigida monetariamente, juros de mora 1% a.m. a partir da citação. Custas pro rata. Honorarios da parte adversa em 10% do valor da causa, reciprocamente compensada - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e EMERSON MIGUEL WOHLERS MELO-

66.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-224/2002-ANTONINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

67.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-226/2002-IRACEMA REDUCINO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

68.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-227/2002-ROSINHA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

69.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-228/2002-ONEZIA MARIA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

70.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-230/2002-JANDIRA ROMANO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

71.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-267/2002-SINEZIA LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

72.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-277/2002-BENEDITO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

73.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-278/2002-SEBASTIAO FANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

74.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-410/2002-GENI DIAS DE OLIVEIRA PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 10 dias, cumpra o determinado sob pena de indeferimento - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

75.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-412/2002-EDUARDO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 10 dias, cumpra o determinado, sob pena de indeferimento - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

IBIPORÁ

**COMARCA DE IBIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO 12/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	NºAUTOS
AMANDIO SBRUSSI	18	108/02
ANTONIO FRANCISCO SILVA	30	58/02
CIDIO SEVERINO	26	246/02
CRISTIANE BERGAMIN	20	232/99
DONIZETE ANTONIO ZILLI	14	185/02
DONIZETE ANTONIO ZILLI	16	102/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	04	217/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	13	65/00
ENEIAS DE SOUZA REIS	17	179/02
FRANCISCO ROSSI	02	265/97
FRANCISCO ROSSI	10	101/02
GIOVANE PIRES DE MACEDO	12	65/01
IZABEL CRISTINA G. DA SILVA		
DE ARAUJO	08	65/01
JOÃO ODAIR PELISSON	07	46/99
JOÃO ODAIR PELISSON	15	150/02
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	06	118/01
KINKO SHIMOTORI	29	96/02
LIDIA WOLCOV	03	264/02
LUCIANO GALIMENE	24	79/01
NELSON GUALBERTO	16	102/02
OLGA ROCHA BOTEGA	01	122/02
OLGA ROCHA BOTEGA	05	111/00
OLGA ROCHA BOTEGA	21	67/02
OLGA ROCHA BOTEGA	23	55/01
OLGA ROCHA BOTEGA	24	79/01
OLGA ROCHA BOTEGA	27	156/02
PATRICIA SILVA MATOS	11	267/02
POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA	28	20/02
POMPILIO L. VIERIA LUSTOSA	19	154/01
ROBERTO DE MELO SEVERO	25	236/02
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	09	126/02
SUELY MORRO CHAMILETTE	11	267/02
WALTER SEBASTIAO SANTANA	22	160/02

01.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 122/02 - R.S.B. x A. C.C. - Manifestar sobre cumprimento do acordo pactuado em 12/07/2002, constantes em fls. 13/

14. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

02.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 265/97 - A.P.I.V. x M.R.V. - Manifestar sobre justificativa e documentos que a instruem. Adv. Francisco Rossi.

03.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 264/02 - A.L.P.S. x J.C.G. - Informar n.º de conta corrente, da requerente, para ser depositados os alimentos provisórios. Audiência de Tentativa de Conciliação será realizada em 15/04/2002 às 13:15 horas. Adv. Dra. Lídia Wolcov.

04.- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C/ DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS N.º 217/02- J.B.S. x E.G.P. - Deferido o pedido de suspensão dos autos supra mencionados. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

05 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS N.º 111/00 - C.Q. x J.L.P. - Manifestar sobre rateio de custas de exame de DNA. Dra. Olga Rocha Botega.

06 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 118/01 - R.S. x A.V.R. - Manifestar sobre interesse de prosseguimento do feito, tendo em vista a hipótese de não produzir efeitos ordinários a presente ação. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

07 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS N.º 46/99 - E.F.R. x W.M. - Deferido o pedido de fls. 374/376. Apresentar, no prazo de quinze dias, as contra-razões de recurso. Adv. Dr. João Odair Pelisson.

08 - AÇÃO DE ADOÇÃO N.º 65/01 - C.M.O. e H.R.O. x R.S.O. e C.C.D. - Deferido carga dos presentes autos e vista pelo prazo de cinco dias. Adv. Izabel Cristina G. Da Silva de Araujo.

09 - AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 126/02 - E.G. x J.C.O. - Dar cumprimento do disposto do art. 267 parágrafo 4º do CPC., eis que o requerido já fora citado. Adv. Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

10 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 101/02 - C.G.R. x M.R.R. - Deferido o requerimento de fls. 18/19. Apresentar cálculo da dívida atualizado. Adv. Dr. Francisco Rossi.

11 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 267/02 - E.P.C. x E.J.R. - Determinado a suspensão dos autos n.º 214/02 até o julgamento da Exceção de incompetência. Manifestar no prazo de dez dias. Adv. Dra. Patricia Silva Mattos Melle e Adv. Dra. Suelly Aparecida Morro Chamilette.

12 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 65/01 - J.S.T. x C.T. - Manifestar sobre interesse de prosseguimento do feito. Adv. Dr. Giovane Pires de Macedo.

13 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS N.º 65/00 - S.N.R. x J.C.M.J. - Indeferido o pedido de fls. 147, pois o requerido já expressou formalmente a sua recusa em submeter-se ao exame de DNA. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

14 - AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 185/02 - M.A.M. x A.J.S. - Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que consta a negativa de intimação do requerido, informando que o mesmo não mais reside no endereço indicado. Adv. Dr. Donizete Antonio Zilli.

15 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS N.º 150/02 - L.P.N. x V.R. - Manifestar sobre requerimento de fls. 38 dos autos supra mencionados. Adv. Dr. João Odair Pelisson.

16 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS N.º 102/02 - M.D.B. x R.R. - Especificar as partes as provas que pretendem produzir no que tange ao custeio integral do exame de DNA. Tendo em vista que o instrumento de mandato de fls. 25 não conferre ao ilustre causidico poderes especiais para manifestar acerca da realização de exame de DNA, deve: Trazer aos autos declaração do requerido neste sentido; ou firmar a petição juntamente com o advogado. Adv. Dr. Nelson Gualberto e Adv. Dr. Donizete Antonio Zilli.

17 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 179/

tadas pelo Autos. Rejeito, destarte, a preliminar. 2. Melhor sorte não merece a segunda preliminar. A tese do Autor é de que algumas das cláusulas influentes na definição do valor das prestações eram nulas, o que o levou a pagar valores indevidos. O caso, portanto, não é de revisão do contrato - ou seja, de modificação do que validamente se ajustou, em razão de fato superveniente, que torna insuportável ou extremamente difícil o cumprimento da obrigação - mas sim de reconhecimento de infrigência, em algumas cláusulas, a normas protetivas do consumidor, com o consequente deferimento da restituição dos valores pagos indevidamente. É desinfluyente, neste caso, que o contrato tenha sido cumprido e se ache extinto, pois o direito do arrendatário de recuperar o que pagou a mais subsiste. Rejeito também a segunda preliminar. 3. Aplica-se ao caso, sem sombra de dúvida, o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação havida entre as partes era típica de consumo, por inteligência dos artigos 3º, parágrafo 2º e 29 do CDC. 4. A inversão do ônus da prova, incluída entre as medidas de facilitação da defesa do consumidor em Juízo, é critério de julgamento, não cabendo ao julgador, antecipadamente, indicar às partes o que cada uma delas tem de provar. A regra em questão não derogou o princípio dispositivo, sendo responsabilidade das partes - cientes de que as disposições do CDC poderão embasar o julgamento - produzir as provas necessárias à confirmação de suas teses. 5. Processo em ordem, controvertendo-se, essencialmente, se houve cobrança de juros, se estes foram capitalizados e se a indexação das prestações pelo dólar norte-americano lesaram gravemente o Autor. Determino a produção de prova pericial - única indicada para o caso - às expensas do Autor. Para funcionar como perito, nomeio o doutor PAULO ROBERTO GODOY. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. Outrossim, decorrido o prazo deferido a elas, intime-se o senhor perito para formular proposta de honorários. Na sequência, apresentada a proposta, intimem-se as partes, devendo o Autor, salvo o caso de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba pedida. Nesta oportunidade, formule ao senhor expert os seguintes QUESITOS...Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

30.-SUSTACAO DE PROTESTO - 315/2002 - LEONI DAS GRACAS GARCIA x COMERCIAL DE BEBIDAS TROPEIRO LTDA. Ao preparo das custas, para sentença R\$ 100,50. - Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO.

31.-EXECUCAO - 342/2002 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros. Os executados opuseram embargos, e, embora já tenha decorrido o trintidino concedido a eles para a realização do preparo inicial, o Juízo, em respeito ao procedimento que há muito adota, intimou-os para praticarem aquele ato, sob pena, ai sim, de cancelamento da distribuição. Revelar-se-ia precipitado determinar a avaliação, diante da possibilidade de os embargos serem recebidos. Aguarde-se, destarte, como já despachado em outra petição do Exequente. - Advs. RUBENS DE LIMA, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e MARCANTONIO MUNIZ.

32.-INDENIZACAO - 346/2002 - ELISA HELENA GROLLMANN DE ANDRADE x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. A entrega de petição ao Cartório de outra Vara, salvo os casos de protocolo integrado, equivale à omissão na prática do ato, não se podendo aproveitar aquela se chegar intempestivamente ao Juízo à qual era destinada. Doutra banda, inexistiu requerimento para que as intimações à Ré fossem feitas na pessoa do advogado Jose Eli Salamacha, sendo valida, destarte, a intimação endereçada à advogada que subscreveu a contestação. Ademais, mesmo a intimação dovesse ser feita na pessoa daquele profissional, não haveria para repeti-la, pois a Ré, através da petição de fls. 97, demonstrou ciência inequívoca de que havia sido conferida oportunidade à sua manifestação, o que lhe impunha, desde logo, requerer o que entendesse conveniente. Reporto-me, no mais, ao despacho de fls. 93/94. Intimem-se, incluindo-se, doravante, o nome do doutor José Salamacha nas publicações. Advs. ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN, LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE e JOSE ELI SALAMACHA.

33.-SUSTACAO DE PROTESTO - 360/2002 - PONTA FERTIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD x BANCO ITAU S/A. Ao preparo das custas R\$ 327,50. Advs. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, IRIO JOSE TABELA KRUNN e SUZANE LOPES.

34.-FALENCIA - 366/2002 - PRIMEIRA CARNES-DISTR.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x CASA DE CARNES VIVAN LTDA. Indefiro. O Juízo comunga do entendimento consagrado pela jurisprudência de que a concessão de prazo ao devedor para a realização do pagamento equivale a moratória, elidindo a falência. Intime-se. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e LUDMILO SENE.

35.-COBRANCA - 398/2002 - PHILUS ENGENHARIA LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA. Ao autor sobre a contestação em 10 dias. Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS e LIS CAROLINE BEDIN.

36.-RESCISAO DE CONT. - 411/2002 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x OLAIROS DOS SANTOS SCHMIDT. Recebido o recurso de apelação nos dois efeitos. - Advs. SIRLENE ELIAS RIBEIRO e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES.

37.-EMBARGOS - 426/2002 - NAIR ESTEVES BRISOLA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Homologada a transação. Suspendo até o cumprimento. - Advs. MARIA EDILONIL RAMOS, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

38.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 462/2002 - ARNALDO LOUREIRO x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. Ao

requerido ante a certidão negativa do Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha Adebaldio Abreu Correa em razão de não encontrá-lo nesta cidade, obtive informações que o mesmo mudou-se para a cidade de Londrina-Pr, pelo telefone 43-339-9904...). - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA.

39.-EMBARGOS - 469/2002 - SAGY DEIAB TALEGNANI e outros x SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFIC. SOLUTE. Nada a deferir quanto a petição de fls. 50. Em atenção ao pedido de fl. 52, outrossim, suspendo o curso do processo, por noventa dias. - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ROSANA JARDIM RIELLA.

40.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 481/2002 - BANCO BRADESCO S/A x LILI MARLI DALZOTO MANDU. Ao autor sobre a contestação em 10 dias. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

41.-BUSCA E APREENSAO - 482/2002 - BANCO ITAU S/A x PONTA FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Em atencao ao pedido do Autor, determino ao representante legal da Re, Flavio Inacio Grzybowski, que se apresente ao Juízo dia 14/11/2002, as 14,45 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre o paradeiro dos veículos descritos na inicial. Por mandado, intime-se-o, fazendo-lhe a advertência de que o nao comparecimento ou a negativa em responder as indagações do Juízo poderao resultar na impositão de sanções. O autor devera depositar o numerario relativo a diligencia do senhor meirinho. - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILLO ZANETTI LEAL e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR.

42.-ALVARA JUDICIAL - 496/2002 - TEREZINHA APARECIDA SANTOS CAMPOS. Concedo trinta dias de prazo à Requerente para apresentar a escritura de venda do imóvel. Intime-se. - Advs. JOCELA AMORIM CARNEIRO e EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA.

43.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 521/2002 - BANCO BRASIL S/A x GERALDO POLATO. Homologado a desistência. - Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

44.-ARROLAMENTO - 524/2002 - CELIA CRISTINA DE QUADROS x YOLANDA DE QUADROS. Homologada a partilha. - Adv. MARGARIDA LEONI DAHNE.

45.-ARROLAMENTO - 529/2002 - GILSON JUSTUS SCHMIDT x CONRAD SCHMIDT e outros. Homologado. - Advs. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e GIL JOSE SIMON ZANETTI.

46.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 561/2002 - AGROPECUARIA LIBADA LTDA x V.VACCARI & CIA LTDA ME. Audiência de conciliação e apresentação de defesa em 03/12/2002, às 13,45 horas. - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, GUNDA GUTKNECHT, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e SILVANA APARECIDA LOPES.

47.-MANDADO DE SEGURANCA - 565/2002 - ISMENIA PINHEIRO MACHADO CHELLES x PRESIDENTE DO CONS. MUNIC. DO PATRIMONIO CULTURAL. Julgado Improcedente. - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA e JEFFERSON CARLOS DA CRUZ.

48.-MANDADO DE SEGURANCA - 578/2002 - EVA ZATCERKONEY x LEONILTON CORREIA DOS SANTOS. Julgado Improcedente. - Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONILO ZANDER e JOAO ANTONIO PIMENTEL.

49.-ARROLAMENTO - 614/2002 - SIRLENE RECLITZKI x PEDRO FRANCISCO BUSS e outros. Homologada a adjudicação. Recolha-se o tributo devido. Sendo requerida dispensa do prazo, defiro antecipadamente. - Advs. ARAMIS SCHRUT e SANDRO GUILHERME DE BIASSIO SCHRUT.

50.-RENOVATORIA DE LOCACAO - 629/2002 - NEY CESAR TARARAM & CIA LTDA x ABEL PINTO FILHO. Indeferida a petição inicial com fundamento no art. 267, I e VI do CPC, extinguindo liminarmente o processo. Custas de lei, pelo Autor. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.

51.-CAUTELAR INOMINADA - 630/2002 - NEY CESAR TARARAM & CIA LTDA x ABEL PINTO FILHO e outros. Extinto com fundamento no art. 267, VI e 808, III do CPC, sem julgamento do mérito. Custas pelo Autor. - Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.

**CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 59/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
AGENIR BRAZ D. VECCHIA	001	00050/1999
AILTON NUNES DA SILVA	026	00414/2001
ALANA AGUIDA BERTI	046	00572/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	024	00384/2001
AMAURO CARVALHO ALVES	016	00044/2001
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	007	00467/1999
ÂNGELA ESTORILLO SILVA FR	029	00482/2001
ÂNGELA NAIRA BELINSKI	001	00050/1999
BENTO ABELARDO LOPES	002	00195/1999

CARLOS LEAL S JUNIOR	007	00467/1999
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	022	00381/2001
	023	00382/2001
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	046	00572/2002
CÉSAR AUGUSTO PERES	034	00548/2001
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	037	00624/2001
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	036	00613/2001
DAVISON SILVA	047	00614/2002
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	037	00624/2001
DOUGLAS S. OSTERNACK	021	00371/2001
	006	00450/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	011	00998/1999
FLORI ANTONIO TASCA	042	00030/2002
GERALDO ALMEIDA SANTOS	027	00462/2001
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	013	00783/2000
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	038	00657/2001
	041	00694/2001
	045	00434/2002
GILMAR KUHN	017	00067/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	005	00401/1999
	018	00221/2001
HÉLCIO SILVA ORANE	032	00537/2001
HELIO IVAN VEIGA	044	00128/2002
INDIANARA MARIA RODRIGUES	044	00128/2002
ISABEL APARECIDA HOLM	031	00507/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	034	00548/2001
JACQUES LABRUNE	034	00548/2001
JÉFFERSON BARBOSA	049	00630/2002
	050	00631/2002
JOANINO ELEUTERIO	041	00694/2001
JOÃO SELY ANTUNES	020	00267/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	030	00485/2001
	035	00604/2001
JOAQUIM MIRO	007	00467/1999
JOEL ANGELO BRITES	031	00507/2001
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	033	00538/2001
JOSE ELI SALAMACHA	043	00115/2002
	015	00043/2001
	029	00482/2001

50-EXECUÇÃO FISCAL – 17/94 – INSS x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... “...01)Designo o dia 07/11/2002, às 14:00 horas, para realização da primeira praça, a realizar-se no átrio do Fórum local desta Comarca, sito à Rua Oliveira Motta, 745, em S.A.Platina/PR, expedindo-se edital nos termos do art. 686, do CPC, caso reste negativo o primeiro leilão (por ausência de lançamento superior ao da avaliação), designo o dia 18/11/2002, às 14:00 horas, para realização da segunda praça. Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivos, fica designado o primeiro dia útil imediato e mesmo horário, para realização do leilão frustrado, independentemente de novo edital.” - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PEDRO PAVONI NETO.

51-EXECUÇÃO FISCAL – 68/94 – INSS x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... “...01)Designo o dia 07/11/2002, às 15:00 horas, para realização da primeira praça, a realizar-se no átrio do Fórum local desta Comarca, sito à Rua Oliveira Motta, 745, em S.A.Platina/PR, expedindo-se edital nos termos do art. 686, do CPC, caso reste negativo o primeiro leilão (por ausência de lançamento superior ao da avaliação), designo o dia 18/11/2002, às 15:00 horas, para realização da segunda praça. Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivos, fica designado o primeiro dia útil imediato e mesmo horário, para realização do leilão frustrado, independentemente de novo edital.” - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PEDRO PAVONI NETO.

52-EXECUÇÃO FISCAL – 91/94 – INSS x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... “...01)Designo o dia 07/11/2002, às 14:30 horas, para realização da primeira praça, a realizar-se no átrio do Fórum local desta Comarca, sito à Rua Oliveira Motta, 745, em S.A.Platina/PR, expedindo-se edital nos termos do art. 686, do CPC, caso reste negativo o primeiro leilão (por ausência de lançamento superior ao da avaliação), designo o dia 18/11/2002, às 14:30 horas, para realização da segunda praça. Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivos, fica designado o primeiro dia útil imediato e mesmo horário, para realização do leilão frustrado, independentemente de novo edital.” - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PEDRO PAVONI NETO.

53-EXECUÇÃO FISCAL – 29/92 – INSS x ALIMENTOS DONA NENA LTDA E OUTROS... “...01)Designo o dia 07/11/2002, às 14:15 horas, para realização da primeira praça, a realizar-se no átrio do Fórum local desta Comarca, sito à Rua Oliveira Motta, 745, em S.A.Platina/PR, expedindo-se edital nos termos do art. 686, do CPC, caso reste negativo o primeiro leilão (por ausência de lançamento superior ao da avaliação), designo o dia 18/11/2002, às 14:15 horas, para realização da segunda praça. Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivos, fica designado o primeiro dia útil imediato e mesmo horário, para realização do leilão frustrado, independentemente de novo edital.” - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

54-DECLARATORIA – 45/2002 – JOSE AFONSO JUNIOR x INTERCEPTOR COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 46/61, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias...03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprimento o item 5.12.5 do CN., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: MARLENE PROCOPIO e JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

55-MEDIDA CAUTELAR – 18/2002 – JOSE AFONSO JUNIOR x INTERCEPTOR COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA... “Face à contestação de fls.40/43, com como documentos que a instruem, diga o autor, no prazo de 10(dez) dias.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

56-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 49/93 – COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ... “Designo o dia 07/11/2002, às 14:45 horas, para a venda dos bens penhorados, em primeira arrematação, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 18/11/2002, às 15:45 horas, em segunda arrematação, pela melhor oferta, desprezado o preço vil. Não havendo expediente forense em qualquer uma das datas supra designada, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. A arrematação se dará no átrio do Fórum local, sito à Av. Oliveira Motta, 745 em S.A.Platina/PR.” - ADV: MERCIA M.V. SOARES e PEDRO PAVONI NETO.

57-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 236/97 – JAO YASHUHARA & CIA LTDA x PARANAMAQ COM. DE TRATORES E MAQUINAS LTDA... “Posto isto, com arrimo no art. 267, III, § 1º e 598, ambos do CPC, declaro extinta a presente Execução n.º 236/1997, promovida por Jao Yashuhara & Cia Ltda em face de Paranaqaq. Com. de Tratores e Máquinas Ltda. Custas pelo exequente, por força do princípio da causalidade.” - ADV: ROLANDE HORACIO DORNELLES FILHO e EDEZIO SOUTO CUTRIM

58-REVISIONAL – 540/2000 – COMSANTO COMBUSTÍVEIS LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA... “Posto isto, com arrimo no art. 535, I, do CPC, conheço do recurso, posto presentes os pressupostos processuais, negando-lhe provimento, por não antever omissão que justifique a complementação da decisão dada. Cumpra-se a Serventia o disposto no CN-2.2.14.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ROBSON IVAN STIVAL.

59-MEDIDA CAUTELAR – 409/2000 – COMSANTO COMBUSTÍVEIS LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 167/171, no seu efeito devolutivo, posto presentes os pressupostos recursais (CPC, artigo 520, inciso IV)...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias...03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cum-

prido o item 5.12.5 do CN. E caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, desampense-se os presentes autos e remeta-o ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ROBSON IVAN STIVAL

60-INTERDIÇÃO – 449/98 – EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x HAIDEE PRADO DE OLIVEIRA... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls.239, que importa em R\$ 36,83-(trinta e seis reais e oitenta e três centavos).” - ADV: ANSELMO PEDRO POSSETE e EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

61-REPARAÇÃO DE DANOS – 92/92 – EMPRESA PRINCESSA DO NORTE S/A x OSVALDO GIMENES BASSALORE E OUTRO... “Posto isto, dou por prejudicada o prosseguimento da audiência, determinando que seja oficiado ao d. Juízo deprecado, para informações sobre o cumprimento da precatória expedida para citação do Auto Posto Xiru Ltda. Caso não tenha sido citado no prazo legal, tornem-me para designação de nova audiência.” - ADV: ELIAS MATTAR ASSAD.

62-REPARAÇÃO DE DANOS – 329/99 – CÉLIA GUEBERT E OUTRA x EMPRESA PRINCESSA DO NORTE S/A E OUTRO... “001)Posto isto, faculto ao requerido Princesa do Norte indicar os endereços dos testigos arrolados, no prazo de 10 dias, sob pena de prejudicada a prova. Após tornem-me conclusos para designação de data para audiência, justificando ter deixado de marcar na presente audiência, pois há possibilidade de ser produzida por precatória...02).OBS: Dr. Sebastião Garcia Neto retirar cartas precatórias junto ao cartório.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e ELIAS MATTAR ASSAD.

63-DECLARATORIA – 98/2002 – PAULO CESAR PAVONI JUNIOR x CBS ALIMENTOS LTDA... “Posto isto, faculto ao autor no prazo de 05 dias, fazer a assertiva de que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Designo, desde logo, o dia 24/03/2003, às 13:30 horas, para audiência de conciliação no rito sumário. Caso haja manifestação do autor de que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital, com prazo de 20 dias e advertências constantes no item “3” do despacho de fls.43-v. Em caso negativo, cite-se por mandado, expedindo-se precatória se for o caso.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO

64-MEDIDA CAUTELAR – 55/2002 – PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI JUNIOR x CBS ALIMENTOS LTDA... “Posto isto, faculto ao autor, no prazo de 05 dias, fazer a assertiva de que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Caso haja manifestação neste sentido, cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Em caso negativo, cite-se por mandado, expedindo-se precatória se for o caso.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO

65-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 293/2001 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA x BELIZA – FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA... “...02)Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 10/12/2002, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE.

66-EMBARGOS DE TERCEIRO – 213/2001 – SINDICATO RURAL DE STO ANT PLATINA x INSS... “Com esteio nos arts. 331, do CPC, designo o dia 05/12/2002, às 14:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

67-EMBARGOS DE TERCEIRO – 336/99 – SINDICATO RURAL DE STO ANT DA PLATINA x BANCO ITAU S/A... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 05/12/2002, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA e ADMIR RIBEIRO

68-MONITORIA – 241/2001 – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA x EDUARDO GIOVANNETTI E OUTRO... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 03/

12/2002, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : LUIZ CARLOS DA COSTA e RICARDO GIOVANNETTI

69-REVISIONAL – 186/2001 – ORACI PAULINO BARRETO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – BANESTADO... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 02/12/2002, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES e JOSE CARLOS DIAS NETO

70-MONITORIA – 233/2001 – SPAIPA S/A x PAULO CESAR ALCANTARA DA SILVA – ME... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 02/12/2002, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : JOSE CARLOS VIEIRA e MOHAMED ALIN COSTA NADER.

71-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 26/2002 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA x FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 12/12/2002, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA.

72-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 132/2002 – AGROPECUARIA TUCUMA LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A... “...01)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva, sob pena de indeferimento...02)Sendo o direito demandado disponível, sem prejuízo do item supra, com esteio nos arts. 331 e 598, do CPC, designo o dia 06/12/2002, às 13:30 horas, para audiência preliminar, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiências de instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação.” - ADV: LEIA FERNANDA DE SOUZA, JOSE CARLOS DIAS NETO e EDISON SOARES DE ARUDA.

73-ORDINÁRIA – 33/99 – RESTAURANTE E LANCHONETE CHAPADÃO DO NORTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A... “Posto isto, com arrimo no art. 5º, da LICC, art. 192, § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art. 4º, do Dec. 22626/33, Súmulas n.ºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho, em parte, os pedidos insertos na presente ação Ação Ordinária nº 33/1999, proposta por Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda, para o fim de reconhecer a nulidade de cláusulas contratuais nos contratos objeto da presente ação (a saber: 1 - Cheque Ouro da c/c 0426-X/4.344-3, firmado aos 01/07/94, no valor de R\$ 50.000,00; 2 - Crédito Fixo nº 95/60.444-8, firmado aos 14/08/95, no valor de R\$ 59.875,17; 3 - Confissão de Dívida nº 95/60.445-6, firmada aos 14/08/95, no valor de R\$ 13.769,13; e, 4 - Confissão de Dívida nº 96/30.243-7, firmado aos 31/10/96, no valor de R\$ 93.894,90), declarando as nulidades e promovendo a revisão das cláusulas na forma que segue: (i) nulidade da cobrança de

juros remuneratórios a taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN; (ii) nulidade da capitalização mensal dos encargos remuneratórios e moratórios. A apuração de saldo credor ou devedor dos negócios jurídicos revisados na forma supra e eventual repetição de indébito, deverá ser deduzidos pelos interessados em ação específica. Nesse sentido decidiu o tribunal gaúcho: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INCIDÊNCIA DO CDC AO CONTRATO REVISANDO – ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À REPETIÇÃO DE INDEBITO – I. – Independente de configurada ou não relação de consumo em contrato bancário, incide redução da multa, na forma da nova redação do par. 1º, artigo 52, do CDC, em razão da equiparação prevista pelo artigo 29 do mesmo Diploma e o desequilíbrio econômico evidente entre as partes. II. – Ação revisional demanda sentença constitutiva negativa que revisa cláusulas abusivas ou ilegais, não se prestando para apurar valores e que devem ser demandados em ação própria, mediante cálculos elaborados pelas partes, pois a sentença não se caracteriza como Título Executivo, na forma do artigo 584, do CPC. III. – Proveeram os embargos para suprir as omissões supra, inclusive julgando procedente a apelação para excluir da sentença a condenação na repetição de indébito. (TJRS – EMD 70001585140 – 17ª C.Civil. – Rel. Dês. Fernando Braf Henning Junior – J. 14.11.2000). Em razão da sucumbência recíproca (ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional, multas contratuais do CDC), resta aplicável o disposto no par. único do art. 21, do CPC, posto mínima a sucumbência dos autores, pelo que condono o réu nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao patrono do autor, a qual arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residirem os patronos na Comarca e em Comarca próxima da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, efetivo benefício patrimonial dos constituintes, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo da fixação inicial para fins de pagamento do débito na ação executiva. Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquivem-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

74-ORDINÁRIA – 30/99 – AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE S/A x BANCO DO BRASIL S/A... “Posto isto, com arrimo no art. 5º, da LICC, art. 192, § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art. 4º, do Dec. 22626/33, Súmulas n.ºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho em parte, os pedidos insertos na presente ação Ordinária n.º 30/1999, proposta por Auto Posto Chapadão do Norte Ltda, para o fim de reconhecer a nulidade de cláusulas contratuais nos contratos objeto da presente ação (a saber: 1 - Cheque Ouro Empresarial da c/c 0426-X/4.446-6, firmado aos 01/07/94, no valor de R\$ 100.000,00; 2 - Crédito Fixo n.º 95/60.442-1, firmado aos 14/08/95, no valor de R\$ 115.899,07; 3 - Confissão de Dívida n.º 95/60.443-X, firmada aos 14/08/95, no valor de R\$ 39.527,32; e 4 - Confissão de Dívida n.º 96/30255-5, firmado aos 31/10/96, no valor de R\$ 190.707,81), declarando as nulidades e promovendo a revisão das cláusulas na forma que segue: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios a taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN; (2) nulidade da capitalização mensal dos encargos remuneratórios e moratórios. A apuração de saldo credor ou devedor dos negócios jurídicos revisados na forma supra e eventual repetição de indébito, deverá ser deduzido pelos interessados em ação específica. Em razão da sucumbência recíproca (ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional, multas contratuais do CDC), resta aplicável o disposto no par. único do art. 21, do CPC, posto mínima a sucumbência dos autores, pelo que condono o réu nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao patrono do autor, a qual arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residirem os patronos na Comarca e em Comarca próxima da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, efetivo benefício patrimonial dos constituintes, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo da fixação inicial para fins de pagamento do débito na ação executiva. Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquivem-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

75-EMBARGOS DE DEVEDOR – 463/2000 – RENEY SIGNORINI BORSATTO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A... “Posto isto, com arrimo no art. 5º, da LICC, art. 192, § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art. 4º, do Dec. 22626/33, Súmulas n.ºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho, em parte, os pedidos insertos na presente ação incidental de Embargos à Execução nº 463/2000, proposta por Reney Signorini Borsatto, Salete Terezinha Borsatto, Domingos Borsatto e Ivani Cavassini Borsatto em face do Banco do Brasil S/A, para o fim de reconhecer excesso na ação executiva promovida em apenso (autos nº 173/1999), na forma que se segue: (i) ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios a taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN; (ii) ilegalidade da capitalização mensal dos encargos remuneratórios e moratórios. Em razão dos expurgos supra determinados, bem como a natureza da decisão, i.é, desconstitutiva, poderá permanecer saldo, seja devedor ou credor, dado ao afastamento de encargos exigidos na ação executiva. Logo, poderá subsistir saldo devedor, em face do excesso de execução, devendo prosseguir valor apurado, expurgado o excesso supra reconhecido. Todavia, o valor do saldo - credor ou devedor - somente poderá ser aferido via liquidação da sentença, por arbitramento, na

ERNANI BORTOLINI-
11.-Execucao de Titulos Extrajud.-200/2001-MARIA PIRES DE LIMA x PEDRO JOAO GUARNIERI -Designado os dias para a realizacao da hasta publica dos bens penhorados. O(a) requerente devera retirar de cartorio edital de arrematacao para publicacao. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-

Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-
33.-Execuções Fiscais - Fazenda-353/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.F SILVA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

ves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$30,00.-Adv. MARTA SUZY WAGNER-
51.-Carta Precatoria-40/2000-Oriundo da Comarca de MALLET - PR -OTAVIO CZONSTKA x AFONSO WIENCZKOWSKI -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$52,50.-Adv. FIRMINO DE PAULA DOS SANTOS LIMA-

ZEIDAN MARCELO FARAJ 008 00647/2001 001 00274/1995
1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-274/1995-N.B.B. x A.B. -Ao procurador da autora para ciencia do officio de fls.35. Determinado o arquivamento.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-1001/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x POSTO E OFICINA SANTA BARBARA LTDA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do

RICARDO ANTONIO TONIN FRO 003 00601/1997

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Includes entries for ACIR OLISKOWSKI, EDSON MARCIO HOPPEN CORRE, and others.

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO RELAÇÃO Nº 37/2002

Índice de Publicação

12.-Desapropriacao-243/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x CECILIA ALVES ROCHA BUENO -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-368/2001-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ANTONIO AMILTON CORREIA - Ao preparo de custas processuais no valor de R\$242,10-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

52.-Carta Precatoria-163/2000-Oriundo da Comarca de PINHAO - PR -IND. E COM. COMPENSADOS PRESENDO LTDA x JOAO VITORIO NHOATTO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-295/1997-V.J.L.r. e outros x M.S. -Audiência de conciliação dia 18/02/2003, às 13:30 horas. -Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-1002/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x JOAO MARIA MENDES DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-1006/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA CARVAO E LENHA DAMATA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-670/2002-J.F.I.L. x L.C.L. -Audiência de conciliação dia 20/02/2003, às 13 horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-670/2002-J.F.I.L. x L.C.L. -Audiência de conciliação dia 20/02/2003, às 13 horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00259-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s) : ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA
Embargado(s) : LINDOMAR DONIZETE DOS SANTOS
Adv(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
CIENCIA AO EMBARGANTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 18

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00313-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ BRASILINO DE SIQUEIRA
Reclamada(s) : ANDRACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 88

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00644-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
EMENDAR A INICIAL EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00669-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUZA DA SILVA RIZZO
Réu(s) : MONTESANO COM E SERV DE ALIMEN-
TOS LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO,
QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01294-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALEXANDRE JOHNY GOMES
Reclamada(s) : ISRAEL FRANCISCO RIBEIRO DE AZEVEDO (FI)
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699

APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES E TAMBEM DAS PARCELAS DO SEGURO DESEMPREGO E DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01649-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA GONCALVES DE FREITAS
Réu(s) : UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : TATIANA BOZZANO PR29303
RECOLHER A COMPLEMENTACAO DA IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01763-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE PARIZOTO
Réu(s) : MOLAS MACIEL PARIZOTO
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02424-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : THOME FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : ROANZA SERVICOS GERAIS LTDA
Adv(s) : PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
CIENCIA A RECDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 97

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02723-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IVONICE APARECIDA BARBOSA
Reclamada(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 33

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02890-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOELI DE LARA TANNER
Réu(s) : CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR PR20228
APRESENTAR CALC DE LIQUID,INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03166-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSIRENE MIRANDA
Réu(s) : MARTHANO IND COM ARTEFATOS DE COURO LTDA
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03603-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS DIONES RIBEIRO DE MORAES

Réu(s) : ESTANCIA LAR SANTA CRUZ
Adv(s) : LEIA TEREZINHA LORENZEN PIRES PR20715
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA EXECUTADA. EM CASO DE DISCORDANCIA, INDICAR OUTROS.
NO SILENCIO, EXPECA-SE MANDADO DE PENHORA A RECAIR SOBRE OS BENS INDICADOS PELA RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03955-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SHEILA CRISTINA SOARES
Reclamada(s) : LFB SUPERMERCADO LTDA
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 28

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04334-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO ANTONIO ZARATH
Réu(s) : SID INFORMATICA S-A
: SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

APRESENTAR CALC DE LIQUID,INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04451-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSON DOS SANTOS
Réu(s) : CURITIBANA SERVICOS GERAIS LTDA
: JARDELINO BASSOTO

Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
COMPETE AO SR ADVOGADO MANTER ATUALIZADO OS SEUS DADOS CADASTRAS JUNTOS AO SERVICIO DE DISTRIBUICAO DESTA JUSTICA ESPECIALIZADA. NADA A DEFERIR, POIS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 66.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04491-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICIA KRETCHMER RIBEIRO
Réu(s) : IVONETE CARDOZO DE LIMA (ME)
: DIGITAL GRAF LTDA

Adv(s) : LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO PR14863
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DEMONSTRATIVOS DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. EM IGUAL PRAZO DEVERAO, AINDA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA RECLAMANTE NA PETICAO DE FLS. 131-133.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04513-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ACIR GORDYA
Réu(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04572-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL CANDIDO MACHADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCTOS APRESENTADOS PELOS RECDOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04623-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : NIVALDO BARBOSA
Reclamada(s) : MANAHATAN ENGENHARIA E CONSTRU-
COES S-C LTDA
: MORADA BELA SISTEMA CONSTRUTIVO
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FLS 15

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04718-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARIDA PLACHEK
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO LUISABA
Adv(s) : NEUSA MARIA GARANTESKI PR25668
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 48 HORAS, QUANTO AO REQUERIMENTO FORMULADO PELO RECDO NA PETICAO RETRO.
INTIME-SE COM URGENCIA, HAJA VISTA A PROXIMIDADE DO JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05178-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CARLOS HENRIQUE SAQUETTI
Reclamada(s) : NOVA PINTURA XAVIER S-C LTDA
: DORIA CONSTRUcoes CIVIS LTDA
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334

INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA PRIMEIRA RECLAMADA OU COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE APLICACAO DO ART 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05224-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NORMANDO CAETANO DUTRA
Réu(s) : THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-C LTDA
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA RECDA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05251-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ADRIANA MACHADO
Reclamada(s) : ALVES MADRUGA & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES PR29409
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES E DAS PARCELAS DO SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05259-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALDEMIR BATISTA CEZAR
Reclamada(s) : EMPRESA PRONTA ENTREGA INFORMATICA LTDA
Adv(s) : NEY LUIZ PEREIRA PR15675
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FLS 27

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05288-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO VILLE SANTUI-
RE
Adv(s) : ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA RECLAMADA, SOB PENA DE APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05374-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ELIANDRO BELARMINO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
Adv(s) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA OU APRESENTAR A COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05555-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS APARECIDO LASKOSKI
Réu(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Adv(s) : FERNANDO DIB GO13545
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06448-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEDOALDO BORGES
Réu(s) : VALLEJO CHURRASCARIA LTDA
Adv(s) : ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID. CFE REQUE-
RIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06565-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO PINHEIRO
Réu(s) : RESGATE VIGILANCIA S-C LTDA
: THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-C
LTDA

: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CIENCIA AO RECTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 259

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07434-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MARIA MAIA
Réu(s) : ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

: REGINA SOARES LIMA
Adv(s) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
DESPACHO DE FLS 457:
JUNTE-SE.
MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 454.
INTIME-SE A RECDA.
EM 26.10.2002
(A) JT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07486-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIVONSIR GONCALVES VILENA
Réu(s) : COSTA BRAVA CONSTRUcoes E EMPRE-

ENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID. CFE REQUE-
RIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08275-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGUIAR LEANDRO DA SILVA
Réu(s) : ARGON ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
Adv(s) : KARIN HASSE PR13788
CIENCIA A RECDA DO TEOR DOS DESPACHOS DE FLS 507 E 494

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08321-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALTER AUGUSTO LUCATS FILHO
Réu(s) : BROTHERS COMERCIO DE CD'S LTDA (ME)
Adv(s) : ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA PR17931
ALV JUD NR 700-2002 (PARA SAQUE DO FGTS) A DISPOSICAO NA CEF.
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, OS CALCULOS RELATIVOS AS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08382-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAINE CRISTINA PIMENTA BRAGAROLI
Réu(s) : BASF S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
APENSEM-SE AS PECAS PARA A FORMACAO DA CS A CONTRACAPA DOS AUTOS.
ANTES DA AUTUACAO DA CS, COMPROVE A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DO VALOR FIXADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA 20-2002 DO TST PARA A AUTENTICACAO DAS PECAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08724-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANO RODRIGUES CREPALDI
Réu(s) : UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S-C LTDA
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
DESP DE FLS 82: VISTA A PARTE AUTORA (CARTOES PONTO)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08924-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIGIA FATIMA SIMOES
Réu(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
PROCESSE-SE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
NO MESMO PRAZO, INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE APRESENTE A GUIA MENCIONADA NA PETICAO DE FLS. 221, EIS QUE O PETITORIO FOI RECEPCIONADO POR ESTA SECRETARIA, SEM O REFERIDO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09915-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CASSIO ARIEL MORO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DESPACHO DE FLS 138: AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA, A FIM DE QUE AS PARTES COMPARECAM PARA RATIFICAR O ACORDO CELEBRADO. HAVENDO URGENCIA, OS INTERESSADOS PODERAO COMPARECER DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA, AS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA DO TRABALHO, PARA A HOMOLOGACAO DA REFERIDA AVENCA, SALIENDO SER INDISPENSAVEL A PRESENCA DA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09919-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IZAURA DE OLIVEIRA LUIZ
Réu(s) : CIRLENE PIROUD DA SILVA
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
CIENCIA A RECDE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 71

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12010-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AROLDO DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
Réu(s) : ARCADIA AGRICOLA E PASTORIL LTDA
: FRANCESCO GIOVANNINI
: FRANCESCO D IPPOLITO
: UGO DI CESARE
Adv(s) : RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS 18-19 DA DEPRECATA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12134-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JAIRO RENE MASSANEIRO
 Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Adv(s) : WILSON BENINI PR26914
 APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12336-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ADELMIR JOSE BROETTO
 Réu(s) : SWIFT ARMOUR S-A INDUSTRIA E COMERCIO

: BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : JOSMAR GOMES DE ALMEIDA PR15873
 INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA SEGUNDA RECLAMADA OU APRESENTAR A COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS. O SILENCIO ACARRETARA A APLICACAO DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12716-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LAUDELINO DA SILVEIRA RAMOS
 Réu(s) : NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 : CHURRASARIA PONTAL LTDA.

Adv(s) : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO PR20597
 MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13395-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDILAINE APARECIDA MINERVINI
 Réu(s) : BSL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

: ELIO ZELAK
 : SUELI NOEMIA TRIAQUIM ZELAK
 Adv(s) : PAULO CEZAR DAROS PR5322
 CIENCIA A RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 146

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13603-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WILMAR PEREIRA
 Réu(s) : ANDREIA LEAO CAFFARO
 Adv(s) : JONAS GOULART PR27489
 CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 34

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13782-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LAURA MONALISE MOLINARI DE PAULA HORACIO
 Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A

: BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 APRESENTAR OS DOCTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 14364-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : ANTONIO WILFREDO RUHN
 Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 436

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14382-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ABENEL SOARES
 Réu(s) : OURIVES FLORESTAL LTDA
 : PINO CAMBY S-A
 Adv(s) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
 CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 66

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15107-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AFONSINA APARECIDA TEIXEIRA CA-LAUDINO
 Réu(s) : WAHBEH FABIOLA ZAMBON & FILHOS LTDA
 Adv(s) : MARIA ALICE ROSS PR22737B
 CIENCIA A RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 267

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15530-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RAQUEL GUILHERME GOMES
 Réu(s) : CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO MULT MED S-C LTDA
 Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
 DESPACHO DE FLS 160:
 A REALIZACAO DE DILIGENCIA PARA A PERSECUCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS PASSIVEIS DE PENHORA SE CONSTITUI ONUS DA PARTE INTERESSADA.

INDEFERE-SE, PORTANTO, O REQUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 156-157.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16094-2001
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : THELMA ALVES BARBOSA
 Réu(s) : CLASSICA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
 Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
 INDEFERE-SE O REQUERIDO NA PETICAO DE FLS 55 DIANTE DA POSSIBILIDADE DO PATRONO DA RECD A SUBSTABELECEER OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16265-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JACKELINE CIDRAL DA COSTA
 Réu(s) : P COUGO & CIA LTDA
 : PAULO COUGO
 : MARCOS ROBERTO COUGO
 Adv(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
 RETIRAR CARTA DE REFERENCIA NA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16548-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LIDIA TERLECKI DE PROENCA
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 DEFERIDA A PRORROGACAO DO PRAZO POR 10 DIAS A FIM DE QUE A RECD A APRESENTE OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PARADIGMA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16983-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ZDZISLAW RAKUCKI
 Réu(s) : OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
 COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID,CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17681-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CEZAR DOS SANTOS
 Réu(s) : LEONI MAIA ALVES (ME)
 Adv(s) : CLOVIS MOTTIN PR17829
 MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19232-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO EDSON MADEIRA
 Réu(s) : NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 : CNT CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO
 Adv(s) : INES ROSOLEM PR19205
 MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
 CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 50

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19690-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ GONCALO DA COSTA
 Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Adv(s) : ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA PR29217
 DEFERIDA VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20515-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RONALDO RIBEIRO
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25656-2000
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DEVANIR FRACARO
 Réu(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
 Adv(s) : SADI FRANZON PR22901
 ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
 MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELA PARTE AUTORA, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.
 PRAZO DO RECTE: DE 08 A 18.11.2002
 PRAZO DO RECDO: DE 22.11. A 02.12.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26184-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCIO ROBERTO RIBEIRO SERBELLO
 Réu(s) : PIETRA ART MARMORES E GRANITOS LTDA

: AROLDO BITTENCOURT FRANCO JUNIOR
 : TECHGRAN MARMORES E GRANITOS

LTDA
 Adv(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
 CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 141

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27128-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WILSON ALVES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MOINHO CURITIBANO S-A
 Adv(s) : GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI PR24563
 MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CASCABEL

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - fone (045) 326-4952

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

01 - Autos RT 860/99
 Exeçúente: PAULO DONIZETE DOS SANTOS
 Executada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Praça/Leilão: 29 de novembro de 2002, às 13:30hs
 Bem (ns): * 400 (quatrocentos) pacotes de refrigerantes de dois litros, nos sabores limão, framboesa e laranja, em garrafas plásticas descartáveis, contendo cada pacote 06 garrafas, avaliados em R\$ 5,80 cada pacote, totalizando R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).
 Ônus: Nada consta nos autos.
 Obs.: Os bens encontram-se com o depositário público.

Importante: Ficam as partes litigantes, seus procuradores, bem como terceiros interessados em participar da hasta pública supra designada, cientes que a Praça e o Leilão realizar-se-ão em um único pregão, sendo que, apregoados os bens e não havendo licitantes pelo valor equivalente à avaliação constante do presente edital, referidos bens serão imediatamente vendidos pelo maior lance ofertado.
 Observações: Caso o Exeçúente/Executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data da Praça e do Leilão, quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como Edital de intimação de Praça e Leilão. Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do Edital, na proporção de 1/1.
 Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 5 de Novembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO FREDERICO FISCHER
 Juiz do Trabalho

RS 216,00

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (prazo 05 dias)

A DOUTORA ILSE M. BERNARDI LORA, Juíza Titular da MM. Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está INTIMANDO os(as) reclamados(as) **THERMAS INTERNACIONAL SUDOESTE e SOL DE VERÃO TURISMO S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos das **RTs 010/2001 e 011/2001**, interpostas por **ELIANI ISABEL PAZ e LUCIA MARLI PAZ**, respectivamente, foi penhorado o seguinte bem:

“ Lote de terras sob número 214-T (duzentos e quatorze T) remanescente, com área de 113.600,00 m² iguais a 11,36 hectares ou 4,69 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Maringá, Município e Comarca de Maringá, com metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula número 34.095, do Cartório de Registro de Imóveis de 1º ofício da Comarca de Maringá/PR.”

Avaliação total do bem penhorado: R\$ 117.250,00 (cento e dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e no lugar de costume no átrio da sede desta Vara, durante cinco dias.

Francisco Beltrão, 5 de Novembro de 2002.

Eu, _____ Pedro Albino Vilande,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. ILSE M. BERNARDI LORA
 Juíza do Trabalho

RS 234,00

ROLÂNDIA

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Avenida Presidente Vargas, 2270 - CEP 86600-000

EDITAL DE CITAÇÃO ao Executado com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da reclamação trabalhista nº 1848/1997 entre partes José Pereira, Exeçúente, e Antônio Batista Ribas Sobrinho, Executado.
 O Doutor Mauro Vasni Paroski, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR,
 Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o Executado Antônio Batista Ribas Sobrinho, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença transitada em julgado, e decisão a seguir: “... Expeça-se edital de citação...”

Principal	R\$	8.510,38
Juros – 47,87%	R\$	4.073,63
Hon. Contador	R\$	290,00
Custas	R\$	286,88
INSS	R\$	1.247,10
HON. PERICIAIS	R\$	480,54
IRRF	R\$	32,47
Total	R\$	14.921,00
Valores atualizados até		01/09/2001

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.
 Digitado por Wesley Leal, Técnico Judiciário. Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
 Rolândia, 5 de Novembro de 2002.

MAURO VASNI PAROSKI
 Juiz do Trabalho

RS 234,00

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Avenida Presidente Vargas, 2270 - CEP 86600-000

EDITAL DE CITAÇÃO ao Executado com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da reclamação trabalhista nº 861/2000 entre partes Ronald Facioli Batista, Exeçúente, e Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Executado.
 O Doutor Mauro Vasni Paroski, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR,
 Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o Executado Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., na pessoa do representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença transitada em julgado, e decisão a seguir: “... Expeça-se o edital...”

Principal	R\$	2657,77
Juros – 12,03%	R\$	319,73
Hon. Contador	R\$	70,27
Custas	R\$	59,89
Total	R\$	3.107,66
Valores atualizados até		01/08/2001

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.
 Digitado por Wesley Leal, Técnico Judiciário. Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
 Rolândia, 5 de Novembro de 2002.

MAURO VASNI PAROSKI
 Juiz do Trabalho

RS 216,00

TRT-PR-RO-06982-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Recorrido(s) : ADRIANO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Atila Duderstadt-Antonio Francisco Correa Athayde-Paulo Andre Miara-Fabiola Ritter Moro-Isabel Aparcida Holm

TRT-PR-RO-06989-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : MARIA DO ROCIO MIQUELETO AMERICCO
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Eloisa Maria Mendonca Avelar

TRT-PR-RO-06990-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : DIALMA LUCIO CORREA LUIZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA E OUTROS
 e os mesmos
 Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Claudia Regina Leone de Souza Alves

TRT-PR-RO-06995-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : FERTIBRAS S-A ADUBOS E INSETICIDAS
 Recorrido(s) : EVALDO RICARDO
 Advogado(s) : Manoel Gregorio Castellar Pinheiro Filho-Sheila Roberta Boaro Angelo-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-07002-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
 Recorrido(s) : ALESSANDRA ESPULDARE
 Advogado(s) : Lenira Goncalves da Silva-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-07343-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : CARME LUCIA ZAMARQUE BATISTA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carla Siquerolo-Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-07375-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : EDSON FRANCISCO CARDOSO
 Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Rosa Maria Rigon-Murilo Celso Ferri

TRT-PR-RO-07415-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : HENRIQUE LUELSORF JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
 Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Charles Kendi Sato

TRT-PR-RO-07551-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : ANACONDA INDÚSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S-A
 Recorrido(s) : CLAUDIO BANZATO DA SILVA
 Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry-Faram Bouquezam Neto

TRT-PR-RO-07558-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : CORINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRIANA E REGIÃO
 Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao-Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues

TRT-PR-RO-07738-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : CRISTIANE MULLER SPINASSI
 Recorrido(s) : MARCOS SIEKLICKI
 Advogado(s) : Lenita Beatriz Simionato-Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-RO-07747-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : JOSE CARDOSO NETO
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-07766-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
 Recorrido(s) : BEATRIS MATEJEC
 ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
 Advogado(s) : Celso Luiz Ludwig-Carlos Roberto Steuck-Fernanda Andreazza

TRT-PR-RO-07970-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
 Recorrido(s) : AUMIR CESAR BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SANDIEGO SERVICOS DE ENTREGAS ESPECIAIS LTDA
 SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Sidnei Aparecido Cardoso-Carlos Roberto Ribas Santiago-Helio Gomes Coelho Junior-Oderci Jose Bega-Adalberto Caramori Petry-Mauro Joselito Bordin-Israel Caetano Sobrinho-Fabiano Archegas-Rosemeire Arseli-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Rodrigo Abagge Santiago-Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-RO-08111-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : AURORA GABRIEL
 Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
 Advogado(s) : Joao Paulo Straub-Luiz Henrique Tortola-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Gabriela Maria da Silva Pinheiro-Zeno Simm

TRT-PR-RO-08167-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : ANA CIDINEIA DALA ROSA PITTNER
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-08168-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : LUIZ LUBACHESKI
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-08169-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : SANDRA DE FATIMA GRANDE HENRIQUE
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-08249-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS BALDUINO
 Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-08504-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : NARDI & FORMIGHIERI LTDA
 FABIANO DA SILVA CATTO
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Ruy Fonsatti Junior-Solange da Silva

TRT-PR-RO-08505-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : BUSCHLE ALIMENTOS LTDA
 SIRLENE ROSA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Luiz Guilherme Muller Prado-Walter Goncalves Lopes

TRT-PR-RO-08506-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S-A
 RAGEL DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Maria de Lourdes Rodrigues-Karla Nemes

TRT-PR-RO-08603-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : MARIA CICERA DO JESUS ANTONELLO
 FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-AIvario Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-08603-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
 Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias-Aldo Camargo Melo

Os processos que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação. Uma vez providos os Agravos de Instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Curitiba, 31.10.2002.-

CÉLIO VALENTIM STOCO
 Secretário da 1ª Turma

**TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
 SEGUNDA TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTO para o dia 12.11.2002-
 às 9:00 horas**

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-ROPS-00896-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
 Recorrido(s) : J R DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL-ME
 Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Gilberto Bento Vieira

TRT-PR-ROPS-00917-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRIANA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : OLINDA ROSA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOGIA CLINICA S-C LTDA
 Advogado(s) : Sineide Aparecida Viaro-Jose Maury Monteiro Filho-Jose Luiz Pascual Filho

TRT-PR-ROPS-00930-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRIANA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : APARECIDA BASSO PENACHIONI
 Advogado(s) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti-Eduardo Fernando Lachimia

TRT-PR-ROPS-00978-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MARLI ZAWOLSKI
 Recorrido(s) : ANDREZA FERREIRA DA ROCHA & CIA LTDA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Odenir Dias de Assuncao

TRT-PR-ROPS-01010-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRIANA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : DOUGLAS RAMOS MARQUES
 Recorrido(s) : ARTENGE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
 Advogado(s) : Sineide Aparecida Viaro-Jose Maury Monteiro Filho-Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-AI-00153-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
 Agravado(s) : JOCELIA BENTO PARRA
 Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-AI-00182-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s) : MARLISE TEREZINHA BUTSGE SCHNEIDER-FI
 Agravado(s) : ELEMAR DORNER
 Advogado(s) : Oscar Estanislau Nasihgil-Joao Ivan Borges de Lima-Valtecir Cesar Manfro

TRT-PR-RO-09458-1995-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ENIO NEY KROETZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Cezar Euclides Mello-Regiane Lustosa dos Santos-Antonio Benedito de Oliveira-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Denise Filippetto

TRT-PR-RO-03131-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : MARIA DE FATIMA BORGES
 Recorrido(s) : PAULO MENEQUETTI
 AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Advogado(s) : Hermelindo Bagon-Henrique Willian Bego Soares-Dirceu Galdino

TRT-PR-RO-09153-2001-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
 Recorrido(s) : VILMA MIRIAN VIEGA BEHRENS
 Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada-Mauricio Dal'Negro Carvalho

TRT-PR-RO-09286-2001-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 FILINTRO TIMOTIO DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Antonio Carlos Gabriel-Milton Paulo Giersztajn-Daniel Ferreira-Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-01933-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 CELSO EDUARDO MACHADO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-RO-02040-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : JULIO CESAR BERBERI
 BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02090-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO CABRAL
 HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Flavia Vanessa Maia-Manoel Francisco de Souza Neto

TRT-PR-RO-02109-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : FELIPE GEFERSON BACK
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcio Jones Sutile-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-02156-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 NEUSA MARIA BAGATIN
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Indalecio Gomes Neto -Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-02223-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TECNICOS
 ARTISTICOS INDÚSTRIAS COPISTAS PROJETISTAS
 TECNICOS AUXILIARES EST PARANA
 Advogado(s) : Oderci Jose Bega-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-02224-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SANDRA APARECIDA CLEMENTE
 SAI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Vital Cassol da Rocha-Cassiano Ricardo Reis-Joao Carlos Regis

TRT-PR-RO-03431-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 JOSE CARLOS RAMOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa-Rosemeire Arseli-Mauro Jose Auache

TRT-PR-RO-03447-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ROSIANE APARECIDA GALINDO
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos-Roberto Barranco-Alido Depine-Aramis de Souza Silveira-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer

TRT-PR-RO-03539-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : DANIEL ALEIXO DE SANDE
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Rodrigo Abagge Santiago-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Adriano Rodrigo Brolin Mazini- Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa

TRT-PR-RO-03554-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MACPONTA MAQUINAS AGRICOLAS PONTAGROSSENSE LTDA
 Recorrido(s) : JOSE CARLOS ESEDESPEK RETEXIN
 Advogado(s) : Eddy Clebber Dalsoto-Miguel Overcenko

TRT-PR-RO-03555-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARILEI VAZ DE OLIVEIRA
 TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Costa de Miranda-Oderci Jose Bega

TRT-PR-RO-03557-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 FRANCISCO LUIZ FILHO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada-Maria Valentina Ferreira

TRT-PR-RO-03563-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ODIVAL DA SILVA
 TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
 Recorrido(s) : SADIA TRADING S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi-Francisco Carlos Fanine-Giovani da Silva

TRT-PR-RO-03564-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 CASEMIRO VIEPSZ
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-03566-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : JUVENIL SUTIL
 MASSA FALIDA DE SULFAPAR SULFATOS DO PARANA LTDA
 SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Agenir Braz Dalla Vecchia-Atila Duderstadt

TRT-PR-RO-03587-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : GILMAR VIEIRA DA SILVA
 DARCY RIBEIRO DE ANDRADE
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ronir Irani Vincensi-Edgar Domingos Mengatti

TRT-PR-RO-03599-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 VILSON LEITE DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Nelto Luiz Renzetti-Andreia Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-03602-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE PATO BRANCO
 Recorrido(s) : ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Advogado(s) : Zilandia Pereira-Aurimar Jose Turra

TRT-PR-RO-03616-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDÚSTRIAS DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : VALDINEI DE LIMA BAIROS
 Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Gilberto Gomes de Lima

TRT-PR-RO-03700-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : NILDO ALVES DA SILVA
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Carina do Carmo Castilho-Cirineu Dias-Helosa dos Santos Kagumoto

TRT-PR-RO-03721-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 SUELI DO ROCIO PADILHA LUDWIG (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Wilson Ramos Filho

TRT-PR-RO-03723-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : JANICE SIMI
 Recorrido(s) :
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa-Irineu Peters-Rivadavia Antenor Prosdicimo

TRT-PR-RO-03733-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
 SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
 Recorrido(s) : JUCIMAR VIEIRA
 Advogado(s) : Michel Kojalinski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RO-03739-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
 PEDRO AUGUSTO CHECHELSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Christian Schramm Jorge-Marcelo Marco Bertoldi-Fabiula Muller

TRT-PR-RO-03740-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO SACRE COEUR DE JESUS
 Recorrido(s) : OLINDA MARIA FERREIRA FILIPPIN
 Advogado(s) : Luciane Machado-Agostinho Bonin Junior

TRT-PR-RO-03760-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : PAULO RICARDO TOMIELLO

SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-03767-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 EUCLIDES RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Rogério Costa-Rosemeire Arseli-Eliane Cristina Coelho de Alencar

TRT-PR-RO-03772-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
 Recorrido(s) : ARI ANDRE DE SOUZA
 Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Danilo Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-03777-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUÇOES E COMÉRCIO
 Recorrido(s) : JOSE MARIA DA SILVA
 Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Dalva Marli Menarim

TRT-PR-RO-03836-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : VILMA DE SOUZA QUIRINO
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-04417-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : INDÚSTRIA ELETROMETALURGICA FER-RARI JORDAO LTDA
 ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Dino Costacurta-Aloisio Carlos Marcotti

TRT-PR-RO-04418-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : SUPERMERCADO REQUIAO LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Elson de Souza Fonseca

TRT-PR-RO-04419-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : TOKIKAWA & GIOVANNI LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Eva Aparecida Lemes Aristo

TRT-PR-RO-04740-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : EDITORA ABRIL S-A
 EDILSON RICARDO CANEPA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Oscar Ramon Abadie-Cleuza Keiko Higachi Reginato

TRT-PR-RO-04742-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ADELMO ALVES FEITOSA
 Recorrido(s) : AUTO POSTO SPEKDACA LTDA
 Advogado(s) : Terleine Ines de Lima Schenkel-Fernando Ferreira Elias-Elmira Muller

TRT-PR-RO-04745-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : L R BRUEL E CIA LTDA
 Recorrido(s) : SUELI DE FATIMA CAMARGO LEITE
 Advogado(s) : Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes-Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-RO-04747-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : AUTO PECAS GIACOMITTI LTDA
 Recorrido(s) : ELIAS BARBOSA
 Advogado(s) : Carmen Ester Romero-Roque Porfirio

TRT-PR-RO-04751-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Terezinha Aparecida Ribeiro Cardoso (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rogério Martins Cavalli-Elionora Harumi Takeshiro-Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-RO-04752-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARCOS TEIXEIRA
 DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Marilan de Souza

TRT-PR-RO-04754-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CLEIDIANE MENDER DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ALI IBRAIM JOUNI
 Advogado(s) : Antonio Manoel de Albuquerque-Ivo Querino Niklevicz

TRT-PR-RO-04766-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : NENEHARU NAGATA
 Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
 Advogado(s) : Lilian Elias Fernandes-Marcelo Adriano Campaner-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-RO-04769-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 DILVA GENI LEGNANI TOMCZAK (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
 e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto-Marcio Ribeiro Pires-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-RO-04776-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : ZAPP DE MANDAGUAÇU LTDA-ME
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-04778-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : CANTARELLA & PIRES LTDA-ME
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04779-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : TELEVISAO ICARAI LTDA
 ODIRLENI BITTENCOURT DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Michel Luiz Padilha-Tobias de Macedo-Aloisio Carlos Marcotti

TRT-PR-RO-04782-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE CARLOS PRADO DE TOLEDO
 BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho-Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-RO-04785-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : AGUIAR VARGAS LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04788-2002-ORIGEM :-VDT-JACAREZINHO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 JOSE GONZALEZ CENIZO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
 e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto-Eduardo Fierli Bobroff-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-RO-04789-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : FATIMA DE LOURDES CIAVOLELA DO AMARAL

BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Neidivo Afonso-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-RO-04793-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 NEIDE FATIMA CODOGNOS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Roberto Gomes da Silva-Neidivo Afonso

TRT-PR-RO-04795-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS
 ANTONIO NELSON ALEIXO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Angela Regina Ferreira Aparicio

TRT-PR-RO-04798-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARCOS APARECIDO DE MELO
 Recorrido(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
 Advogado(s) : Sebastiao da Costa Guimaraes-Jose Rizzo de Andrade

TRT-PR-RO-04801-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PLANALTIMA DO PARANA
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA MEMEDIO SILVA
 Advogado(s) : Osvaldo Benedito Buniotti-Antonio Homero Madruga Chaves

TRT-PR-RO-04802-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : C E K BASIC CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04803-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : COMÉRCIO DE COSMÉTICOS SAKAMOTO LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04804-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : SHIMABUKURO IKUTA E CIA LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04805-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : A N COMÉRCIO DE LINGERIE LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04806-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : PERFUMARIA KARIMA LTDA
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04809-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : RAFAEL JOSE PRZYSIESNY
 Recorrido(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski-Danielle Laginski

TRT-PR-RO-04811-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
 Recorrido(s) : CASEMIRO ESTANISLAU GRABIAS
 Advogado(s) : Roque Burin-Helder Martinez Dal Col-Zeno Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-RO-04827-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
 Recorrido(s) : ROSELI HILDA DA CRUZ-ME
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04840-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
 BENEDITO SILVERIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Renato Tome Jesus

TRT-PR-RO-04843-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : ADRIANO SOUZA PRIMO
 Recorrido(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
 Advogado(s) : Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-04859-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : EDILSON DE SOUZA
 Recorrido(s) : COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Elida Braga-Rubens Sizenando Lisboa Filho

TRT-PR-RO-04867-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU
 Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 SUELY MARIA JOAQUIM
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-05093-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : JOEL JANUARIO DE FREITAS
 CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREV
 Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa -Nivaldo Migliozi-Jose Ricardo Motta de Oliveira

TRT-PR-RO-05094-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : JOSE NUNES
 ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira-Benedito Correa Braz Junior

TRT-PR-RO-05785-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : VALDIR SCHMIDT
 DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marilisa Belido Segovia-Oderci Jose Bega

TRT-PR-RO-05886-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EBER MARTINI JUNIOR
 FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE FIGUEIRA E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Silvio Lopes Quadros-Fabio Antonio Maximiano de Souza

TRT-PR-RO-06128-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE ORLEI RODRIGUES
 Recorrido(s) : EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Adriana Pereira dos Santos-Cleber Eduardo Alabanex-Cleusa Chimentao

TRT-PR-RO-06129-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
 Recorrido(s) : EDGAR DOS SANTOS
 Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Sandra Calabrese Simao-Dalva Marli Menarim

TRT-PR-RO-06133-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A
 EMMANUEL OMAR NASCIMENTO DE FREITAS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : -Jose Antonio Garcia Joaquim-Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-RO-06134-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ROSMAR PEREIRA DE CAMARGO
 Recorrido(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
 Advogado(s) : Raul Aniz Assad-Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-RO-06135-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : VALDECI MENDONCA
 Recorrido(s) : WALDEMAR MARTINES (FAZENDA SANTA LUCIA)
 Advogado(s) : Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-06136-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : LUIZ GONZAGA DA COSTA
 Recorrido(s) : TEREZINHA GENTIL MORAES (SITIO SANTA RITA)
 Advogado(s) : Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-06137-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : TONINHO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
 Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda-Rosemeire Arseli-Mauro Carvalho Duarte

TRT-PR-RO-06138-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 NOEL MIGUEL RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Rafael Fadel Braz-Pedro Paulo Pamplona-Silmaria Regina Lamboia-Juliano Tomanaga

TRT-PR-RO-06139-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
 Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO JACOMETTI
 Advogado(s) : Maciel Tristao Barbosa-Dinei Favarsani

TRT-PR-RO-06266-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : APARECIDO FERAZ
 Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Willian Van Erven

TRT-PR-RO-06267-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MARLENE WOINAROSKI
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia-Fabio Salles Viana-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-06270-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : BRASISAT HARALD S-A
 Recorrido(s) : VALDERES ANTONIO DE CARVALHO
 Advogado(s) : Maria Lucia Wood Saldanha-Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-RO-06271-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ALIMENTOS RED LTDA
 Recorrido(s) : GILMAR GONCALVES
 VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA
 Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia-Alvaro Kaminski-Cristy Haddad Figueira-Luis Perci Raysel Biscaia-Alvaro Kaminski

TRT-PR-RO-06273-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrido(s) : JOAO HITACHI ITIYAMA
 Advogado(s) : Adriano Carlos Souza Vale-Alexandra Mattar de Roque Vale-Jose Antonio Vale-Mario Celso Bilek

TRT-PR-RO-06274-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR

Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : NOVO NORDISK BIOINDÚSTRIAL DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : JOSE BERNARDINO DA COSTA
 Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Lourival Barao Marques

TRT-PR-RO-06275-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : NOVO NORDISK BIOINDÚSTRIAL DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Lourival Barao Marques

TRT-PR-RO-06276-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : SALETTE SOMENSI DE MELO
 REFORMADORA DE MOVEIS MARACA LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Emir Baranhuk Conceicao-Joao Maria Sobrinho Maia-Antonio Aleixo Wagner

TRT-PR-RO-06277-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PEDRO FAUSTO DA LUZ
 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR
 Recorrido(s) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva-Elcio Marcelo Bom-Elizabeth Maria Basseto

TRT-PR-RO-06279-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SIGMAR BATISTA
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO MARINA DO SOL
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-RO-06280-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ELISEU DE OLIVEIRA FERREIRA
 Recorrido(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA ISCAL
 Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga-Marcos Dauber

TRT-PR-RO-06284-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : MARCO ANTONIO
 Advogado(s) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida-Jose Brito de Almeida Sobrinho-Sergio Issao Ono

TRT-PR-RO-06285-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE GUAIRA LTDA
 Recorrido(s) : VANI BISPO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Luiz Claudio Nunes Lourenco-Claudinea Aparecida de Miranda

TRT-PR-RO-06287-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : MARIA NEREIDE ANDRYJAK
 Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho-Indalecio Gomes Neto-Celso Cordeiro

TRT-PR-RO-06317-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : DARCY PEDRO THOMAZ
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Neidivo Afonso-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-RO-06353-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : LUIZ CEZAR TUROK
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-06377-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Recorrido(s) : DORIVAL LAMOUR

Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Andrea Maria Soares Quadros-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-06384-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : OSVALDIR PECINI JUNIOR
Recorrido(s) : CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DO RIO BRANCO
SW EMPREENDIMENTOS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Marcio Marques Gabardo

TRT-PR-RO-06391-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUA-VA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A
Recorrido(s) : ADRIANO ESPERANCA DA CONCEICAO CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Advogado(s) : Christian Schramm Jorge-Claudio Henrique Stoeberl

TRT-PR-RO-06392-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PAULO DONIZETE PIRES
Recorrido(s) : RUI AZAMBUJA FILHO
Advogado(s) : Fabio Amaral Nogueira-Marcos Antonio Bohrer

TRT-PR-RO-06395-2002-ORIGEM :-VDT-ASSIS CHATEAU-BRIAND-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL RENATE APARECIDA REINERT STEFANELLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink-Enimar Pizzatto

TRT-PR-RO-06398-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GILBERTO JOSE ALBARELLO
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Antonio Jarola-Flavia Vanessa Maia

TRT-PR-RO-06400-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARCOLINO FRANCLINO MAGALHAES
Recorrido(s) : ANITA DAS DORES BIAZON E OUTROS
Advogado(s) : Abner de Almeida-Nerilda Bittencourt Vendrame

TRT-PR-RO-06404-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCABEL-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA
Recorrido(s) : AIRTON FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s) : Marilan de Souza-Lazaro Bruning

TRT-PR-RO-06405-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCABEL-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Recorrido(s) : ALEXANDRE DA FONSECA GALO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Armando Luiz Marcon-Paulo Antonio Jarola-Lineu Miguel Gomes-Claudia Maria Tomazetto-Adriana Doliwa Dias-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-06416-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA
ANDREA DE FREITAS NOGUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvio Batista-Cristaldo Salles Zoccoli

TRT-PR-RO-06472-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO BRANDOLINO LOPES TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Cezar Trotta Telles-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-06481-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : VALMIR DE JESUS SANTOS
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
e os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Marcia Maria Barrida Pontarolo-Marli Vogler Manda-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-06483-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS-ESTACIONAMENTO-ME E OUTROS
Advogado(s) : Ivo Pericles Caldas-Marcio Roberto Portela

TRT-PR-RO-06491-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOAO MIRANDA
Recorrido(s) : SOCEPPAR S-A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-06495-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JACO ALBERTO FROHLICH ASSOCIACAO EDUCACIONAL DECISIVO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-RO-06498-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DOMINGOS ALVES PINHEIRO FILHO TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-06511-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Recorrente(s) : DANILO DOMINGOS KLIPPEL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Roque Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Antonio Dilson Pereira-Raquel Cristina Baldo-Moacyr Fachinello

TRT-PR-RO-06874-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
JOAO CARLOS DE BARROS
Advogado(s) : Jose Antunes Moreira-Marcelo Cesar Padilha-Tobias de Macedo-Waldomiro Ferreira Filho

TRT-PR-RO-07071-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : NELSON AMADO MARTINS BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-RO-07150-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : TEXSUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
VALDECIR EVANGELISTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Fabiani Russo-Lelio Shirahishi Tomanga

TRT-PR-RO-07151-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
AMIR LOPES DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudia Cristina T Espinhosa Pacheco-Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-RO-07153-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Recorrido(s) : DEVANILDO BACCARO
Advogado(s) : Fernanda de Souza Rocha-Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-RO-07155-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ONIS MARCIANO DA LUZ DOROTHY QUAGLIATO CESAR E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira-Paulo Mazzante de Paula

TRT-PR-RO-07156-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : MARCELO RODRIGUES MINGUETTE
Recorrido(s) : MARIA AUGUSTA LOPES SORACE SPAGOLLA (BUONO FRATELLO PIZZA)
Advogado(s) : Wilson Yoichi Takahashi-Arakem Manoel Ribeiro dos Santos

TRT-PR-RO-07157-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : FRANCELINO MATIAS DA COSTA MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanderlei Agnaldo Ambrosio-Vicente Ganter de Moraes

TRT-PR-RO-07158-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE APARECIDO DE LIMA
Recorrido(s) : RETIFICA DE MOTORES ODA LTDA
Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi-Paulo Buzato

TRT-PR-RO-07304-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPATIVO E OUTROS
OTACILIA MACHADO DA LUZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Wally Mirabelli-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

TRT-PR-RO-07536-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IOLINDA BERTOLINO
Recorrido(s) : GRAFICA OLIVEIRA LTDA
Advogado(s) : Marcia da Silva Paisana-Wilton Silva Longo

TRT-PR-RXOF-00170-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Reclamante(s) : MARIA EDILEUZA DA SILVA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES CEMIC CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRACAO NA COMUNIDADE
Advogado(s) : Rivelino Skura-Alessandra J Paganini

TRT-PR-RXOF-00195-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Reclamante(s) : HILDA CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RXOF-00223-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Reclamante(s) : LEONIRA FATIMA GOEDERT
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JULIO DE CASTILHOS MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Advogado(s) : Ronir Irani Vincensi-Elizabeth Graebin-Elizabeth Graebin

TRT-PR-RXOF-00225-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Reclamante(s) : ANTONIO LUIZ PRADO
Reclamado(s) : AROLDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Advogado(s) : Ivomar Cesar de Almeida-Flavio Gotardo Furlan-Lourdes Cristina Avanzi

TRT-PR-ROMC-00014-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Recorrente(s) : JOEL CORDEIRO
Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Andre Miara-Ailton Nunes da Silva

s processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 21.10.2002.-

Gloria de Fatima F. Marchesini Portugal
Secretaria da 2a. Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR DISTRIBUIÇÃO Nº 048-2002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SEGUNDA TURMA

E X T R A O R D I N A R I A

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às onze horas, na Secretaria da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência da Exma.

Juíza Ana Carolina Zaina, presente a Secretaria da Turma, Glória de Fatima F. M. Portugal, foi etuada a Sessão de Distribuição Informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-09338-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS ESTADO DO PARANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Sergio Lopes-Edson Elias de Andrade-Maria Joseane Fronczak

TRT-PR-RO-02773-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIBEIRAO DO PINHAL APMI
Recorrido(s) : IVANILDE DO CARMO HANSEN
Advogado(s) : Jair Aparecido Dela Coleta-Paulo Roberto Salle

TRT-PR-RO-02777-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : VANESSA PIMAZONI CORTES
Advogado(s) : Hatsuo Fukuda-Luiz do Nascimento Lima

TRT-PR-RO-03123-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : VANIA SCHLEDER
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Helena Dias Barbar-Dione Isabel Rocha Stephanes

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02162-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LOWEN INDÚSTRIAL MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Ivair Carlos da Silva

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02324-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS CONSTANTE LOURIVAL RAZZOLIM E OUTROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETSOC
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-01082-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
Recorrido(s) : CHARLES FRIEDRICH JUNIOR
Advogado(s) : Jose Volnei Inacio-Marcelo Luiz Dreher-Murilo Cleve Machado

TRT-PR-RO-08556-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : DELITA PONTES VIEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

TRT-PR-RO-08558-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BENEDITO BUSIQUIA BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva -Jorge Luiz de Melo

TRT-PR-RO-08565-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA COAGEL
Recorrido(s) : JOSE ARES BEZERRA
Advogado(s) : Abdias Abrantes Neto-Yurim Alexandre Lucas

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02327-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDÚSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Cezar Alberto Martini Toledo

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente.

ANA CAROLINA ZAINA
Presidente da 2a. Turma

GLORIA DE FATIMA F. M. PORTUGAL
Secretaria da 2a. Turma

DE ARAÚJO, GILBERTO CIRILO DE ARAÚJO, DAVI CIRILO DA SILVA, JOSÉ CIRILO DA SILVA, MARIA VALDETE CIRILO DE ARAÚJO GAZANI, GENI CIRILO DE ARAÚJO GUIMARÃES, ROSA MARIA CIRILO DE ARAÚJO SILVA e MARIA CIRILO DE MENEZES do de cujus MANOEL CIRILO DE ARAÚJO, bem como juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002967-6 - MANOEL CIRILO DE ARAUJO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

No processo a seguir foi prolatada sentença, nos seguintes termos:

" ... Face ao exposto, deixo de acolher a presente exceção de incompetência, devendo o feito continuar sendo processado neste Juízo Federal. ..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.11.001579-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PEREIRA BASTOS
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS

PARANAÍ, 31 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0123/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), com fulcro no Provimento nº 22/99-TRF-4ª Região, para:

Manifestar-se quanto ao depósito e à satisfação do crédito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002718-3 - NATALINO SMANIOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA SMANIOTTO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003811-9 - IRMAOS BECKHEUSER E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ALCIDES CAETANO VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002506-0 - OSWALDO MUZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CANASSA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002332-3 - BENEDITO LAZARO ZANELATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO FELIPE DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002270-7 - EDSON VIVAN NALIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TEDESCHI

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002155-7 - ANTONIO FERREIRA DO AMARAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002001-2 - AGOSTINHO MULLER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO FELIPE DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000344-0 - BENEDITO SCROFANI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HERMETO BOTELHO JUNIOR, LUCILIO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000270-8 - MILTON APARECIDO SANTINONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEO MARCIO BONA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000240-0 - LAIR MARINI e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000109-1 - PEDRO CARLOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIO ALBERTO BOVOLAN GIMENES, JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA

Manifestar(em)-se quanto ao retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003192-0 - DANIEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, EVERLY DOMBECK FLORIANI

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003191-9 - JOSE CHENCE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, BEATRIZ FONSECA DONATO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000024-4 - IRINEU MUNARAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, MOACYR FACHINELLO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003194-4 - APARECIDO MIGUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, AGNALDO MURILO A BEZERRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000974-0 - MARCIA ROSANE VIEIRA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BATISTA FILHO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000524-2 - SEBASTIAO LAFAIETE MAXIMIANO e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000123-6 - A J DE SA e CIA LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

Manifestar-se quanto ao retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003190-7 - REINALDO VIANA AMORIM e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, BEATRIZ FONSECA DONATO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003193-2 - RAIMUNDO LEITAO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEO MARCIO BONA, ALVARO MANOEL FURLAN

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003198-1 - CECILIA MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, EVERLY DOMBECK FLORIANI

PARANAÍ, 31 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0124/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

Nos processos a seguir fica a parte autora/exequirente intimada a se manifestar quanto ao depósito e à satisfação do crédito, com fulcro no Provimento nº 22/99-TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002017-6 - JOAO DE MORAES e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000822-0 - JOAO DAMIM NETO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELMA NAKAMURA RAMOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000858-9 - OBIRAJARA ZIGANTE RAMOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELMA NAKAMURA RAMOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004593-8 - JOAO ALVES DE SOUZA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004663-3 - JOEL CARRASCOSA TAMBORIM e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDER ROGERIO BENTO GALLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004707-8 - ANTONIO VALLE JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO FELIPE DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004922-1 - DARCI MANOEL DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004925-7 - APARECIDO MANOEL SALDANHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004996-8 - MANOEL BERNARDO GONÇALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004999-3 - MARILU DE FATIMA BORIN REEBERG e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS A MAZZIN VANTINI, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.005010-7 - CELSO GONCALVES DA SILVA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004175-1 - VALMIR BORSATO SARRI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004451-0 - ARLINDO LUIZ BOITO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003715-2 - DIRCE KYOMI NISHI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002400-5 - SIDNEY BOTELHO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002446-7 - GERALDO FELISBERTO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALAOR ALVES PINTO, ANDREA GRASSETTI PACHECO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002567-8 - CLAUDEMIR VALENTIM SOTTORIVA e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002638-5 - JURANDIR CAMPOS GOMIERO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002646-4 - NORTON RODOLFO RAVACHE e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004547-1 - ZUCHI COSTENARO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004706-6 - WALTER CARINHENA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004805-8 - JOSE AUGUSTO ENOUT REIS NAVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004806-0 - VANDIR VERPA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004807-1 - JOSE ANTONIO DE ALENCAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004847-2 - TSIKANORI KOYAMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004848-4 - JOSE MILTON LELES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004849-6 - OSMAR PEREIRA ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004914-2 - ZULMA TRAMONTIN DANTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.005002-8 - DURVAL FIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.005016-8 - VANI JOAO DO CANTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRANCISCO DE PAULA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002139-9 - VALDOCIR DONIZETI PERIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002141-7 - WILSON FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003908-2 - ELIZEU ZANETI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

Nos processos a seguir foi exarado despacho, nos seguintes termos:

"Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar a representação do espólio de WILSON LOURENÇO BENTO, incluído no pólo ativo da presente execução os demais herdeiros do de cujus (face à inexistência de abertura de inventário), nos termos dos artigos 1.572 e 1.580, do Código Civil, comprovando a situação de únicos e legítimos herdeiros. b) juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002934-2 - WILSON LOURENCO BENTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

"Intime-se o procurador judicial dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) prestar esclarecimento a respeito dos "OUTROS" que igualmente constaram como proprietários do veículo descrito na certidão expedida pelo DETRAN de fl. 09, de RENVAM 51.640494-6 e a respeito do "OUTRO" que igualmente constou como proprietário do veículo de RENVAM 51.270070-2 (fl. 13) bem como acerca do interesse de incluí-los no pólo ativo da demanda, hipótese em que deverão regularizar as respectivas representações e juntar aos autos fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF); b) juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002938-0 - NEUZA CORREA TIETZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

"Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar a representação do espólio de ANTONIO BONO RUIZ FILHO, incluindo no pólo ativo da presente execução os demais herdeiros do de cujus (face à inexistência de abertura de inventário), nos termos dos artigos 1.572 e 1.580, do Código Civil, comprovando a situação de únicos e legítimos herdeiros; b) juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002939-1 - ANTONIO BONO RUIZ FILHO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

"Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar a representação do espólio de ESTAQUIO JOAQUIM DA SILVA, incluindo no pólo ativo da presente execução os demais herdeiros do de cujus (face à inexistência de abertura de inventário), nos termos dos artigos 1.572 e 1.580, do Código Civil, comprovando a situação de únicos e legítimos herdeiros; b) juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002949-4 - ESTAQUIO JOAQUIM DA SILVA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

" ... 2. Após, intime-se o procurador judicial dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, ponderar acerca do interesse na inclusão, no pólo ativo da demanda, de DALVA D ELIRA BISCALDI, proprietária do veículo de RENAVAL 52.011199-0 (fl. 19), sob pena de exclusão do crédito, dos valores pertinentes a referido veículo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002825-8 - LUCILIA ALVIRA BRENTGANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO JORGE RODRIGUES

"Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002933-0 - JOAO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO PEREIRA

"1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001399-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DOMINGUES FELIPE
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000945-8 - UNIAO FEDERAL X JOAO CELESTINO PIRES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADENILSON DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003130-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO LAURINDO FIORIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

" ... 2. ... defiro a expedição de requisição complementar, tão-somente para requisitar o reembolso das custas adiantadas pelos exequentes. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001783-9 - MASAFRIO MIYOSHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001778-5 - JURACI LADEIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

"1. Tendo em vista a penhora realizada à fl. 67, julgo prejudicado o pedido contido na petição de fl. 65. 2. Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 64." Fl. 64: " ... 2. Intime-se o advogado dos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retificação do valor da causa, com a inclusão dos cálculos dos valores pertinentes a Telmira Bastos de Melo Vassoler."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000911-2 - EDSON CARLOS VASSOLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

" ... 3. Desta forma, não admito o recurso adesivo de fls. 113/117, face à inexistência de preparo, caracterizando-se a deserção e determino o seu desentranhamento dos autos e posterior entrega aos advogados do autor. 4. Intime-se. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000147-9 - ADERICO ANDRE BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DIAS DEDUBIANI

" ... reconsidero o despacho de fl. 113, para determinar que a execução dos honorários a serem pagos pelos executados/embarcantes seja processada nos próprios autos de execução. Intime-se. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.000776-7 - VILLAREJO IND E COM DE CALCADOS E DO VESTUARIO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARI DE SOUZA FREIRE, MARCELO DANTAS LOPES

No processo a seguir foi prolatada sentença de extinção apenas quanto ao exequente JOSÉ FLORENTINO FILHO. Fica o advogado dos exequentes intimado também para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) providenciar a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a JOSÉ FLORENTINO FILHO; b) juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. ALDA APARECIDA FAZOLIN, comprovando que a mesma representa o espólio de SEROILIO FAZOLIN; ou, na hipótese de não ter sido aberto inventário, todos os herdeiros do de cujus deverão ser incluídos no pólo ativo, nos termos dos artigos 1.572 e 1.580, do Código Civil, comprovando a situação de únicos e legítimos herdeiros; e c) manifestar-se sobre a certidão de fl. 22, no que se refere a LUIZ JOSÉ DE SOUZA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002839-8 - LUIS JOSE DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERCILIO CESAR DUTRA

Nos processos a seguir, fica a CEF intimada para retirar o Edital expedido e providenciar seu adequado encaminhamento.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDA BROLINI COVEZZI
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

ACAO DIVERSA

2001.70.11.000944-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO BENTO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA, FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

Nos processos a seguir, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, com fulcro na Portaria nº 13/2.002, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003310-9 - VENHOR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BERGAMO, RENATO BENVINDO FRATA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002027-2 - ANTONIO ZAMBONI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO FABRIZIO SANVIDO

PARANAÍ, 31 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0125/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

No processo a seguir foi exarado despacho, nos seguintes termos:

"1. Designo audiência para o dia 14 de janeiro de 2.003, às 14:00 horas, para oitiva do autor Gilmar Donizete Tino e das testemunhas Joel Guimarães Gomes e Mauro Pereira Pontes. 2. Procedam-se às intimações necessárias. ..."

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.11.003078-2 - GILMAR DONIZETE TINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

Nos processos a seguir fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar quanto ao depósito e à satisfação do crédito, com fulcro no Provimento nº 22/99-TRF-4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004544-6 - ARVELINO BALBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000187-0 - FRANCISCO RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERCILIO CESAR DUTRA

2001.70.11.001806-6 - SINESIO SERPA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.001862-5 - SANTO JOSE BORSATTO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

2001.70.11.001864-9 - MARIA DO CARMO PENTEADO MONTAGNANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.001884-4 - HELENA ITSUKO YOSHIDA MIAKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.001941-1 - NIVIO LEONARO ZIMMER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

2001.70.11.001967-8 - JAIR JOSE GUERMANDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

2001.70.11.001985-0 - IZIDORO CAMILO FOLETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.002015-2 - ANTONIO FERREIRA DO AMARAL JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.002019-0 - ROBERTO ROQUEJANI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.002027-9 - JOSE JORGE DA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

2001.70.11.002043-7 - GERSON BELTRAMINI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

2001.70.11.002075-9 - ADELINO MORAES BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

2001.70.11.002387-6 - EUZEBIO MARINI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

2001.70.11.003233-6 - JOAO ROCHA DA SILVA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004240-8 - ALFINS RODRIGUES BRITO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004510-0 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004546-0 - MARIO APARECIDO DOMINATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.11.004921-0 - CELSO ANTONIO ZANOLLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

Nos processos a seguir, foi prolatada sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002888-0 - SABURO TOYOSHIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002702-0 - MARIA JOSE CAPELIM DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004422-3 - JOSE OSMAR ZAVAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2002.70.11.001966-0 - VALTER SALVADEGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2002.70.11.002164-1 - OSVALDO TOSHIYKI SODA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2002.70.11.002165-3 - JOSE RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2002.70.11.002201-3 - SANTO DE BORTOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA BENATTI

2002.70.11.002498-8 - ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES

2002.70.11.002590-7 - ADIZIO MILANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

2002.70.11.002591-9 - ALBINO KULEWICZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

2002.70.11.002592-0 - JESUINO BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

2002.70.11.002593-2 - CELSO ANTONIO FABIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

2002.70.11.003049-6 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

Apenas em relação ao exequente ISAMU ITO, nos termos do art. 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001607-4 - FRANCISCO REZENTE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETH MASSUMI TOI

Apenas quanto ao exequente FIRMINO MARTINES, nos termos do art. 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001839-3 - NIVALDO MOYA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

Apenas em relação ao exequente JANDIR RIZZI, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002594-4 - KAZUCO NAGANO FURUKITA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

Apenas com relação ao exequente MAURITTI ARMANDO CORRADI, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002683-3 - ERINALDO ALVES DA CUNHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

Apenas com relação ao exequente NATAL QUERUBIM VALOTA, nos termos do art. 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002729-1 - DOMINGOS LIBERIO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURI TRENTINI

PARANAÍ, 25 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0190/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007831-6 - VITORIO BARANHUK WESSELOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte exequente para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.001333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZIZINHO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 09/99 d. Juízo).

ACAO DIVERSA

2000.70.09.000774-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS HARTMAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls., no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da Portaria nº 05/2002 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006099-3 - VALDECI DE JESUS CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES

2002.70.09.006110-9 - JOAO BATISTA DE ANDREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAUQUE SEVERINO MACHADO

2002.70.09.006137-7 - W WERNER E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.006138-9 - REMO MORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

2002.70.09.006262-0 - DANIEL LOPES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.006274-6 - CARLOS PROCHNO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.006313-1 - JOSE LUIZ CAETANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSIRES GERALDO KAPP

2002.70.09.006320-9 - CARLOS BLAGESKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

2002.70.09.006366-0 - UBELINA NADAL PINTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNO-LI

2002.70.09.006412-3 - CASTORINO MOREIRA GOMES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

2002.70.09.006483-4 - JOAO BATISTA CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

2002.70.09.006522-0 - GERMANO JORGE SPARTALIS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

2002.70.09.006706-9 - JOAO MARIA CASTORINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.006764-1 - JOAO ILTON RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.006793-8 - MARIA DA CONCEICAO XAVIER PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO

2002.70.09.006794-0 - JOANA RAQUEL WEBER POLACK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO

2002.70.09.006807-4 - JOSE CARLOS FURMANOVICZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2002.70.09.006811-6 - JOEL DA ROCHA TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULINO BATISTA DINIZ

2002.70.09.006821-9 - LUIZ PEREIRA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2002.70.09.006866-9 - NERILDO GONCALVES MATOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006919-4 - TAKETOSHI MIYAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. Portaria 09/99 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005722-2 - MUNICIPIO DE IRATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) rejeitando as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de interesse processual; acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa das autoras Glassi Bese e Loini Alves, extinguindo o processo em relação a estas, sem julgamento do mérito; declarando de ofício a ilegitimidade passiva da Rede Federal Ferroviária S/A - RFFSA, extinguindo em relação a esta o processo sem julgamento do mérito; acolhendo parcialmente a preliminar de prescrição e no mérito julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002573-3 - ANGELA NASCIMENTO LOPES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, ELIO VALDIVIESO FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.003502-0 - AGRO INDUSTRIAL NORTE PIONEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LINEU ANTUNES, MARIA JOSE DE SOUZA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.000936-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASSAL COMERCIO DE MOTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da ré para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002315-3 - WILLEN BEREND BOUWMAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003555-9 - ANTONIO ALVES GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUANA MARCIA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

99.90.11367-0 - VEREDA VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

99.90.12484-1 - TRANS-EMPRI EMPR.ONIBUS PRINC.RIBEIRAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.09.003241-1 - AROLDO CORREA DE MELLO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIO VALDIVIESO FILHO, ELIZABETH ALVES BASTOS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.002131-4 - MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.002196-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO INACIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte autora e o Banco do Brasil S/A se manifestem sobre a execução do jugado, no prazo de trinta dias, e em nada sendo requerido, o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000245-5 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A SECEX SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, FREDERICO KORN-DORFER NETO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se aguarde pelo prazo de noventa dias, a comprovação do cumprimento espontâneo do julgado pela Caixa Econômica Federal e havendo condenação de honorários de sucumbência a importância deverá ser depositada em conta vinculada aos autos, acaso não disponha das informações necessárias deverá informar ao Juízo de imediato, no prazo de vinte dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003495-6 - PAULO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002166-5 - SUPERMERCADO MATIOSKI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2002.70.09.005064-1 - EMILIO B GOMES & FILHOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2002.70.09.007030-5 - CECILIO CARDOSO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) a apresentação da certidão original ou cópia autenticada da Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/Pr, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da Portaria 05/2002 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005662-0 - PAULINO PRIMOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos autorização de todos os herdeiros para que a viúva intente a presente ação em nome do espólio, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006787-2 - BENEDICTO PACHECO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte autora esclareça, no prazo de dez dias, se pretende o deferimento do benefício da Lei nº 1060/50, emendando a inicial, ou recolha as custas processuais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008146-7 - MARIA SOELY SIMONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2002.70.09.008147-9 - MARINA MILESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008090-6 - PAULO CESAR FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem análise do mérito, em relação aos pedidos das alíneas "b" e "d" do relatório e improcedente os demais pedidos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002575-0 - ARGEMIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005992-9 - LAERTES LAROCCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ, EVERLY DOMBECK FLORIANI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improdente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001144-1 - EURIDES VEDAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.09.001411-9 - HELMUT SZCZEPANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente proce-

dente o pedido descrito no item "a".

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.003963-3 - JAHIR SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002621-6 - AMELIA CARMEN BRUNOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, LUIZ CARLOS LUGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.002981-0 - UNIAO FEDERAL X ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

99.90.12819-7 - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINHO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos procuração conferindo-lhe poderes para a prática de atos processuais em geral, além de poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003216-0 - JOSE ORLEY DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DO CARMO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando novamente a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o contrato social da empresa Asteca Montagem de Equipamentos Industriais Ltda., de forma a comprovar que a subscritora da petição de fls. 06 possui poderes para assinar procurações judiciais em nome da empresa, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006738-0 - ATALIBA SALES ROSA FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUE SEVERINO MACHADO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 09/99 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004141-0 - AGENOR SUZANO DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extinguindo o processo em relação a Sebastião Lourenço De Souza; aplicando multa ao exequente extinto e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004818-0 - LUIZ FERNANDO LIRANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extinguindo o processo em relação a João Maria De Paula Lima e aplicando multa ao exequente extinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005548-1 - MARY JERUSA GUERCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA SEGER APLEWICZ

PONTA GROSSA, 21 de outubro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0191/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição do PAB da Caixa Econômica Federal desta circunscrição judiciária e foi proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003568-7 - NELSON DINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

2000.70.09.000173-6 - ALMIR FAVARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000474-9 - MEYER INDUSTRIAL LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN

2000.70.09.001086-5 - IRMA REGINA MANSANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000289-7 - JOAO OSCAR PILARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

2001.70.09.000918-1 - EDMUNDO CAPELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.004620-7 - ABEL SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS

2002.70.09.001902-6 - ANTONIO EDGARD DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL MENDES

2002.70.09.002113-6 - ROBERTO GOMES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLI PINTO DA SILVA

2002.70.09.002234-7 - DARSANTOS GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

2002.70.09.002474-5 - KLABIN DO PARANA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS

2002.70.09.002527-0 - DEMETRIO CZEREMETA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição do PAB da Caixa Econômica Federal desta circunscrição judiciária e foi proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.90.11336-0 - CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS BENEFICENTE E RECREATIVO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição do PAB da Caixa Econômica Federal desta circunscrição judiciária.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.004568-9 - CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento em favor da Caixa Seguradora, que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Circunscrição Judiciária e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das rés para que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo na mesma oportunidade, o que entenderem necessário ao prosseguimento do feito, e em nada sendo requerido, o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003076-8 - CLEMERSON JOSE DE ALMEIDA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.90.12903-7 - JOSE CINEGOSKI FILHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001200-0 - W MAZUR E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000833-4 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI

2001.70.09.001172-2 - MARCIA APARECIDA HAYAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2001.70.09.001173-4 - MICHEL WADIH HAYAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2001.70.09.001174-6 - MITRI MICHEL HAYAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2001.70.09.001861-3 - GUILHERME ZANELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2001.70.09.004011-4 - JOAO EDGAR MENON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2001.70.09.004167-2 - ANTONIO SLUCARZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2001.70.09.004168-4 - CARLOS LACERDA RODIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2001.70.09.004313-9 - HAMILTON GALVAO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

2001.70.09.004613-0 - COMESA COMERCIAL DE COUROS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). THELMA CRISTINA O PAVELEC

2002.70.09.000263-4 - ALTAIR CORREIA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.000438-2 - JOSE MACHADO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SUZANA EDY AMATNECKS

2002.70.09.000513-1 - ARNALDO TEIXEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO

2002.70.09.000708-5 - ALBINO LECHMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.001009-6 - ELIAS DAHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIA MARA FAGUNDES BATISTA

2002.70.09.001036-9 - HERCULANO AMANCIO CORDEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.001100-3 - JOEDI DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001522-7 - ADIR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.001608-6 - ARTUR CESAR PINA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.001702-9 - GERSON RECH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001703-0 - NAEL MOREIRA BATISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001706-6 - MIGUEL PONTAROLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001713-3 - JOSE CARLOS PONTAROLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001714-5 - RAFAEL KRAUCZUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001922-1 - JULIO MENON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.001923-3 - JOSE VICENTE BOBATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.001924-5 - NEILOR NEIVERTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.001954-3 - LUIZ DARCI MOCELIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.002003-0 - CIRO CEZAR HASS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2002.70.09.002077-6 - MARCOS DAMO COMEL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAOLA DAMO COMEL GORMANNS

2002.70.09.002102-1 - LUIZA VIRGILINA DURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2002.70.09.002127-6 - NADIR FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO KRZESINSKI

2002.70.09.002162-8 - LINEU FONTOURA RUTHS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2002.70.09.002220-7 - ARTHUR BALDANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2002.70.09.002225-6 - JOAO FRANCISCO RAMOS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.002297-9 - CELIO DE JESUS CASTANHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.002393-5 - JAN JURACH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.002396-0 - GERMANO BENVENUTTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.002409-5 - BAGGIO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

2002.70.09.002410-1 - ADALBERTO INACIO DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

2002.70.09.002411-3 - ANTONIO VENDRAMI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

2002.70.09.002432-0 - ERNANI VALGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILENE LUZ MACHADO GRAF

2002.70.09.002436-8 - JOSE ALTAIR KOZOWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2002.70.09.002481-2 - CERAMICA SUL PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002483-6 - JOSE VILMAR NAHN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002512-9 - ARNALDO DE CAMPOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.002522-1 - ELIAS JOAO MARIA KUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI VOGLER MAUDA

2002.70.09.002528-2 - CARLITO ROGALSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.002529-4 - ADEMAR JORGE DOBZYNSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.002550-6 - FLORESVALDO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2002.70.09.002603-1 - ANGELO AXT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.002605-5 - ALBEREONE CORREIA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.002609-2 - JOAO MARIA BORGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA EDY AMATNECKS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.90.12502-3 - RUI FERMIANO BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.90.12891-0 - GUNTHER HARTWIN MILTON SCHUMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000907-3 - BRUNO STOCCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2001.70.09.002291-4 - FRANCISCO DO CARMO CECATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2001.70.09.002697-0 - ELZIRA GORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.003319-5 - JOEL DO NASCIMENTO E SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2001.70.09.003320-1 - CARLOS SAYKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2001.70.09.003321-3 - PEDRO CAETANO MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2001.70.09.003506-4 - LUIZ ALTAMIRO KOZOWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2001.70.09.004044-8 - ANCELMO TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEIXO MENDES NETO

2001.70.09.004047-3 - JOSE CARLOS BABICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEIXO MENDES NETO

2002.70.09.000298-1 - ANTONIO BARROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL JOAO HADDAD NETO

2002.70.09.000508-8 - JOSE JANISKI FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000515-5 - DANIEL LUIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2002.70.09.000543-0 - SALATIER CASTURINO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

2002.70.09.000623-8 - NATALIO JESUS SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON SILVA

2002.70.09.000649-4 - INACIO ELIAS DURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILENE LUZ MACHADO GRAF

2002.70.09.000655-0 - CHUCRALLAH HABIB OJAIME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILENE LUZ MACHADO GRAF

2002.70.09.000656-1 - ADEMAR JOSE PAVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE DOS SANTOS DAMAS

2002.70.09.000736-0 - ALOISIO PAVILAKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.000751-6 - OSNI VENDRAMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000824-7 - MARIA DA PENHA SOUTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000831-4 - SEBASTIAO ANTUNES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000834-0 - BORTOLO ANGELO COLLEONE NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PABLO MILANESE

2002.70.09.000917-3 - JOSE NADIR DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2002.70.09.000938-0 - JANDIR BOITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO

2002.70.09.000940-9 - FREDERICO RANTHUN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA BONTORIN

2002.70.09.000952-5 - ANGELO JOSE BINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000956-2 - LOURENCO MOLETA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000962-8 - MIGUEL KAMPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON LUIZ MENEGOTTO

2002.70.09.000971-9 - SILVIO CIRINO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2002.70.09.000977-0 - DAVID DONATO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000981-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001034-5 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.001037-0 - IVAN MALAQUIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001083-7 - NELSON RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON DE PAULA SANTOS

2002.70.09.001094-1 - FRANCISCO ASTRUFKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001096-5 - JULIO HOMIAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001098-9 - CLAUDIO WOLSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001101-5 - NELDO WUTZKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001109-0 - JOSE DANIEL PENTEADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001111-8 - EDIRCO LUIZ PENTEADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001236-6 - SILVIO PONTAROLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001237-8 - JOSE ACIR LOPES SANTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001239-1 - HENRIQUE FREDERICO STEFEN MUNSBERG - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001242-1 - GLACIR DE OLIVEIRA SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001253-6 - MIGUEL LITERTOVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001254-8 - FLORIANO LITERTOVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001299-8 - EDIZON JUSTUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001303-6 - JULIO DE JESUS MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001413-2 - EDSON DURVAL MENEZES ALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.001432-6 - RAFAEL IURKIV E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2002.70.09.001454-5 - AMARILDO CARLOS DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2002.70.09.001503-3 - MILTON CARLOS RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001504-5 - EDUARDO HOMIAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001513-6 - JOAO OLIVINO DINIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001539-2 - CARLOS MATIAS NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001621-9 - JACIR JOAO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.001626-8 - JOAO PEDRO JUST X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2002.70.09.001733-9 - MOACYR SALEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.001735-2 - OMAR VINICIUS LAIDANE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.001799-6 - ELILTON DIAS CORADASSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.001851-4 - HAROLDO TOGESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO

2002.70.09.001958-0 - ELIO JOSE DELGADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001977-4 - ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.002020-0 - BENONI FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.002032-6 - JOAO EMILSON CAETANO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002065-0 - JOANINO SALKOWSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

PONTA GROSSA, 18 de outubro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0192/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 09/99 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002667-5 - AMAURI DE ASSIS BENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON BELUZZO

2002.70.09.003112-9 - CELSO CARLOS BIAGINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.003756-9 - ALVARO MORO CONCHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2002.70.09.003770-3 - ANTONIO CARLOS GALVAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

2002.70.09.003894-0 - NEUZA DECOL GENAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2002.70.09.004425-2 - APARECIDA JESUS DE ALMEIDA DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON BELUZZO

2002.70.09.004949-3 - DANILO LEVI JUSTUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.006693-4 - RUDOLF HANS MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2002.70.09.006774-4 - PAULO SERGIO MAYER SCHELESKY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls., no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da Portaria nº 05/2002 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006248-5 - CICERO MARTINS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BATEZATI

2002.70.09.006263-1 - GILBERTO HILGEMBERG - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIZA REGINA DE SOUZA

2002.70.09.006272-2 - AROLDO FERNANDES ROCHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MEDEIROS LACERDA

2002.70.09.006312-0 - JOSE KANASIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSIRES GERALDO KAPP

2002.70.09.006348-9 - CELSO MEIRELES RODRIGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES

2002.70.09.006353-2 - EURIDES LACERDA DE ANDRADE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES

2002.70.09.006401-9 - ANAIRIO AQUILES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.006414-7 - STEFANA BIERUT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.006436-6 - ANA LUIZ BINDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2002.70.09.006441-0 - PEDRO STARON - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2002.70.09.006456-1 - MANOEL MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO BECHINSKI

2002.70.09.006472-0 - DIRCEU JOSE MOLETA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON ARIEL EIDAM

2002.70.09.006481-0 - CILAS OTT GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

2002.70.09.006490-1 - HELIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

2002.70.09.006510-3 - WALTER LUIZ FONTOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CEZAR PINTO

2002.70.09.006519-0 - LECIR TEREZINHA LOPES BOER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.006540-1 - GUILHERME ANTONIO NOVELLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2002.70.09.006545-0 - AMAIR ELEUTERIO SCHEIFER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANINO ELEUTERIO

2002.70.09.006546-2 - MARLENE RAMOS COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TALITA ANGELICA HENRIQUES

2002.70.09.006550-4 - MARIA ARAUJO SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

2002.70.09.006598-0 - ADEMAR DE HOLLEBEN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

2002.70.09.006660-0 - OSORIO ELEUTERIO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

2002.70.09.006757-4 - MAGNUS VENICIUS ROX E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2002.70.09.006772-0 - AUGUSTO KANASKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.006800-1 - RICARDO BERCHTOLD - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO

2002.70.09.007213-2 - MUNICIPIO DE RIO AZUL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS STADLER

2002.70.09.007265-0 - SERGIO ARMANDO HOFMAN - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2002.70.09.007286-7 - ANTONIO PALOCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.007297-1 - SILVIO LOPES DIAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2002.70.09.007328-8 - ATAIDE LIMA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a parte exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003613-9 - ANTONIO AMAURI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.006161-4 - ADEMIR GODOI DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO

2002.70.09.006268-0 - ALMIR DO ROSARIO ANDRADE PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2002.70.09.006343-0 - CLEUSA MARIA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA

2002.70.09.006409-3 - FELINTO ALFREDO SCHIFFER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2002.70.09.006421-4 - SEBASTIAO GUZZONI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.006445-7 - LUIZ LAERTES DE FREITAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.006448-2 - EDILSEIA APARECIDA JANSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.006449-4 - ANTENOR ALBERTO SELMER FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.006450-0 - DAMOSIR CZANESKI CASTAGNOLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.006451-2 - LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.006459-7 - JOSE NUNES NETTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.006461-5 - LUIZ ANTONIO RUIVO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

2002.70.09.006499-8 - GREGORIO SANTOS CORREIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.006508-5 - EDGAR LUIS MARCONATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2002.70.09.006516-4 - GILMAR ABID X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA

2002.70.09.006520-6 - ANTONINHA SIRLEI VALENGA CESTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2002.70.09.006530-9 - DOMINEU VIEIRA DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON FERNANDES

2002.70.09.006533-4 - DIONISIO FARIA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON FERNANDES

2002.70.09.006691-0 - WALDEMAR CARNEIRO RIBAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extingüindo o processo em relação a Renato Linhares De Lara e aplicando multa ao exequente extinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006053-1 - SEBASTIAO GOMES RAISEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DO CARMO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a parte exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97); determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência entre os números dos CPF's de Francisca Maria Forgati e determinando a extinção do processo nº 2002.70.09.006053-1 em relação a Renato Linhares De Lara aplicando multa ao exequente extinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006000-2 - BRUNO BOCHENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a parte exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, emende à inicial, incluindo Nivaldo Marques no pólo ativo da execução ou excluindo o valor referente ao veículo GM/Chevette, Placa TB-7180.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006260-6 - ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a parte exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça as divergências de números dos CPF's de Luzia Bordinhão e Vânia maria Schnekenberg Martins.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005708-8 - LUZIA KUHN BORDINHAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA MARIA OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a parte exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, emende à inicial, inclu-

indo Célia Acácia Pontes Lopes no pólo ativo da execução ou excluindo o valor referente ao veículo VW/Fusca 1300, Placa TB-3494.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006285-0 - ODETE ROSKOSZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; reificando todos os atos anteriormente praticados e determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de quinze dias, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAIAS SALUSTIANO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO

2002.70.09.007628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KZESINSKI E CARVALHO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de substituição formulado às fls. 357/359.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.09.000976-4 - JULIO CABRAL MATIAS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARIANO, JOSE EUGENIO MORAES LATORRE, AMALIA MARINA MARCHIORO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000104-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO ADALBERTO MARAVIESKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.006133-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE ADEMIR ROSS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.000052-5 - SANDRA LUCIA COGO - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001002-6 - ZELOAR DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a apresentação das alegações finais via memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001773-0 - CONSTRUTORA TOZETTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

99.90.12685-2 - MANOEL OZORIO BONI ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AMAURI CARNEIRO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) extinguindo a execu-

ção e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003474-9 - SEBASTIAO HAMILTON CORREIA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

2000.70.09.002287-9 - LAMINADORA CENTENARIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) concedendo a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.002849-7 - CEREALISTA MALANSKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de precatório requisitório em relação ao crédito de Locapar de Bens Móveis Ltda e requisição de pagamento para os demais exequentes.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003690-4 - AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

PONTA GROSSA, 21 de outubro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N°0194/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de expedição de requisição complementar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003354-0 - ROBERTO MAIA TABALIPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

1999.70.09.003437-3 - CONSFAMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

1999.70.09.004015-4 - BORTOLI E BORTOLI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

99.90.11869-8 - ORLANDO IANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2000.70.09.002469-4 - JOSE OLIVIO LEFFLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2000.70.09.002483-9 - JOSE GAMPER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL MENDES

2001.70.09.000666-0 - BRAGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

2001.70.09.000748-2 - AMARILDO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2001.70.09.000750-0 - VALTER GODOI DO PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2001.70.09.000837-1 - JOSE PEDRO MONTUANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2001.70.09.000841-3 - NELSON OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2001.70.09.000860-7 - JOSE CARLOS SARTORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2001.70.09.000980-6 - ARNOLDO FEITOZA ALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARGARETE LOPES FEITOSA

2001.70.09.001413-9 - ALBERTO NORBERTO JANSEN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2001.70.09.002447-9 - GLACIRA ROGOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.002756-0 - CONSTRUTORA ILHABELA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ

2001.70.09.002824-2 - SANDRA TELLIER MOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.003089-3 - HERBERTO GEIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.003366-3 - ALEXANDRE ARACEMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2001.70.09.003431-0 - ANTONIO TIBURCIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2001.70.09.003562-3 - ANTENOR DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2001.70.09.003601-9 - ANTONIO SERGIO CHRUN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2001.70.09.003649-4 - FRANCISCO GUILHERME HENISCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2001.70.09.003650-0 - FRANCISCO DUARTE DE MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2001.70.09.004126-0 - ANTONIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

2002.70.09.000757-7 - TEMISTOCLES BRAZ DUARTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2002.70.09.001029-1 - GERALDO PRZYVITOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.001031-0 - ALTEVIR MELNISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.001073-4 - LOURIVAL MARTINS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2002.70.09.001196-9 - ALCIONE DO CARMO MADALOSO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2002.70.09.001319-0 - JOARI DE JESUS CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2002.70.09.001320-6 - ANTONIO DA LUZ KOBNER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2002.70.09.001323-1 - ADALITO ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

PONTA GROSSA, 21 de outubro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federa

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.- AVISO

FAÇO CIÊNCIA, aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de IMPUGNAÇÃO sob n.º 343/02 em que é requerente MARIAN GRIMBAUM BURZGTYN e requerido MEGA CRED. ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (a), MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

CARTÓRIO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL de CITAÇÃO DE NEUSA IZABEL SANTOS-ME.

n.º 240/2002 - prazo de 03 (três) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.291, requerida por GRENDENE SOBRAL S/A. contra NEUSA IZABEL SANTOS-ME., foi determinada a CITAÇÃO da requerida NEUSA IZABEL SANTOS-ME (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.694.716/0001-36), anteriormente com sede cidade de Curitiba/PR, na Av. Vicente Machado, 285 - Loja 23, atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 4.608,32 (Quatro mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente ao principal atualizado até 11/março/2002 e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 42: “Cite-se por edital com prazo de 03 dias. Int. Ctba, 04.09.2002. (a) Josely Dittrich Ribas - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 13 de setembro de 2.002. Eu (a), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. **E (a), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.**

EDITAL de Citação de: MAURICE VANEAU n.º 296/2.002 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL N.º 47.549 Movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra MAURICE VANEAU., foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MAURICE VANEAU., anteriormente localizada na Rua José de Alencar, 158 apto. 44, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 2.480,08 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), correspondente ao principal, a ser atualizado monetariamente e acrescido das cominações legais, por ocasião do pagamento, com referência ao ISQN-FIXO de 95/96/97/98/99/2000, inscrita na certidão de dívida ativa n.º 20.795 de 17/agosto/2001. Poderá, outrossim, o(a) Executado(a), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito, advertido-o(a) ainda, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, realizar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, fica desde já intimado(a) para apresentar os embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Defiro o pedido de citação do Executado, via Edital, com prazo de trinta (30) dias. Dil. Nec. Ctba., 15.10.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 22 de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), **ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.**

EDITAL de Citação de: JANINA REMBIS n.º 297/2.002 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL N.º 47.627 Movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra JANINA REMBIS., foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JANINA REMBIS., anteriormente localizada na Rua José de Alencar, 1015, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 2.480,08 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), correspondente ao principal, a ser atualizado monetaria-

mente e acrescido das cominações legais, por ocasião do pagamento, com referência ao ISQN-FIXO de 95/96/97/98/99/2000, inscrita na certidão de dívida ativa n.º 20.873 de 17/agosto/2001. Poderá, outrossim, o(a) Executado(a), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito, advertido-o(a) ainda, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, realizar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, fica desde já intimado(a) para apresentar os embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Ciba., 15.10.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 22 de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), **ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: ANTONIO DE SOUZA e s/m TEREZA DE LOUDES O. DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital para Citação de ANTONIO DE SOUZA e s/m TEREZA DE LOUDES O. DE SOUZA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, ele comerciário, portador da Carteira de Identidade RG/PR n.º 1.106.681-0, ela de qualificação ignorada, portadora da CTPS sob n.º 03058 s. 00033-PR, para no prazo de 24 horas, purgar (em) a mora com as cominações legais, sob pena de PENHORA do imóvel objeto da ação, e, no prazo de 10 (dez) dias, poderá (ão) opor Embargos, querendo, e assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Exequeute, nos autos n.º 38.897 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: "As partes firmaram Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeito de Hipoteca e Mútuo em data de 06 de janeiro de 1989, devidamente registrado sob n.º 01 e 02, da matrícula n.º 63.302, no Registro de imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba/PR tendo por objeto o imóvel: Lote n.º 08, da quadra n.º 01, da Planta Moradias Sirriema II, situado em Curitiba, medindo 09,00m de frente para o Balão de retorno da rua 01; 15,40m pelo lado direito para o lote 09; 15,40m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07, e nos fundos medindo 09,00m confrontando com o lote 05, com a área superficial de 138,60m2. Indicação Fiscal: 83-488-126.000-2, com demais medidas, características e confrontações constantes da citada matrícula. Por força do contrato que formalizou a venda aludida, a Exequeute tornou-se titular de crédito perante os Executados, rio valor originário de R\$ 1.149,65, a serem pagos em 300 prestações mensais, com o primeiro vencimento avençado para 30 de setembro de 1989. Os Executados, no entanto, não vêm efetuando o pagamento das prestações avençadas, estando em débito com a Exequeute pelo valor de R\$ 4.711,36, relativo as prestações a respectivos encargos com vencimento desde o mês de Janeiro de 1990 até a presente data. Dessa forma, esgotados todos os meios amigáveis para a cobrança do débito, vem a Exequeute, na defesa de seus interesses, valer-se da presente medida. Atribui-se a presente causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 6.594,37," Eu, (a), ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã designada, o subscrevo.

(a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível

Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar **Carlos**
Ostrowski Junior - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná **Ezequiel**
Teixeira da Silva - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANE WERNECK COLTRO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS:

Edital de INTIMAÇÃO de LUCIANE WERNECK COLTRO, brasileira, solteira, comerciária, portadora da CI/RG sob n.º 3.792.473-3/PR e do CPF/MF nº 578.169.139-15, atualmente em lugar incerto, exequente na Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 1304/97, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, em que são executados CLAIR DA SILVA RODRIGUES e MARIA SUELI BRUNATO RODRIGUES, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, vinte e dois dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
Curitiba, 22 de outubro de 2002

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível

Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar **Carlos**

Ostrowski Junior - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná **Ezequiel**
Teixeira da Silva - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de INTIMAÇÃO de LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 61.215.844/0001-44, atualmente em lugar incerto, requerente na Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, sob nº 1497/1999, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, em que é requerida BIANCO SAVINO AUTOPEÇAS LTDA, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, 15 de outubro de 2002. Eu, _____, Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível

Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar **Carlos**
Ostrowski Junior - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná **Ezequiel**
Teixeira da Silva - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIANA FELDMAN VIEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de INTIMAÇÃO de JULIANA FELDMAN VIEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº 5.126.399-5 e do CPF/MF nº 024.208.559-81, atualmente em lugar incerto, exequente na Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 163/98, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, em que são executadas VUPIC BRASIL EDITORA e MARLI CAETANO DE ANDRADE, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, vinte e dois dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
Curitiba, 22 de outubro de 2002

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MÁRIO HELTON JORGE, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N.º 134/99**, em que é Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **MATSUO HIGA**, foi proferida sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com o que decreto a interdição de Matsuo Higa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Yaeko Kanachiro Higa, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se... Curitiba, 18 de dezembro de 2000. (a) Mário Helton Jorge, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e será publicado gratuitamente pela Imprensa Oficial por tratar-se de **assistência judiciária** na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu,....., JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ARREMATAÇÃO INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ILSON RIBEIRO DA SILVA COM O PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 27/2001
AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL
AUTORA: JOACIR SIDRAL DOS SANTOS
REQUERIDO: JUCELIA APARECIDA SIDRAL
1ª PRAÇA PARA O DIA 18.11.2002 AS 15:00 HORAS, POR

PREÇO SUPERIOR AO DO DIA DA AVALIAÇÃO.

2ª PRAÇA PARA O DIA 03.12.2002 AS 15:00 HORAS, COM A VENDA A QUEM MAIS OFERECER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL.

LOCAL: Av. Cândido de Abreu nº 535/9º andar, Edifício Montepar.

ÔNUS - NHIL

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1) Um imóvel constituído pelo lote de terreno nº 11, da Planta Maria de Jesus Pinheirinho, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Moisés Ferreira, por 36,00 de frente aos fundos pela lateral direita, de quem da rua olha onde confronta com o lote nº 12, pela lateral esquerda mede 37,00m onde confronta com quem de direito, na linha de fundos com a mesma metragem da frente, confronta com o arroio cercado, com área total de 438,00m2. I.F. 83-493-061.000-1 ZN ZR-02, Matrícula 49.862 das 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba; 2) construção de uma casa de alvenaria simples, coberta com telhas de eternit, beiral em madeira, esquadrias de ferro, calçada em lajota cerâmica, com área aproximada de 100,00m2, (casa de frente); 3) Uma casa de alvenaria simples, coberta de eternit, beiral em madeira, esquadrias em ferro, calçadas em cimento, com área aproximada de 70,00m2 (casa dos fundos, imóvel sob nº 215 da referida rua).

AVALIAÇÃO – R\$ 56.885,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Obs:- Não havendo expediente forense nas datas acima designadas ficam automaticamente transferidas para o próximo dia útil subsequente.

PARA que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executados das datas designadas foi expedido o presente Edital de Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. E Eu, (a) (Anizio Vieira dos Santos), Auxiliari Juramentado o digitei e subscrevi

(a) **Fabiana Silveira Karam**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

Autos 785/2001

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO PIRES DO NASCIMENTO

O Doutor **GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**, MM. Juiz de Direito Designado da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 15.05.2002, foi declarado **INTERDITO** o Sr. **JOÃO PIRES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, filho de João Pires do Nascimento e Nair Correia do Nascimento, nascido aos 22/08/1959, residente e domiciliado à Rua Turiaçu, 207, N/Capital, considerado que é pessoa pródiga, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que o mesmo não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, declarado incapaz, que foi, impõe-se a necessidade de se lhe nomear curador, na forma do que dispõe a lei substantiva. Preciso é, portanto, que seja representado em todos os atos da vida civil, para o que nomeou-se o sua irmã, Sr.ª, **Roseli Correia**, brasileira, solteira, desempregada, portadora de R.Gnº5.106.483-6/PR, residente e domiciliada à Rua Turiaçu, 207, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu _____ (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliari Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar. Ed. Montepar,
Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869
Elenita Yasni Santos da Silva
Escrivã

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA JORGINA MACHADO
O Dr. LOURIVAL PEDRO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 913-98 de ação de Interdição em que é requerente **ALZIRA FANTINI DOS SANTOS** e requerida **MARIA JORGINA MACHADO**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE MARIA JORGINA MACHADO**, brasileira, solteira, nascida em 1º/01/44, residente e

domiciliada na rua D, nº 19, Vila Santa Rita, Jardim da Ordem, nesta Capital, cuja sentença, é o seguinte teor: "Vistos e examinados este autos de interdição nº 913-98 requerido pelo Ministério Público do Estado do Paraná. 01 - Conforme narrado na inicial a interditanda Maria Jorgina Machado não possui nenhum parente, pelo que se sugeriu que lhe fosse nomeado sua amiga Alzira Fantini dos Santos. Conforme relatório da Assistente Social, Heloíse Elaine Pereira, a interditanda reside em companhia de Dona Alzira. A interditanda foi interrogada. Realizou-se exame pericial. O ilustre representante do Ministério Público deu parecer favorável ao pedido. É o relatório, passo a decidir. 02 - Conforme narrado pela Sra. Assistente Social a interditanda reside há anos com a Sra. Alzira Fantini dos Santos, não possui parentes. Como a interditanda não tem parentes, é possível que pessoa estranha exerça a curatela, desde que seja pessoa idônea. Não há nada que desabone a Sra. Alzira, que conforme se conclui da leitura do interrogatório da interditanda, tem bom relacionamento com esta, sendo ambas evangélicas, da mesma igreja. Diante do exposto e do parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido de interdição da Sra. Maria Jorgina Machado, nomeando-lhe curadora a Sra. Alzira Fantini dos Santos. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. P.R.I. Curitiba, 23 de junho de 2000. Sigurd Roberto Bengtsson. Juiz de Direito Substituto." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob nº 571/2001, foi nomeada **ADÉLIA PERES**, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 1.977.675/PR, como curadora de **ADÃO SKORI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 355.153.179-04, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 50, exarada em 22/04/2002, Curitiba, 25 de Setembro de 2002.

Eu, (a) que o fiz digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTANDA: "ANA CALABREZ CASAGRANDE e s/m se casada for," COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.

FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a executada: ANA CALABREZ CASAGRANDE, brasileira, divorciada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 514.609.129-34, para querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito no valor de R\$ 10.812,05 (Dez mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos), valor este de setembro/97, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser convertido o arresto em penhora que recaiu sobre: "o Imóvel:- LOTE Nº 23, DA QUADRA Nº11, DA PLANTA "MORADIAS ITATIAIA", SITUADO NESTA COMARCA, - MATRÍCULA SOB Nº40.354, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CURITIBA-PR., pertencente a executada," ficando INTIMADA para querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos de EXECUÇÃO sob nº 484/94, proposta por LINEU PAPPY contra ANA CALABREZ CASAGRANDE, no qual o exequente alega que locou ao Sr. JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI, afiançada pela executada, o imóvel residencial, situado na Rua Praça Rui Barbosa, 459, ap. 1602, mediante pagamento de aluguel no valor de CR\$ 211.240,62, mais encargos de Contrato. A executada se responsabilizou como fiadora e principal pagadora do ex-locatário, o qual deixou de pagar os alugueres e encargos correspondentes aos meses de setembro/93 a maio/94, totalizando a importância de CR\$ 1.882.324,90, Diante do exposto requer a citação da executada para querendo, proceder o pagamento do débito no valor de R\$ 10.812,05 - valor este de setembro/97, custas processuais e honorários advocatícios. **DESPAHO:** "Expeça-se edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido às fls. 164." Em 26.08.2002 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assinou.

(a) **DENISE ANTUNES**
- Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ARIEL LOURENÇO. PRAZO: NOVENTA DIAS.

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ARIEL LOURENÇO, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 20.06.1972, filho de Ademair Lourenço e de Sueli Adélia Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença prolatada nos autos da Ação Penal nº 1993.6383-9, cujo teor é o seguinte: "Ex positis, hei pr bem em julgar procedente a Ação Penal, para o fim de condenar o réu Ariel Lourenço como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do CP, a uma pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, mais ao pagamento de multa no mínimo legal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados. R.P.I. Curitiba, 27/05/1998."

Expediu-se o presente edital, pelo qual fica intimado o referido réu e as partes e ainda do prazo da publicação deste, terá o prazo 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de novembro de 2002. Eu _____ Escrivã (Leila Maria Ferreira Bello) o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ROSENEI GUARACI DE GODOY PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO DE NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROSENEI GUARACI DE GODOY, brasileiro, nascido em 10.10.1967, natural de Irati-PR, filho de Eurides Gentil de Godoy e de Leonor de Mello Sayah de Godoy, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 25.03.2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1999.5699-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de novembro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Sérgio Roberto de Nóbrega Rolanski Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JAQUELINE TOMÉ DA SILVA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JAQUELINE TOMÉ DA SILVA, brasileira, natural de Londrina/PR, nascida em 18.07.1980, filha de Maurício Inácio e de Jorgina Tomé da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-5º andar-Fórum Criminal, no dia 26.03.2003 às 13:30 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1999.1220-8 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV c/c art 14, II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de novembro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Roberto Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JULIO CESAR DE ARAUJO LIMA. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o JULIO CESAR DE ARAUJO LIMA, brasileiro, nascido em 08/09/1967, natural de Brasília/DF, filho de Paulo Pereira Lima e de Izabel Soares de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 11.03.2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1997.4329-0, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de novembro de 2002. Eu _____, (Leila Maria Ferreira Bello) Escrivã, que o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): SIMONE MAISA LUNARDI AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1997.1935-7 PRAZO: 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu SIMONE MAISA LUNARDI, filha de Waldeimar Olívio Lunardi e de Lourdes Doralina Lunardi, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 18/02/2003 às 16:40 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 7º, IX da Lei 8137/90, c/c art. 18, PARG. 6º, II do Código de Defesa do Consumidor. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 04 de novembro de 2002. Eu _____, escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: ARACI DE MATTOS LEITE Autos de Ação Penal nº 2002/9402-5

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ARACI DE MATTOS LEITE, filho de Manoel Alves Leite de Querubina Mattos Leite, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, querendo, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, a que alude o Artigo 514 do CPP, nos autos de Autos de Ação Penal nº 1999/5310-9, que lhe move a Justiça Pública com incurso nas sanções do Art. 155, Inc. IV (5 vezes), Art. 157, par. 2º, Incs. I, II, IV e V (6 vezes), Art. 157, par. 2}, Incs. I, II, IV e V, C/C Art. 14, Inc. II, ambos do C.P., todos em concurso com o Art. 69 do mesmo Codex e Art. 288 do C.P., c/ e as disposições constantes na Lei 9034/95.

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 5 de novembro de 2002. Eu _____ (Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: SAMIR SKANDAR Autos de Ação Penal nº 2002/9402-5 O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu SAMIR SKANDAR, filho de Ibrahim Skandar e de Raguia Skandar, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, querendo, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, a que alude o Artigo 514 do CPP, nos autos de Autos de Ação

Penal nº 1999/5310-9, que lhe move a Justiça Pública com incurso nas sanções do Art. 155, Inc. IV (5 vezes), Art. 157, par. 2º, Incs. I, II, IV e V (6 vezes), Art. 157, par. 2}, Incs. I, II, IV e V, C/C Art. 14, Inc. II, ambos do C.P., todos em concurso com o Art. 69 do mesmo Codex e Art. 288 do C.P., c/c as disposições constantes na Lei 9034/95.

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 5 de novembro de 2002. Eu _____ (Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALTÔNIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/ Fax (044) 659-1373 João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLÓVIS HENRIQUE MARINHO, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu CLÓVIS HENRIQUE MARINHO, brasileiro, solteiro, natural de Pereira Barreto-SP, nascido aos 12/04/1963, filho de Isaías Henrique Marinho e de Helena de Souza Marinho, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº74/1994 - Controle de Execução de Pena nº126/2002, que o mesmo foi condenada à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos IV, c/c o art. 288, § único, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu CLÓVIS HENRIQUE MARINHO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO de que foi designada a audiência admitória para o dia 06 de DEZEMBRO de 2002, às 13:15 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu CLÓVIS HENRIQUE MARINHO, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ REGINALDO WILSON REZENDE, Escrivão Designado, que redigi e subscrevi.

REGINALDO WILSON REZENDE ESCRIVÃO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/ Fax (044) 659-1373 João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDIO HENRIQUE MARINHO, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu CLÁUDIO HENRIQUE MARINHO, brasileiro, casado, natural de Flores-PE, filho de Isaías Henrique Marinho e de Helena de Souza Marinho, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº74/1994 - Controle de Execução de Pena nº125/2002, que o mesmo foi condenada à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos IV, c/c o art. 288, § único, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu CLÁUDIO HENRIQUE MARINHO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO de que foi designada a audiência admitória para o dia 06 de DEZEMBRO de 2002, às 13:00 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu CLÁUDIO HENRIQUE MARINHO, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ REGINALDO WILSON REZENDE, Escrivão Designado, que redigi e subscrevi.

REGINALDO WILSON REZENDE ESCRIVÃO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/ Fax (044) 659-1373 João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DARLANGE RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado DARLANGE RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Jacó", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/12/1969, natural de Buique-PE, filho de Mariano Caetano da Silva e Maria Celi Rodrigues da Silva, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº056/2001, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incura nas sanções do artigo 147, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado DARLANGE RODRIGUES DA SILVA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO para comparecer neste Juízo, no próximo dia 22 de novembro do corrente ano, às 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado DARLANGE RODRIGUES DA SILVA expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ REGINALDO WILSON REZENDE, Escrivão Designado, que redigi e subscrevi.

REGINALDO WILSON REZENDE ESCRIVÃO DESIGNADO

APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) ESPÓLIO DE MIGUEL PAROUCHENCO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 853/2000 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA e executado ESPÓLIO DE MIGUEL PAROUCHENCO., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) ESPÓLIO DE MIGUEL PAROUCHENCO, (Não consta nº do CPF nos autos), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 039/02 e 040/02, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arremastados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 487,06, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PARAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de NOVEMBRO de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) INDÚSTRIA MOAGEIRA CIDADE ALTA LTDA E CELSO SERRALHEIRO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 50/1998 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, e executado INDÚSTRIA MOAGEIRA CIDADE ALTA LTDA., e outro, e constando dos autos

que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) INDÚSTRIA MOGEIRA CIDADE ALTA, inscrito no CNPJ nº 82.588.286/0001-32; e CELSO SERRALHEIRO, inscrito no CPF nº 446.691.949-68; para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 90297001089-79, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 6.679,88, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão

Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) ROMEU FLORIANI e HERALDO NOBORU FLORIANI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 196/1999 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada AGROMICRO COM. E REPRES. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA., e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) ROMEU FLORIANI, inscrito no CPF nº 143.971.299-91, e HERALDO NOBORU FLORIANI, inscrito no CPF nº 548.734.609-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02354848-8, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 17.422,84, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

R\$ 630,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 841/2002
Natureza: Duvórico Direto
Autor: Raimunda Teodora da Silva Oliveira
Requerido: Luiz Carlos de Oliveira

FINALIDADE: Citação de **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, de estado civil e profissão ignorada, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, tendo o autor fundamentado seu pedido nos termos do artigo: 231, incisos I e II, do CPC, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua inicial. (art. 285, CPC)

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2002. Eu, _____ Gissérri Augusto Hartwig, Func. Juramentado, que digitei e o subscrevi.

DALMEN DE PINHO TAVARES
-Juiz de Direito-

ASTORGA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(a) DOUTOR(a) Jose Foglia Junior, Juiz(a) de Direito Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdicao, sob nº 000424/1999, de FRANCISCA FERREIRA DOS REIS, tendo sido decretada por sentença do dia 17/04/2.002, a qual nomeou curador o requerente JOSE FERREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, trabalhador rural volante, inscrito no CPF/MF sob nº 596.735.169-87, que já prestou compromisso nos autos em epigrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2.002. Eu (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SERA GRATUITA, EM RAZÃO DO AUTOR GOZAR DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

Jose Foglia Junior
Juiz de Direito Designado

CAMBÉ

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Cambé-PR., os autos de INTERDIÇÃO nº 573/96, em que figura como Interditante ELOIZA DOS SANTOS SILVA; brasileiro(a) a R: Antonio Dias Adorno, 1.117, Jardim Rivieira, Cambé-PR., a quem a MMA. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de sua irmã ELENI DOS SANTOS; brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço supra, portador(a) da Certidão de Casamento nº 11.804, fls. 278 vº, Livro A-11 do Cartório de Registro Civil do Município de São João da Amoreira, Comarca de Assaí-PR, sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de anomalia psíquica, retardamento mental leve, com mal crônico, idade mental de 09 e menos de 12 anos, quadro irreversível, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-PR. 17/01/2000. Eu, _____ (Agustavo Caetano dos Reis) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

* JUSTIÇA GRATUITA *

ADRIANA CARRILHO DANNA
-Juíza Substituta -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art. 1.184 CPC.)

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 581/2000, que por sentença foi decretada a interdição total de VALDIR RODRIGUES MOREIRA, portador de deficiência física e mental, o que o torna incapaz de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Damasia Moreira. Cambé-PR. 08/10/2002. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Cambé-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 781/96, em que figura como Interditante ENI BATISTA DA SILVA; brasileiro(a), casado(a), do lar, portador(a) do RG-PR 6.812.577/4, residente e domiciliado(a) a R: Rio Negro, 841, Jardim Santo Amaro, Cambé-PR., a quem a MMA. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de sua filha ZENITE RODRIGUES DA SILVA; brasileiro(a), solteira, portador(a) da Certidão de Nascimento nº 20.393, fls. 397, livro 17, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Barreirinha, Comarca de Curitiba-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Síndrome Convulsiva desde o nascimento, desenvolvimento mental incompleto, inteligência subnormal e retardo mental, características de oligofrenia não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-PR. 28/11/99. Eu, _____ (Agustavo Caetano dos Reis) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

* JUSTIÇA GRATUITA *

ADRIANA CARRILHO DANNA
- Juíza Substituta -

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 024/01**, que Cláudio Luiz de Oliveira move em face de J.P.S., em relação à criança V.S.O. E, constando nos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 22, que o A. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **CLAUDIO LUIZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, filho de Claudelino do Carmo Oliveira e de Avandina de Souza Santos, devidamente **INTIMADO** para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, dando andamento ao mesmo através de seu procurador, Dr. Dorival Cardoso, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “Ante o que consta nos autos, em especial a r. decisão judicial liminar em favor da ora requerida, nos autos nº 457/01 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina-PR, bem como o parecer retro do Ministério Público, **REVOGO** a r. decisão judicial às fls. 10 e determino a intimação do requerente, pessoal, para, no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no feito, dando andamento ao processo, sob pena de extinção. Cambé, 30/04/02. (a) Silvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **DANIEL RODNEY WEIDMAN e outros**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **546/2001**, na qual alegam que junto com seus antecessores são detentores da posse, por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de urbana de terras localizada na Rua Miguel Vidolin, esquina com D. Pedro II, Quatro Barras/Pr., com área total de 867,39m2, situada no município de Quatro Barras/Pr., em que são confrontantes: **LEOPOLDO ANDREATTA NETO - SÍNDICO REPRESENTANTE DO CONJUNTO D. PEDRO II**, com seus respectivos cônjuges quem casado for.
DESPACHO DE FLS 20: “1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e dil. nec. Em, 15.10.2001. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.
E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 21 de novembro de 2.001.
Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARLI RODRIGUES DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 379/95, requerido por THEODORICO RIBEIRO DE SOUZA em favor de sua filha MARLI R. DE SOUZA, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi decretada A INTERDIÇÃO da requerida MARLI RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, portador da, por ser portador de Psicose Esquizofrênica do tipo paranóide, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos

da vida civil, a não ser que seja representado por seu pai e curador, Sr. THEODORICO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, portadora da CI. RG. 375.752-8 P/R, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SELMA REGINA CHAGAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 409/1996, requerido pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em favor de SELMA REGINA CHAGAS, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi decretada A INTERDIÇÃO da requerida SELMA REGINA CHAGAS, brasileira, solteira, portadora da CI. RG. 5.569.287-4 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Epilepsia Convulsiva Generalizada, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e Curadora, Sra. ETELINA TEODORO CHAGAS, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 3.884.132-7-PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO WALTER PEREIRA DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 402/1996, requerido por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em favor de WALTER PEREIRA DA SILVA, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi decretada A INTERDIÇÃO do requerido WALTER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador, CI. RG. 6.761.001-6 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu pai e curador, Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, portadora da CI. RG. 914.114-6/PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ADÃO ALEXANDRE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 446/1996, requerido por MARIA MARIANA ALEXANDRE em favor de ADÃO ALEXANDRE por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi decretada A INTERDIÇÃO do requerido ADÃO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, CI. RG. 5.539.905-0 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e curadora, Sra. MARIA MARIANA ALEXANDRE, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 457.937-0/PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã

CAMPO MOURÃO**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 10 de março de 2003 às 14:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 24 de março de 2003 às 14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 362/1993 EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 12, DA QUADRA Nº 07, DO LOTEAMENTE DENOMINADO JARDIM TROPICAL, nesta cidade.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 1.348,56 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado em 25/10/2002.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público, desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 329,75 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) em 15/03/2002

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal** -, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 25 dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

CAPANEMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ORILDO MARCON, com prazo de vinte (20) dias.**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER ao executado ORILDO MARCON, CPF 028.511.649-53, com endereço à Av. Parigi de Souza, nº 15 - Bairro Santa Cruz, nesta cidade e Comarca de Capanema - PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000111/2001, de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAPANEMA e executado ORILDO MARCON, nos quais foram CONVERTIDO em penhora os seguintes bens arrestados, de propriedade do executado, a saber: LOTE URBANO nº 02-A, da quadra 57, do Setor NE, com área de 240 m², com a seguinte benfeitoria: UMA CASA de madeira, de 50 m², em mau estado de conservação, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.290.

Por este edital fica o executado ORILDO MARCON, bem como sua esposa, se efetivamente casados forem, intimados da conversão do arresto em penhora, bem como para que, querendo, oponham embargos à execução, no prazo de trinta (30) dias. PRAZO PARA DEFESA: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2.002. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

CARLÓPOLIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS SENTENCIADO: FLAVIO PAULA.**

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 046/01, onde figura com o réu **FLAVIO PAULA**, vulgo "Índio", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itararé/SP, nascido em data de (09/12/1982), filho de Aparecido Paula e de Aparecida Augusta da Mota, e constando nos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi **CONDENADO**, através de sentença proferida em 22/maio/2002, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a esta fixada o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigido monetariamente

na forma do artigo 49, §2º, do Código Penal e àquela fixado o regime aberto. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim – Escrivão, digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

CASCADEL**De Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ****EDI RONALD ALMEIDA - ESCRIVÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO DO VALLE - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido FRANCISCO DO VALLE, brasileiro, portador do RG nº 8432881, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO, sob nº 000938/2001 em que BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E IVEN-TIMENTOS move contra FRANCISCO DO VALLE, às fls. 26 foi deferida a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, cujo despacho segue transcrito: " 1-Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito. 2-Procedam-se as devidas anotações, inclusive na distribuição. 3-Cite-se o réu para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4-Intime-se. Cvel. , 12/04/2002. (a), Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito. , ficando pelo presente CITADO da mencionada conversão, bem como para que, no prazo de cinco (5) dias entregue a coisa, constante de um automóvel Camioneta, marca GM/Corsa ST, ano de fabricação 2001/2001, cor Prata, combustível, Gasolina, chassi nº 9BGSC80N01C235244, placas KEI-2586 deposite-a ou consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 17.838,73 (dezessete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), atualizado até a data de 22/03/2002, nos termos do contido no artigo 2º, parágrafo 1º do decreto-Lei nº 911/69, mais custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados e nas demais cominações legais, ou, ainda, querendo, conteste a mencionada ação no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, por depositário infiel, pelo prazo de até um (1) ano. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho de 2002.- Eu, (a), (Yeda Cristina Altheia), Empregada, Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) Sidney Francisco Martins -
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel E S T A D O D O P A R A N Á EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) JOSE DE SOUZA e sua esposa - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido JOSE DE SOUZA - CPF nº 370805049-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA, sob nº 000576/2002 em que TEREZA EMMERT move contra JOSE DE SOUZA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido JOSE DE SOUZA, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas do artigo 285 do CPC...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: "A requerente fez um financiamento junto a Cohapar da quadra 17 do lote 04, do loteamento Jardim Guarujá, situado na Rua dos Jasmin, nº 543, nesta cidade, quando a requerente, comprou o imóvel estava em nome de Jair Costa Moreira o primeiro comprador, conforme carnes de pagamento anexo aos autos. Foi feito um contrato particular de compromisso de compra e venda entre a requerente e o Senhor Francisco Fernando dos Santos, por esse contrato a requerente comprou o imóvel e o requerente teria a obrigação de transferir o financiamento para o nome da compradora a partir de 01 de janeiro de 1985, entretanto o Senhor Francisco não cumpriu com a sua obrigação. Depois foi transferido o financiamento para o requerido no mês de outubro de 1987, conforme carnes juntadas aos autos. A requerente desde 1984 cumpre com a sua obrigação pagando em dia o financiamento conforme comprova-se através de carnes juntadas, a Requerente construiu uma casa em cima do lote e reside nele. A requerente já tentou fazer a transferência do imóvel para o seu nome junto a Cohapar, mas a cohar disse não ser possível, pois precisaria de uma procuração em nome da pessoa que estava a casa. A requerente desesperada escreveu uma carta para a coahpar, que disse a mesma precisaria ingressar em Juízo para ter a sua tutela jurisdicional garantida. A mesma gastou toda a poupança de uma vida investindo, para um dia ter sua casa quitada, não sendo justo que agora venha perder o imóvel. Assim a requerente vem recorrer a esse Juízo para ter a tutela jurisdicional

garantida." - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente do requerido supra mencionado, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Maria Lucia Segatei), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

SIDNEY FRANCISCO MARTINS
= JUIZ DE DIREITO =

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

RÉU(S) : MARCOS AURÉLIO XAVES
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS : 166/99

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **MARCOS AURÉLIO XAVES**, brasileiro, amasiado, eletricitista, nascido em 14.11.1977, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de Gentil Xaves e Marli Terezinha da Silva, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Ursulano, 661, Santa Felicidade, em Cascavel/PR, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em data de 03/12/2001, nos referidos autos, que o CONDENOU como incurso no artigo 10 *caput* da Lei nº 9.437/97, ao cumprimento da PENA DE UM ANO DE DETENÇÃO E (10) DEZ DIAS-MULTA, estabelecido, para cumprimento inicial da pena, o regime ABERTO, e que SUBSTITUIU a pena privativa, pela seguinte pena restritiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo da pena substituída, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (04/11/2002). Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSEHCEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

RÉU(S) : RICARDO SCHNEIDER
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS : 205/99

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **RICARDO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, pai de João Augusto Schneider e Vivaldina Veloso Schneider, residente e domiciliado na Av. Castro Alves 589, bairro Santos Dumont I, São José dos Pinhais, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em data de 09/05/2002, nos referidos autos, que o CONDENOU como incurso no artigo 10, *caput* da Lei nº 9.437/97, ao cumprimento da PENA DE UM (01) E SEIS (06) MESES DE DETENÇÃO E TRINTA (30) DIAS-MULTA, estabelecido, para cumprimento inicial da pena o regime ABERTO, e que SUBSTITUIU a pena privativa pelas seguintes penas restritivas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo da pena substituída, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, consistente no pagamento ao Conselho da Comunidade de Cascavel, da importância de um salário mínimo (março/99), o qual deverá ser devidamente atualizado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (04/11/2002). Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

RÉU(S) : MILTON QUEVEDO
PRAZO : SESENTA (60) dias
AUTOS : 212/2000

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado

MILTON QUEVEDO, brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido em 29/03/1978, natural de Laranjeiras do Sul-PR., filho de Vilarino Hermes de Quevedo e Nilza Andrade de Quevedo, residente e domiciliado na Rua Pico da Neblina nº 18, bairro Jardim Morumbi II, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em data de 12/12/2001, nos referidos autos, que o CONDENOU como incurso no artigo 155 §4º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, ao cumprimento da PENA DE OITO (08) MESES DE RECLUSÃO E TRÊS (03) DIAS-MULTA, estabelecido, para cumprimento inicial da pena, o regime ABERTO, e que SUBSTITUIU a pena privativa pela seguinte pena restritiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE pelo período da pena substituída, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (04/11/2002). Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

RÉU(S) : SAN GRITTI e outros
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS : 103/92

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **SAN GRITTI**, brasileiro, solteiro, representante comercial autônomo, nascido aos 22/01/1962, natural de Curitiba/SC, filho de Antônio Gritti e Edite Maria Gritti, residente e domiciliado na Rua Uruguai nº 762, em Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em data de 26/06/2001, nos referidos autos que o CONDENOU como incurso no artigo 171 "caput" c/c 71, ambos do Código Penal (duas vezes), ao cumprimento da PENA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA E SEIS (36) DIAS-MULTA, estabelecido, para cumprimento inicial da pena, o regime ABERTO, e que SUBSTITUIU a pena privativa, pelas seguintes penas restritivas: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistente no pagamento ao Conselho da Comunidade de Cascavel, da importância de dois (02) salários mínimos cuja quantia deverá ser devidamente atualizada quando de seu efetivo pagamento e acrescida de juros de mora contados da data do fato ilícito e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período da pena substituída, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (04/11/2002). Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSEHCEN
Juiz de Direito

CASTRO**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação do executado ADEMIR TADEU ELIA.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o bem de propriedade do executado, na forma abaixo:

1ª LEILÃO: 04 de dezembro de 2002, às 9:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO: 18 de dezembro de 2002, às 9:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/n, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 247/2001 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Castro e executado Ademir Tadeu Elia.

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (Uma) máquina de moer carne, marca Gural, modelo GLS 2.200, número de série 4531, com motor elétrico de 1/25cv – 110-220 vóltz, em bom estado de uso e conservação."

AValiação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VALOR DA CAUSA: conta geral em 13/05/2002 = R\$ 563,55.

ÔNUS: Não consta.

DEPÓSITO: Encontra-se em poder do depositário particular, Sr. Ademir Tadeu Elia.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica o executado ADEMIR TADEU ELIA, INTIMADO da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de AIRTON MATOZO MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1979, natural de Irati – Pr., filho de Vitorino Alves Machado e de Iracema Mattozo Machado, residente nesta cidade de Irati – Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ANTONINHO MATOZO MACHADO, brasileiro, solteiro, lateiro, portador do CPF sob nº.003.435.889-78, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Emílio Scheidt, s/nº., Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.483/2001. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), Escrivã Designada que digitei e subscrevi.-

**MARCIA PUGLIESI
JUIZA SUBSTITUTA****JAGUAPITÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU CONSTANTINO QUEREZA DE FÁTIMO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) Réu(s) CONSTANTINO QUEREZA DE FÁTIMO, vulgo "Constantininho" brasileiro, casado, comerciante, nascido em data de 14/03/1953, natural de Santa Mariana-PR, filho de Constantino Quereza Silva e Áurea Maria Arantes, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Praça São José dos Bandeirantes, 135 sobre loja, nesta Cidade em data de 02 de dezembro de 2002, às 13:15 horas, a fim de participar da audiência admnitrória designada nos autos processo crime nº 010/99, a que condenado com incurso nas sanções do art. 10, caput, da Lei 9.437/97, ficando ADVERTIDO de que a ausência injustificada à audiência retro designada ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitá, 31 de outubro de 2002..

**RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) Réu(s) ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em data de 12/11/1981, natural de Guaraci-PR, filho de José Rodrigues dos Santos e Alice Maria Camilo, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Praça São José dos Bandeirantes, 135 sobre loja, nesta Cidade em data de 02 de dezembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência admnitrória designada nos autos processo crime nº 045/2001 a que condenado com incurso nas sanções do art. 16 da Lei nº 6.368/76. E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitá, 31 de outubro de 2002..

**RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO****JOAQUIM TÁVORA**

Edital De Citação aos eventuais herdeiros e sucessores de Karl Johannes Muller ou demais interessados à ação 238/02, em que é requerente: Mitra Diocesana de Jacarezinho – Paróquia São Sebastião, acerca dos termos propostos nestes autos de USU-CAPião EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte bem: "Que o veículo marca Volkswagen, modelo Gol, cor prata, ano 1990, placa APP 0522, chassi 9BWZZ30ZLT007396, pertencencia ao padre Karl Johannes Muller, pároco desta cidade, que faleceu em 11 de dezembro de 1996, sem deixar herdeiros ou sucessores conhecidos. Que desde o falecimento do Sr. Karl Johannes Mueller, a autora conserva o bem sob a sua guarda, respondendo pelas despesas de conservação e tributos incidentes sobre o mesmo." E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 14/10/2002. Eu, (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

**ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO****LARANJEIRAS DO SUL**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processos os autos n. 353/2001 de INTERDIÇÃO em que é autora: NAIR NUNES TOMÉ e Ré: MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES, portadora da Certidão de Nascimento n. 852, fls.267-verso no livro 06?A do CRC de Abelardo Luz SC., tendo em vista apresentar déficit intelectual, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. NAIR NUNES TOMÉ, portadora da RG n. 5.744.761-3, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 353/2001. Requerente: NAIR NUNES TOMÉ. Interditanda: MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES. 1. A requerente alega que a interditanda, sua irmã é portadora de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/16). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls.24). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 38). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls.40/41). O Laudo de exame de sanidade mental aponta que a interditanda apresenta déficit intelectual, o que importa na sua inaptidão em, por si mesma, gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial e pelo parecer psicológico extrajudicial de fls. 15. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da interditanda, Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4.Custas de lei, exigíveis de ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. em, 13/08/2.002.(a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR. aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADÃO FERREIRA DOS SANTOS. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do sul PR., na forma de Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processos os autos nº 369/99 de INTERDIÇÃO em que é autora: EVANI DAS GRAÇAS SANTOS e réu: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Certidão de Nascimento nº 2124, fls. 59-verso do livro 11 do CRC da sede desta Comarca de L. do Sul PR, tendo em vista apresentar deficiência mental severa de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. EVANI DAS GRAÇAS SANTOS, inscrita no CPF nº. 589.545.629/49 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 369/99. Requerente: EVANI DAS GRAÇAS SANTOS. Interditando: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS. 1. A requerente alega que o interditando, seu irmão, possui deficiência mental descrevendo os fatos reveladores disso, não sendo capaz de reger sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/18). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 34). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 65/66). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 72/73). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o interditando apresenta deficiência mental severa, permanente e não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e bens, o que é corroborado pelo interrogatório, bem como pelos atestados de fls. 22/23. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando o requerente curador daquele. Dispensável a especialização de hipoteca legal, pois o interditando não há notícia de que o interditando possua bens. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária à requerente (fls. 7): R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, parágrafo 1º da Lei 8.906/94 P.R.I. Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2002.(a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos treze dias do mês de junho de ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

LOANDA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – NILSO CORREIA FAGUNDES.**

A Doutora – ELISABETH KHATER - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível I N T I M A R pessoalmente o réu NILS CORREIA FAGUNDES, brasileiro, casado, lavrador, filho de

Bento Correa da Rocha e de Angélica Fagundes da Rocha, residente na época dos fatos no distrito de Icatú, município de Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente I N T I M A - O da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 39/73, em que o mesmo é réu, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – APARECIDO DA SILVA.**

A Doutora – ELISABETH KHATER - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível I N T I M A R pessoalmente o réu APARECIDO DA SILVA, vulgo "Baianinho", brasileiro, casado, natural de Loanda – pr, filho de José Pedro da Silva e de residente na época dos fatos no distrito de Porto São José, em São Pedro do Paraná, nesta comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente I N T I M A - O da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 70/92, em que o mesmo é réu, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do mesmo, pela prescrição retroativa e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.****LONDRINA**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA LATINO-METAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, na pessoa de seus representante legal, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA. PROCESSO: nº 319/2001, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LATINO-METAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. 1º LEILÃO: Dia 05/12/2002, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 19/12/2002, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil. LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, nº 689. BENS: "Quarenta (40) engates para reboque de veículos, marca Latino Metal, na cor preta, podendo ser usados em qualquer marca de veículo nacional. ÔNUS: Nada consta dos autos. AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$-3.200,00. (Três mil e duzentos reais). VALOR DO DÉBITO: R\$-1.931,51 (Hum mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos). DEPÓSITO: Em mãos do rep. legal da devedora, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA, à Avenida Brasília, nº 1380, Rodocentro. INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora LATINO-METAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA, intimada pôr este edital, para no caso de não ser encontrado pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/09/2002. EU,(ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

**ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES LUIZ ANTONIO BARROS MARTINS E CLAUDIA NOBREGA, COM PRAZO DE 30 DIAS. DEVEDORES: NOBREGA E MARTINS LTDA. LUIZ ANTONIO BARROS MARTINS E CLAUDIA NOBREGA. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 464/1999, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: para pagarem ou nomearem bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, os devedores apresentarem defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$-1.045,40, acrescido de correção monetária e juros moratórios. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02211423-9, 02226871-6, 02235515-5, 02244324-0, 02252967-6 E 02354851-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 04/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

**ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA FARMÁCIA E DROGARIA FARMAERO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO E PEDRO HENRIQUE SPEGIORIN, COM PRAZO DE 30 DIAS. DEVEDORA: FARMÁCIA E DROGARIA FARMAERO LTDA. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 798/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena

de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$-1.144,23, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02555526-0, 02563476-4, 02571063-0, 02574952-9 e 02577852-9. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21/10/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

**ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA RIBAS & ROMÃO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. MARILICE ROMÃO GODOY RIBAS LEITE E APARECIDO ROMÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: RIBAS & ROMÃO LTDA. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 833/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$-4.096,61, acrescido de correção monetária e juros moratórios. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02412769-9, 02412770-2, 02412771-0, 02597949-4 E 02597954-0. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21/10/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

**ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício**

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA AUSENTE, ROSA MARAI PASCOALETTO, COM O PRAZO DE SESENTA DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos nº 547/1999, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, movida por ADELINA DE SOUZA, contra ROSA MARIA PASCOALETTO, do qual foi determinado a ARRECADAÇÃO dos bens da ausente, ROSA MARIA PASCOALETTO, tendo sido nomeada Curadora sua genitora, ADELINA DE SOUZA, cuja a Arrecadação dos bens consiste da Data n.º 22, da Qaudra n.º 49, contendo um acasa do tipo LD 0.33, com 200,00 m2, devidamente registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob n.º 1/10730. Fica por este Edital NOTIFICADA a ausente, ROSA MARAI PASCOALETTO, para que, querendo, possa entrar na posse de seus bens, tudo em conformidade com o r.despacho de fls. 13, a saber: "1- Arrecadem-se os bens da ausente, mediante termo nos autos, nomeando-se curadora provisória sua genitora, Sra. Adelina de Souza, tudo nos termos do art. 1.160 do CPC, devendo, no ato da assinatura, providenciar a juntada da certidão de nascimento da requerida. 2- Feita a arrecadação, publiquem-se os editais, na forma do art. 1.160 do mesmo "codex", salientando-se a requerente beneficiária da justiça gratuita, ora deferida. 3- Vista ao ilustre representante do Ministério Público. Intime-se e demais diligências necessárias. Londrina, 15.07.99. Luiz Gonzaga T. de Moura – Juiz de Direito Substituto". E, para que, chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a ausente, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Londrina, 25 de outubro de 2.002. Eu, Neusa Caris, funcionária juramentada, que o digitei e subscrevi. (a)

**AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE CITAÇÃO, de: - GABRIEL KHOURI -**

Através do presente edital, expedido dos autos de AÇÃO DE DEPÓSITO nº 479/2002 movida por JAU DIESEL LTDA. contra GABRIEL KHOURI, nos termos dos artigos 1.266 e seguintes do Cod. Civil e artigo 901 do CPC, sendo que através da presente fica CITADO o requerido GABRIEL KHOURI - CPF nº 143.470.599-49 -, para que fique ciente da presente ação, nos termos constantes da inicial e documentos apresentados, e para que no prazo de cinco dias, entregue em Juízo o bem objeto da presente ação (Busca e Apreensão convertida e Depósito), ou seja: VEICULO Mercedes Benz/914 - Tipo Furgão, cor branca, ano 1994, placa BRA-6638, ou depósito em dinheiro o equivalente em dinheiro, conforme planilha apresentada, ou ainda, no mesmo prazo, contestar o feito, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, inclusive de prisão pelo prazo de até um ano. NADA MAIS. Londrina, 18.09.2002. EU, (assinado) /// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-.

**JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ RABELO CARDOSO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos nº 763/2001, de INDENIZAÇÃO, movida por ROGÉRIO DE JESUS LEAL, contra JOSÉ RABELO CARDOSO e GARONIBUS – ADMINISTRAÇÃO

PARTICIPAÇÃO E NOGÓCIO LTDA., que através do presente CITA o requerido **JOSÉ RABELO CARDOSO**, brasileiro, casado, motorista, portador da CIRG n.º 1.240618-SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de QUINZE DIAS apresentar contestação. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** O autor laborava para a empresa Promax Produtos Máximos S/A, realizando viagens de longo percurso, de Segudna à Sábado. Ocorre que no dia 06/05/1995, por volta das 03 horas, o autor veio a sofrer acidente de trânsito ocorrido no Km 217 da pista Interior-Capital da Rodovia SP/280, no município de Itatinga/SP, momento em que o Ônibus Volvo, conduzido pelo primeiro réu, de propriedade da 2ª ré, veio a bater na traseira do veículo de sua propriedade, VW Kombi, vindo a causar danos de grande monta em sua estrutura. Ao atingir o citado Km da Rodovia, o motorista réu aproximou-se do veículo 02, que seguia a sua frente, e no mínimo espaço de tempo, perdeu o controle da direção, vindo a chocar contra a parte traseira do mesmo. O autor, ao suportar o impacto foi lançado por aprox. 50 metros. A frente no acostamento a sua direita, e contra um barranco na lateral direita da rodovia, vindo a capotar na canaleta para escoamento de águas pluviais. Conforme Boletim de Ocorrências a pista no local de acidente possui uma reta, seguida de uma curva, com 02 faixas de rolamento para cada direção, apesar do pavimento asfaltado encontrar-se molhado, a sinalização e a visibilidade não restavam prejudicadas. O acidente foi ocasionado por falta de atenção do condutor do ônibus, o que comprova sua imprudência e negligência no comando do mesmo. De acordo o laudo pericial da polícia competente, o motorista do ônibus agiu com imprudência ou ao menos com imperícia, além de violar regulamento de trânsito, pois poderia nas circunstâncias do evento, tê-lo evitado. Em virtude do ocorrido, ocasionou um prejuízo para o autor de ordem material no veículo 02 (Kombi), com a perda total do bem, e danos pessoais com a amputação cirúrgica do terço dital da perna esquerda e pé esquerdo, e danos morais em razão da deficiência adquirida pelo autor. Diante do exposto Requer: citação dos réus, para contestar a presente demanda, sob pena de revelia; a procedência da ação condenando a ré ao pagamento do ressarcimento da importância referente à reparação dos danos suportados pelo autor com a perda total do veículo, devidamente apurado e corrigido por meio de regular liquidação de sentença; A percepção de indenização correspondente a 01 salário mínimo mensal, a título de reparação dos danos pessoais, por não poder obter nova fonte de renda; A importância por arbitramento aos danos morais; custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estitulo, tudo a ser apurado por meio de simples cálculo aritmético. Requer: a compensação do valor já pago, havido em acordo extrajudicial do autor com a 2ª ré, sem autorização judicial, no importe de R\$11.500,00. Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Requer conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos e deu valor à Causa (R\$25.000,00). **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 28/10/2002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a)

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Citação dos requeridos ADJAIME PEREIRA DE CARVALHO (CIRG n.º 624.086-0/PR e CPF/MF n.º 062.252.099-72); e **ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO**, (CIRG n.º 345.046-PR e CPF/MF n.º 142.657.109-72), com o prazo de TRINTA (30) DIAS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os réus ADJAIME PEREIRA DE CARVALHO e ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramitam perante este Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, os autos n.º 74/2002, de AÇÃO MONITÓRIA, movida por JALMIR NUNES, nos seguintes termos: Através de alterações contratuais, firmadas em 1990, os réus, passaram a ser sócios do autor nas empresas Via Itália Materiais para Construção Ltda. e Jalpecar Materiais para Construção Ltda., de ambas as sociedades foram divididas na proporção de 50% do capital social para o autor e, 25% para cada um dos réus. Em razão de débitos tributários, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, as referidas empresas submetteram-se a ações de Executivos Fiscais na Justiça Federal de Cascavel/PR. Em 2000, o autor efetuou, sozinho, a quitação dos débitos tributários supra referidos, dando ensejo à extinção dos processos. Com referência ao débito tributário da empresa Via Itália Materiais para Construção Ltda., o autor pagou o valor de R\$9.689,95 e, com relação à empresa Jalpecar Materiais para Construção Ltda., a quantia paga foi de R\$3.374,88, perfazendo o total de R\$13.064,83. Após várias tentativas amigáveis de receber a parte devida pelos réus, sem obter êxito, o autor ingressa com a presente ação, para exigir dos réus, a satisfação do seu crédito, na proporção de suas quotas. Desta maneira, corrigindo os valores pagos pelo autor, obtém-se o total equivalente a R\$16.730,92. Portanto, o autor é credor dos réus, de 50% do valor que quitou, ou seja da importância de R\$8.365,46, que deverá ser rateada entre os devedores. O autor juntou documentos, deu valor à causa e requereu a expedição do presente para a CITAÇÃO dos requeridos do teor da presente ação para que, no prazo de QUINZE DIAS, efetuem o pagamento da importância referente ao débito apurado, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Acaso os embargos não sejam opostos ou sejam os mesmos rejeitados, constituir-se-á título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, em especial os requeridos acima, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Londrina, 29/10/2002. Eu, Neusa Caris, F.Juramentada, que o subscrevi. (a)

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITANDA: FRIGOALVORADA LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 80.281.918/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. CIRO MIYASAKI, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Autos n 837/2001, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente, VERA APARECIDA PEZARINI SALINET, e executada, FRIGOALVORADA LTDA. OBJETO: Para pagar em (24:00) horas a importância de R\$6743,25 (21/novembro/2001) sendo a exequente credora da executada pela importância líquida, certa e exigível, representada pelo saldo devedor apurado em 21/11/2001, decorrente da devolução do cheque n. 018390, no valor original de R\$6.300,00, emitido em modalidade "pro solvendo", com vencimento aos 27/06/2001, e sacado da débito da conta corrente n. 077.175-9, do banco Bradesco S/A, o qual foi emitido para o pagamento da compra de gado bovino, acrescida das cominações legais ou nomear bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos quanto batem à garantia da execução. Efetivada a penhora, poderá opor EMBARGOS no prazo de DEZ DIAS, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Londrina, 22 de agosto de 2.002. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA SONIA MARIA TEIXEIRA E SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS. DEVEDORA: SONIA MARIA TEIXEIRA E SILVA. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 849/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$-1.020,02, acrescido de correção monetária e juros moratórios. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 02245440-4, 02253963-9 E 02262510-1. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21/10/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DAS DEVEDORAS PREFAC - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, na pessoa de suas representantes legais, SRAS. SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS E ABEL AGAPITO DE FREITAS E SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS. PROCESSO: n.º 124/1998, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PREFAC - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA E SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS. 1º LEILÃO: Dia 05/12/2002, às 13:40 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 19/12/2002, às 13:40 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil. LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, n.º 689. BENS: "I- Uma Frezadeira de Piso, marca Betomag, com motor elétrico, ano de fabricação 1989, tipo F-30, n.º 0061; II- Um Aspirador de Pó Industrial, marca ASPO, modelo 3HP, n.º 00228/11/95. ÔNUS: Nada consta dos autos. AVALIAÇÃO: No valor total de R\$-2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais). VALOR DO DÉBITO: RS-931,78 (Novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). DEPÓSITO: Em mãos da rep. legal da devedora, SRA. ABEL AGAPITO DE FREITAS, à Rua das Mariatocas, n.º 930, nesta cidade. INTIMAÇÃO: ad-cautelam, ficam as devedoras PREFAC - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, na pessoa de suas representantes legais, SRAS. SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS E ABEL AGAPITA FREITAS E SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS, intimadas pôr este edital, para no caso de não serem encontradas pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 09/09/2002. EU,(ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ROGÉRIO FABIANO GONÇALVES BOUÇAS JÚNIOR, COM PRAZO DE 30 DIAS. DEVEDOR: ROGÉRIO FABIANO GONÇALVES BOUÇAS JÚNIOR. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 161/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$-1.427,92, acrescido de correção monetária e juros moratórios. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02424646-9. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 04/09/2002. EU,(ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ESSEPE INOX - IND. E COM. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. SÉRGIO PASQUALI DA GLÓRIA E WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA. PROCESSO: n.º 267/2001, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ESSEPE INOX - IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 1º LEILÃO: Dia 04/12/2002, às 14:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 19/12/2002, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil. LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, n.º 689. BENS: "I- Uma fotocopiadora Xerox, modelo XD100, n.º de série V7Y910339, semi nova, avaliada em R\$-6.000,00 (Seis mil reais); II- Um computador Sansung, monitor 17 Polegadas, teclado, mouse, n.º de série 131823263, processador AMD K-7, Duron 750 Mhz, Gravadora de CD Philips 8x4x32, Montersaors M810 Lmr; Placa de vídeo 16 Mb Agd30D,64 Bits, placa de som 24 bits PCI 31, placa de Fax Modem 56K MR, placa de Rede PCF 10/100, HD10,0 GD - Quantum, memória Dimm 128 Mb NEC, drive disquete, gabinete ATX 350, semi novo, avaliado em R\$-2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). ÔNUS: Nada consta dos autos. AVALIAÇÃO: No valor total de R\$-8.300,00 (Oito mil e trezentos reais). VALOR DO DÉBITO: RS-5.454,28 (Cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e oito centavos). DEPÓSITO: Em mãos do rep. legal da devedora, SR. SÉRGIO PASQUALI DA GLÓRIA, à Rua Padre Anchieta, n.º 175 - Vila Nova - Parque ABC, nesta cidade. INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora ESSEPE INOX - IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. SÉRGIO PASQUALI DA GLÓRIA E WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA, intimada pôr este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 04/09/2002. EU,(ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS DE JESUSU, COM O PRAZO DE 30 TRINTA DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 594/2001, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, requerido pelo BANCO ITAÚ S/ A, contra JOSÉ CARLOS DE JESUS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF n.º 031.547.179-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, em virtude de ter dito requerido ficado como fiel depositário de veículo alienado fiduciariamente: "Um automóvel - Fiat/Palio ED, ano de fabricação e modelo 1997, cor cinza, chassi n.º 9BD178216V0357424 - placas AHF-7341", até o cumprimento de um contrato de financiamento em 13.02.2001, a ser pago em 48 parcelas mensais, sendo a primeira em 20.03.2001 e a última em 20.02.2005, das quais não foram pagas as prestações 02 de 20.04.2001, e subsequentes. Resida na Rua maria Ana Lourdes, n.º 50, 1º andar, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, mas atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, a requerimento do autor, é expedido o presente para sua CITAÇÃO para os termos de referida ação. E para que deposite em Juízo o bem descrito acima, ou seu equivalente em dinheiro, e ofereça, querendo, contestação, tudo dentro de CINCO DIAS, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia (arts. 285 e 319 do CPC), implicando no julgamento pela procedência da ação, quando então poderá ser condenado à pena de PRISÃO CIVIL pelo prazo de até um ano, na forma da Lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta serventia, e publicado pela imprensa, na forma da Lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2.002. Eu, (a), (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

(a) MARCEL LUIZ HOFFMANN -
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Falência de ALAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos de Falência nº 709/99 onde figura como requerente DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA, e como requerida ALAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., foi pelo MM. Juiz proferida a sentença cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados estes autos de nº 709/99, em que figura como autora DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.206.820/000105, com sede na Av. Mutirão, nº 2600, em Goiânia-GO, através de advogado habilitado, ajuizou a presente 'Ação de Falência' objetivando o decreto e quebra da ré ALAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.071.263/0001-54, com sede na Rua Henrique Manzano nº 1600, Jardim Itália, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falência, argumentando que é credora da importância de R\$ 11.333,49 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove), representado pelas duplicatas aceitas e não pagas. Citada por Edital (fls.49/54), a ré deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento ou apresentação de defesa. O Ministério Público manifestou-se através do parecer de fls. 57, opinando pelo decreto da falência da devedora. E o breve relato. Decido. 2-Compulsando os autos percebe-se que a presente ação está devidamente instruída. Outrossim através da certidão de fls. 54/v denota-se que, após devidamente citada, deixou a ré de se manifestar nos autos. O pedido de quebra, por isso, é de se impor. 3- Ante o exposto, DECLARA-

RO ABERTA, às 17:00 horas desta data, A FALÊNCIA DA RÉ ALAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.071.263/0001-54, com sede na Rua Henrique Manzano nº 1600, Jardim Itália, Londrina, com fundamento no artigo 1º, da Lei de Falências, do ramo de comércio de produtos de farmácia, drograrias, flores medicinais e ervanários, perfumarias e comércio varejista do produtos de higiene pessoal, comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos e laboratoriais. 4-Declaro seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia, antecedendo-se à data do primeiro protesto. 5-Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. 6-Nomeio síndico o representante legal da autora e lhe defiro o prazo de 24:00 horas (vinte e quatro horas) para prestação do compromisso em cartório. 7-Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as datadas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) a aposição do laço no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça, com a ciência ao Dr. Curador; o) arrecadação, com a presença do Dr. Curador, d) tomada de declarações do representante legal da falida ou preposto, na forma do artigo 34, do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de vinte e quatro horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 24 de setembro de 2001. A) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli. Juiz de Direito Substituto." E assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo transita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, (a) (Edson José Brognoli) - Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
- Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROBSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CIRG n.º 5876113-3, nascido aos 19.11.1973, portador de transtornos mentais, decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (CID10: F06.8) + surdez neurosensorial, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. RITA PINTO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portadora da CIRG n.º 6084056-3 SSP/PR e CPF/MF n.º 954883559-15, nos autos n.º 343/2000, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 24 de outubro de 2002. Eu (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de PAULO CELSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07.01.1979, residente e domiciliado na Rua Benedito KPedro Araújo, 118, Jardim Perobal, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE LOURDES LIMEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CIRG n.º 8.564.811-0-SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, nos autos n.º 351/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 28 de outubro de 2002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

(a) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de CARLOS JOSÉ GÓES, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1963, folho de Antonio Góes Filho e Santina Cadamuro Góes, portador de deficiência mental (CID Q90.9), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. AMADO GÓES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 063.258.079-87 e RG n.º 305.969-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, nos autos n.º 447/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 28 de outubro de 2002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

(a) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, re-

sidente e domiciliado na rua Figueira, nº 1230, em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da RG. nº 3.429.963-3 residente e domiciliado na Rua Figueira, nº 1230, nesta cidade, nos autos nº 409/2.002 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2002. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSON SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 738/2000 de CURATELA requerida por Kinuko Shimabukuro Shinzato, nos quais foi decretada, por sentença datada de 22.04.2002, a CURATELA de EDSON SHIGUEO SHINZATO e MÁRCIA SATIE SHINZATO, brasileiros, solteiros, portadores das Certidões de Nascimento nºs 14.654, fl. 218 do livro 142, e 2.720, fl. 277-verso do livro 127, expedidas pelo Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, declarando-os absolutamente incapazes de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhes curador sua mãe KINUKO SHIMABUKURO SHINZATO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger os interditados em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 5 de novembro de 2002. Eu, (Carlos Henrique Loução), escrevendo juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO do devedor(es): GILBERTO CHIMETÃO e S/M MARLY KEMMER CHIMETÃO, brasileiros, casados entre si, inscritos no CPF/MF nº 187.653.789-20 -respectivamente, ora em local ignorado - com prazo de 20(vinte) dias.- Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao devedor(es) supra nominados e qualificados que pelo BANCO ITAÚ S/A, foi ajuizada AÇÃO MONITÓRIA, ora em fase de Execução, sob nº 739/95, tendo sido procedido o Reforço de Penhora sobre o bem de propriedade de Gilberto Chimetão constante: "50%/(cinquenta por cento) da Data de Terras nº 13, da quadra VIII, com área de 360m2, situado no Vale São Francisco, contendo uma residência em alvenaria com área construída de 177,55m2 e reforma de 7,20m2, havida conforme registro nº 3/947, junto do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade e Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es), acima qualificados, quando estes devidamente INTIMADOS(S) - do reforço da penhora que recaiu sobre o imóvel acima descrito - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr., aos 20 de setembro de 2002, Eu, (a), (Enaida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO
- Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N. S. S., repres. por R. S. - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, N. S. S., brasileira, menor, repres. por sua mãe R. S., brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos, sob nº 120/92, em que são partes, como requerente, N. S. S., repres. por R. S. e, requerido, N. R. de A., sendo aí, INTIME-SE a requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ISRAEL FLORÊNCIO REGIS - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ISRAEL FLORÊNCIO REGIS, brasileiro, casado, nascido aos 03/01/52, filho de Antonio Florêncio Filho e Alice Regis Vidal, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que o réu foi condenado, neste Juízo, nos Autos de Processo-Crime nº 73/98, através da sentença datada de 24 de abril de 2002, como incur

so nas sanções do art. 244, "caput", do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, sendo que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Outrossim, de acordo com o que dispõe o art. 44, incisos I, II e III e § 2º, do Estatuto Punitivo, alterado pela lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, foi substituída a pena privativa de liberdade aplicadas neste Autos, por duas penas restritivas de direito, determinando que o réu preste gratuitamente, durante o período de duração de sua reprimenda, 910 (novecentas e dez) horas de serviços à comunidade ou a entidades públicas do local de sua residência e pague, a seus filhos, a título de prestação pecuniária, em até 30 (trinta) parcelas, a importância de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), que corresponde ao pagamento de prestações alimentícias do dia em que abandonou o lar até esta data, do equivalente a um salário mínimo cada uma, menos as cinco parcelas comprovadamente pagas (fls. 92). E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARY RUBENICH - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, ARY RUBENICH, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Divórcio Direto, sob nº 276/98, em que são partes, como requerente, A. R. e, requerida, L. R., sendo aí, INTIME-SE a requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000218/2000, de EXECUCAO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ Executado: D C R EMPREITEIRA DE OBRAS Objeto: CITAÇÃO do executado: D C R EMPREITEIRA DE OBRAS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.105,79 (TREZE MIL, CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quanto bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 5146/1.1". MARINGÁ, em 28 de outubro de 2.002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUÍZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA PRAZO DESTE EDITAL - 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem em dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 292/01 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LUANDA LTDA e requerido PRINCIPAL VIGILÂNCIA LTDA., É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo de 15 (quinze) DIAS, pagar a importância de R\$3.081,99 (três mil e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), mais acréscimos legais, isento de custas e honorários advocatícios ou, querendo embargar a ação, independente de penhora, sob pena de conversão da ação em título executivo (art. 1.102c, do CPC). Ficando ainda ciente de que não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285 - 2º parte e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL: "1- A autora autora e a empresa ré firmaram em 26 de maio de 2000, o acostado INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SEUS DERI

VADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; 2 - Em razão do contrato, a autora fornecia os produtos solicitados pela ré, a qual, em contrapartida, pagará por tal fornecimento, sendo que o pagamento se dava a prazo e quando o pagamento era em dia havia desconto. 3 - Ocorre que a partir de 28 de fevereiro de 2001 referido contrato foi descumprido pela ré, uma vez que houve fornecimento de produtos pela autora, mas não houve o pagamento pela ré, cujo vencimento se deu em 20 de abril de 2001 e em 20 de maio de 2001, sendo que nesta oportunidade a autora junta todas as notas fiscais de venda, de acordo com o anexo I (vencimento em 20/04/2001), doc 4, e com anexo II (vencimento em 20/05/2001), doc. 05, bem como de acordo com as inclusas relações dos produtos fornecidos, docs. 06 a 09. 4 - Esgotados todos os meios suasórios no sentido da ré cumprir com sua obrigação, resta a autora, via desta, tentar receber seu crédito. 5 - E o valor do débito, atualizado até 29/05/2001 é de R\$3.081,99 (três mil e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme o demonstrativo do débito. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Cite-se o réu por edital com prazo de 30 dias para, efetuar o pagamento do crédito reclamado, constando no edital a advertência de que, caso não haja o pagamento nem a oposição de embargos, esta decisão converter-se-á em título executivo judicial, e que se pagar no prazo, estará isento de custas e honorários advocatícios" m 25/04/02. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA - juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, estado do Paraná, aos 2 de Setembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA) - Escrivã Titular // CARLOS JOSE CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA MARIA APARECIDA DOS REIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Dr. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.-FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 908/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente MIGUEL LUIZ DOS REIS e requerida MARIA APARECIDA DOS REIS. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 08 de abril de 1978 e desta união adveio um filho e não foram adquiridos bens a partilhar. O autora tentou várias vezes localizar a requerida, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.12: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Marli Aparecida Saragioti Pialarissi. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do MP, Maringá, 07 de outubro de 2002. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUI-TROSSIM, fica a requerido pelo presente edital INTIMADA a comparecer perante este juízo no próximo dia 07 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 18 de outubro de 2002. Eu, (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000230/1999, em que são: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA requerente -e- VERONICA BENVINDA DA SILVA requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido VERONICA BENVINDA DA SILVA, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.002. Eu, (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. Processo nº 000356/1995, de CONCORDATA PREVENTIVA Requerente: RAMLAV - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA Requerida: O JUÍZO Objeto: INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para se manifestar sobre o pedido de extinção da falência frustrada requerida pelo síndico: EDISON FERREIRA DANTOS, com escritório na Travessa Guilherme de Almeida, 36, 12º andar, sala 1201, Edifício Herman Lundgren, CEP/87.013-150, em Maringá - Paraná, na forma da Lei. Alegações do Síndico: "...2. Vê-se que têm resultado infrutíferas as tentativas de localização de bens da falida, o que se evidencia inteiramente frustrada a falência em seus objetivos, impondo-se a sua extinção..." MARINGÁ, em 23 de outubro de 2.002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. Processo nº 000178/1997, de EMBARGOS A EXECUCAO Requerente: ALYSSON RODRIGO ALVES DE PAULA Requerida: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ Objeto: INTIMAÇÃO do autor ALYSSON RODRIGO ALVES DE PAULA, menor pùbere, assistido por sua mãe SOLANGE APARECIDA DE PAULA, atualmente e, lugar ignorado, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil, efetuando o preparo das custas processuais, na forma da Lei. MARINGÁ, em 16 de outubro de 2.002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUÍZA DE DIREITO

MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS BRIZOLA PADILHA, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CARLOS BRIZOLA PADILHA, brasileiro, casado, natural de Vicente Dutra-RS, nascido aos 15.12.1962, filho de Sérgio Rodrigues Padilha e Maria de Jesus Padilha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 17 de DEZEMBRO de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n.º 017/02-A, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Artigo 12, "caput", da Lei nº 6.368/76, c/c o artigo 29, "caput", do Código Penal.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DOMINGOS MARTINS DE ABREU, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DOMINGOS MARTINS DE ABREU, brasileiro, solteiro, natural de Malacacheta-MG, nascido aos 31.03.1968, filho de Elpidio Moreira de Abreu e Maria Xavier Martins, portador do RG nº 21.914.244-0 SSP-PR, antes residente na Linha Santa Rita, Céu Azul-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 003/2001, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, "caput", do Código Penal.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

NOVA LONDRINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VILSON DOS SANTOS TENÓRIO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 336/2002, de INTERDIÇÃO, movida por ILDA DOS SANTOS TENÓRIO contra VILSON DOS SANTOS TENÓRIO, que por r. sentença de fls. 19/20, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 19-08-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 04-09-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: VILSON DOS SANTOS TENÓRIO, brasileiro, solteiro, filho de João dos Santos Tenório e de Ilda Pereira dos Santos Tenório, portador CI-RG. 6.471.366-3 Pr, rsidente Avenida Severino Pedro Troian, n.º 126, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: ILDA DOS SANTOS TENÓRIO, brasileira, viúva, do lar, CI-RG. 9.526.977-0 Pr, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de CID/10 n.º 20.31, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 09 de outubro de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARTUR YUITI SUZUKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 360/2002, de INTERDIÇÃO, movida por JOSEFA SUZUKI SEKINE contra ARTUR YUITI SUZUKI, que por r. sentença de fls. 19/20, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 16-09-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 02-10-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: ARTUR YUITI SUZUKI, brasileiro, solteiro, nascido aos 11-05-1952, filho de Missao Suzuki e de Laura Suzuki, residente à Avenida Lídia Calabretta Massi, n.º 215, na cidade de Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: JOSEFA SUZUKI SEKINE, brasileira, casada, do lar, CI-RG. 21.511.002 SP, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado surdo-mudo e ainda apresenta deficiência visual severa (é cego do olho esquerdo e tem redução acentuada da visão no olho direito) em virtude das alterações da saúde, citadas acima, o paciente é total e permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 09 de outubro de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 358/2002, de INTERDIÇÃO, movida por JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO contra MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, que por r. sentença de fls. 20/21, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 09-09-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 26-09-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 25-09-1925, natural de Caçador/SC, filha de Idalino Rodrigues de Oliveira e de Horácia Maria Gonçalves, residente no Assentamento Sebastião Camargo Filho, Lote n.º 24, no município de Marilena/Pr, nomeando-lhe como Curador o Sr.: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO, brasileiro, casado, lavrador, CI-RG. 6.834.635-5 Pr, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de CID/10, n.º F02.8 e I64.X, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 09 de outubro de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

PALMITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

RÉU: NELTON QUIRINO DA COSTA
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 59/99, em que figura como acusado NELTON QUIRINO DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, construtor, filho de Aristides Quirino da Costa e de Maria de Jesus, Residente na Vila Carolo, nesta Comarca, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital ~~INTIMA~~ para comparecer perante este no dia 05.12.2002 às 16:15 horas, a fim de participar da Audiência de testemunha de Acusação, nos autos supra citados. Palmital, Vinte e Nove dias do mês de Outubro do ano Dois Mil e Dois. Eu, (Nara Silvia Coleti), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevo.

EDERSON ALVES
Juiz de Direito

PALOTINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob n.º 244/2001 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 22 de outubro de 2001, pelo valor de R\$-180,00, a requerimento de LOURDES VERONICA HACCOURT FACCIN em face de ANTÔNIO RAMON AGOSTINHO, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO RAMON AGOSTINHO, declarando-o absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curadora definitiva VERÔNICA HACCOURT FACCIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.790.558-0, residente e domiciliada na Rua General Rondon, n. 893, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. C U M P R A - S E, sob as penas da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo

PARANAVÁI

EDITAL Nº 051/2002 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ARALDO CORDEIRO e JOSÉ MARCILLIANO GUIMARÃES, bem como suas cônjuges, se casados forem com o prazo de 30 (trinta) dias.A Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei etc. F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos n.º 012/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, exequente e ARALDO CORDEIRO E OUTRO - executados. Fica pelo presente edital CITADOS, os executado ARALDO CORDEIRO e JOSÉ MARCILLIANO GUIMARÃES, para no prazo de 05 (cinco dias) efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.895,81 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) - 05/10/2001, acrescidas das demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora os bens arrestados a saber: lote n.º 31, da quadra n.º 02, com área de 482,80 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Curitiba, desta cidade, confrontações: - De frente para a Rua Salgado Filho, com 14,20 metros; nos fundos onde confina com a data n.º 02, com a mesma medida, e lateralmente com 34,00 metros quadrados, de um lado confronta com o lote n.º 30, e de outro lado com a mesma medida, confronta com o lote n.º 32, todos da mesma quadra. O imóvel acima descrito encontra-se no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sem abertura de matrícula, porém pertence ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Depositado em poder do Depositário Público desta Comarca. Bem como a intimação dos executados ARALDO CORDEIRO e JOSÉ MARCILLIANO GUIMARÃES, bem como suas cônjuges, se casados forem, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias oferecer Embargos à Execução proposta, por intermédio de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta dias) que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 01 de novembro de dois mil e dois. Eu Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o fiz digitar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
ESCRIVÃO
Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria n.º 01/99

Edital nº 93/02 de Intimação da genitora da criança Yasmin
Thayse Waki, Srª Selma de Souza Waki, expedido nos autos de n.º 01/02 de Guarda e Responsabilidade em que é requerente Luciana Lopes Ribeiro. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que a Suplicante encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica para no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de guarda da criança Yasmin. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavaí, 04 de novembro de 2002 Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 85/02 de Intimação do genitor da criança André
Luís Cardoso, expedido nos autos de n.º 57/02 de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder em que são requerente José Alberto Bordim e Emílie da Silva Bordim. Prazo de 15 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o Suplicante encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica para no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de adoção da criança André. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavaí, 14 de outubro de 2002 Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 86/02 de Intimação dos genitores da criança Marcelo
Ferreira Romão Srs. Jose dos Santos Romão e de Senhora Ferreira Duarte, expedido nos autos de n.º 60/02 de Guarda e Responsabilidade em que são requerentes Aparez Campos de Almeida e Erotildes Martins de Almeida. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que os Suplicantes José dos Santos Romão e Senhora Ferreira Duarte encontram-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimada fica para no prazo de dez dias, se manifestar sobre o pedido de guarda da criança Marcelo Ferreira Romão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavaí, 14 de outubro de 2002 Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 89/02 de Citação da requerida Júlia Cardoso, expedido
nos autos de n.º 13/02 de Retificação de Registro Civil, em que é Requerente Ana Fernandes Gouveia. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que a requerente é casada com o Sr. Sebastião Gouveia, hoje falecido; Que a certidão de óbito do mesmo foi feita pela Srª Julia Cardoso; Que na certidão constou erroneamente que o mesmo era viúvo; Que o nº da certidão de Casamento do mesmo constou 292 ao invés de 294; Que como consta o mesmo como viúvo a requerente não consegue receber a pensão junto ao INSS. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 16 de outubro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 90/02 de Citação do requerido Leandro Moreira
Maia, expedido nos autos de n.º 861/01 de Ação de Separação Judicial, em que é Requerente Ana Paula de Oliveira. Prazo de 20 dias O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 08/06/2000, pelo regime da comunhão parcial de bens; Que desta união não resultou filhos; Que o os mesmo vieram para Paranavaí passar há cerca de 8 meses, o réu resolveu voltar para Curitiba e disse que voltaria para buscá-la, mas o Réu não mais voltou abandonando assim a esposa e nem mesmo dando satisfação de seu paradeiro; Fundamentou o pedido no art. 5º da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada para comparecer na audiência de Conciliação e Saneamento para o dia 24 de março de 2002 às 14:30 horas ficando advertida que o prazo para contestar o pedido é de 15 dias, a partir da data dessa audiência, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 16 de outubro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 91/02 de Citação do requerido José dos Santos,
expedido nos autos de n.º 1064/01 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Antonia Martins dos Santos. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 20.08.1988; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento 04 filhos; Que durante a união os mesmos não adquiriram bens suscetíveis de partilha; Que estão separados de fato há mais de 12 (doze) anos; Que o requerido abandonou a família, não dando mais notícias de seu paradeiro. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 16 de outubro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 88/2002 de Citação dos réus Dirce Takahashi, Rosa
Yomi Takahashi e seu marido, Érica Takahashi e os confinantes Antonio Polachini e esposa e Incorporadora Paranavaí Ltda, expedido nos autos de n.º 461/01 de Ação de Usucapião Extraordinário, em que é Requerente Sebastião José Freire. Prazo de 30 dias. O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz Substituto, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Suplicante na inicial aqui resumida: Que desde 1979 fixou residência na área denominada Mercado do Povo situada na Rua Pará s/nº nesta cidade, após verificar que o imóvel estava abandonado há tempos. O referido imóvel foi desativado em 1978 por determinação da vigilância sanitária e por pressão de vizinhos já que se constituía em autêntico antro de marginais e sem qualquer higiene, época em que os proprietários dos boxes se retiraram do local, abandonando-os por completo, já que ninguém tinha interesse em permanecer no local. Quando o autor se apossou do imóvel, já não havia nenhuma pessoa explorando nem residindo no local, bem como se encontrava cheio de entulhos, paredes caídas, pedregadas por vândalos, local de mendigos, viciados em drogas e desocupados, sem qualquer possibilidade de funcionamento. Assim passou o autor a residir em toda área que até hoje ocupa, cuidando do prédio, não permitindo que mais se destruísse nem que freqüentadores costumeiros se alojassem no local, estando, no entanto, na posse de toda a área, dela cuidando como se fosse sua e com ânimo possidendi. O mencionado imóvel, conforme registro, corresponde aos lotes 5,8 e parte do lote 1, todos da quadra nº 64 no quadro urbano desta cidade, dividido em vários boxes. Fundamentou o pedido no art. 550 do Código Civil. E, estando os Suplicados em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citados ficam para contestar o pedido, no prazo legal, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 22 de outubro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão Designado a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Edital nº 92/02 de Intimação da requerente Izanilda Rodrigues,
expedido nos autos de n.º 672/97 de Execução de Alimentos. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito, na forma da lei Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que a autora Izanilda Rodrigues encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ Posto isso, julgo extinta a presente execução sem análise de mérito, forte no art. 267, III, e § 1º do CPC. Condeno a Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários do patrono do Executado, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, conforme art. 20, §4º, do CPC. “ (a) Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito. E ainda intime-a que seu procurador renunciou ao mandato em 25/10/001. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 23 de outubro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

PINHÃO**Edital para conhecimento de terceiros.**

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 008-98 de Interdição proposta por Servina de Mattos Ortiz relativamente a pessoa de Maria Lúcia Ortiz, brasileira, solteira, natural de Bituruna-Pr., nascida em 31/07/1967, filha de Antônio Ortiz e Servina de Mattos, portadora da certidão de nascimento sob nº 6.798, fls. 67Vº, do livro 15-A, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliada no Município de Reserva do Iguacu-Pr., nesta Comarca. Data da sentença: 29/04/2002; Causa: doença de caráter permanente; Curador(a) nomeado(a): Servina de Mattos Ortiz, brasileira, casada, lavradora, nascida em 06/01/1942, natural de Bituruna-Pr., filha de Antônio de Mattos e de Maria Joana Cordeiro, portadora da CI-RG nº 5.794.104-9-SSP-PR., residente e domiciliada no Município de Reserva do Iguacu-Pr., nesta Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. Eu, (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Arruda
-Escrivão-

- Subscrição por ordem do MM. Juiz -
- Autorizada pela Portaria nº 012-91 -

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 083-98 de Interdição proposta por Antônio Niva de Ramos relativamente a pessoa de Oracia de Oliveira Ramos, brasileira, casada, nascida em 02/06/1944, natural de Guarapuava-Pr., filha de Abilio Solano de Oliveira e de Maria Francisca Portela, portadora da CI-RG nº 8.303.012-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste Município e Comarca. Data da sentença: 29/04/2002; Causa: Esquizofrenia crônica; Curador(a) nomeado(a): Antônio Niva de Ramos, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 01/10/1941, natural de Guarapuava-PR., filho de Pedro Cipriano de Ramos e de Ana Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do

MM. Juiz. Autorizada pela
Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 093-1999 de Interdição proposta por Vilma Terezinha Alves relativamente a pessoa de Maria José Pio, brasileira, solteira, natural de Pinhão-Pr., nascida em 06/06/1965, filha de Otaviano Alves Pio e de Jesus Aparecida Ramos Alves, residente e domiciliada na localidade denominada Guarapuavinha, neste Município e Comarca, portadora da certidão de nascimento nº 7408, fls. 228, do livro 32.A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – (deficiência mental e psicose); Curador(a) nomeado(a): Vilma Terezinha Alves, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04/11/1974, natural de Pinhão-Pr., filha de Otaviano Alves Pio e de Jesus Aparecida de Ramos Alves, portadora da CI-RG nº 6.631.615-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Guarapuavinha, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do

MM. Juiz. Autorizada pela
Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 135-1999 de Interdição proposta por Lineu Mendes relativamente a pessoa de Roberto Mendes, brasileiro, solteiro,

maior, natural de Pinhão-Pr., nascido em 03/10/1973, filho de Erondi Mendes e de Maria Ângela Mendes, portador da Certidão de nascimento nº 519/76, fls. 212, do livro A-7, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Pedro Lustosa da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – seqüela de anoxia intra-uterina determinando paralisia cerebral – CID – G 80.0; Curador(a) nomeado(a): Lineu Mendes, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTFS nº 87.667, Série nº 00050-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda –Escrivão. Subscrição por ordem do

MM. Juiz. Autorizada pela
Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 139-1999 de Interdição proposta por Dorvalina de Jesus Lima relativamente a pessoa de Antônio Adacir de Lima, brasileiro, solteiro, maior, natural de Pinhão-Pr., nascido em 26/08/1960, filho de Eleodoro Alves de Lima e de Ana Luiza Alves dos Santos, portador da certidão de nascimento nº 7699, fls. 155, do livro A-020, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Taquaras, Distrito de Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – Seqüela de lesão cerebrovascular, provavelmente por anoxia intra-uterina – CID – I 69.8; Curador(a) nomeado(a): Dorvalina de Jesus Lima, brasileira, casada, lavradora, nascida em 29/09/1964, natural de Pinhão-Pr., filha de Eleodoro Alves de Lima e de Ana Luiza Alves, portadora da CI-RG nº 6.551.918-6-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Taquaras, Distrito de Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do

MM. Juiz. Autorizada pela
Portaria nº 012-91 -

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros e sucessores de BRASÍLIO DOS SANTOS e de **FLORA FERREIRA DOS SANTOS**, cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usufruindo, bem como os herdeiros e sucessores de ELIAS HOFFMANN, na qualidade de confrontantes, e eventuais terceiros interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 618/2002, requerida por LAZINHA FRANCISCA DOS SANTOS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: “Lote de terreno sob nº 24/6 (oriundo do desdobra do lote nº 24), da quadra nº 18, quadrante N-E, situado na Zona da Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, inscrição imobiliária nº 08.6.21.60.0154-001, lado PAR a numerção predial do logradouro denominado de Rua Afonso Celso, medindo 33,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado esquerdo com os lotes nºs 24/7, de propriedade de Reinaldo Ajuz Issa, Anô Ajuz Issa e Tânia Maria Ajuz Issa (anteriormente Olinda Vieira), 24/8 de propriedade de Trajano Subtil de Oliveira; do lado direito, com o lote nº 24/5 de propriedade de Flávio Gaya Zanin e Marcos Tadeu Zanin Murad (anteriormente Vilma Aparecida Hass) e nos fundos com parte do lote nº 24/R de propriedade de Elias Hoffmann. Terreno de forma retangular, com a área de 363,00 m2. Existindo sobre o mesmo uma casa de madeira, para fins de residência, sob nº 580 da Rua Afonso Celso, com área de 49,00 m2, de lançamento predial anterior ao mês de Janeiro de 1966, objeto da matrícula nº

R-1-14.670 Registro Geral do 2º Registro de Imóveis desta Comarca”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte anos) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 30 de Outubro de 2002. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

FRANCISCO CARLOS JORGE

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTIMANDO: JOCIELI CRISTIANE DA LUZ, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 6 930 853-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 003 990 429-62; JORGE LUIZ DA LUZ, brasileiro; PROCESSO: Ação de INDENIZAÇÃO, sob nº 000811/1996 promovido por ARLINDO RAMOS; OBJETIVO: INTIMAÇÃO de JOCIELI CRISTIANE DA LUZ e JORGE LUIZ DA LUZ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constituam novo procurador nos autos, sob as penas da lei. OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 24 de outubro de 2.002. Eu (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

Edital de Citação de Josafat Salomao, (não consta dos autos o número de inscrição junto ao CNPF/MF), com prazo de 20 (vinte) dias. A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000274/2000, requerido por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado Josafat Salomao, (não consta dos autos o número de inscrição no CNPF/MF), qualificação ignorada, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 324,31 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. Prudentópolis, aos 04/11/02. Eu, / Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Citação de Terezinha da Aparecida Bueno, (não consta dos autos o número de inscrição junto ao CNPF/MF), com prazo de 20 (vinte) dias. A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000366/2000, requerido por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita a executada Terezinha da Aparecida Bueno, (não consta dos autos o número de inscrição no CNPF/MF), qualificação ignorada, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 332,61 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. Prudentópolis, aos 04/11/02. Eu / Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Citação de Jose Orestes Lipinski, (não consta dos autos o número de inscrição junto ao CNPF/MF), com prazo de 20 (vinte) dias. A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000114/2001, requerido por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado Jose Orestes Lipinski, (não consta dos autos o número de inscrição no CNPF/MF), qualificação ignorada, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 631,99 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. Prudentópolis, aos 04/11/02. Eu, / Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Citação de Marcia Bernadete M. Correia, (não

consta dos autos o número de inscrição junto ao CNPF/MF), com prazo de 20 (vinte) dias. A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000178/2000, requerido por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita a executada Marcia Bernadete M. Correia, (não consta dos autos o número de inscrição no CNPF/MF), qualificação ignorada, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 901,68 (NOVECIENTOS E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. Prudentópolis, aos 04/11/02. Eu / Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Citação de Jose Roberto Gois, (não consta dos autos o número de inscrição junto ao CNPF/MF), com prazo de 20 (vinte) dias. A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000172/2000, requerido por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado Jose Roberto Gois, (não consta dos autos o número de inscrição no CNPF/MF), qualificação ignorada, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.170,99 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. Prudentópolis, aos 04/11/02. Eu / Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

REALEZA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JAIR CORREA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS**

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JAIR CORREA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 03.07.66, filho de Zélia Correa, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o de que por sentença datada de 06 de setembro de 2002, foi condenado ao cumprimento da pena de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 52 (cinquenta e dois) dias-multa, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e artigo 10, § 2º, da Lei 9.437/97, nos Autos nº 007/02 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

SANTA HELENA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSANI BIANA DE RIBEIRO, brasileira, portadora da Certidão de Nascimento nº 2014, Livro A-2, fls. 204, do CRC do Distrito de São Clemente, Município de Santa Helena, residente e domiciliada na Fazenda Monte São, em São José das Palmeiras – PR, divisa com Entre Rios do Oeste, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ROSALINA BIANA RIBEIRO, nos autos nº 63/1998 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todo os atos de sua vida cível. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. (08.10.2002). Eu. (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

LUCLANO DE SOUZA MEIRA
O Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de

Direito Designado da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **LUCIANO DE SOUZA MEIRA**, brasileiro, solteiro, diarista, com 24 anos de idade, nascido aos 12/dezembro/1.976, na cidade de Maria Helena-PR., filho de Ormindio Saturnino Meira e de Minelvina de Souza Meira, portador da RG/Nº 7.956.995-0/PR, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Sol Nascente, na Cidade de São José das Palmeiras-PR, nesta comarca de Santa Helena-PR. Atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no **dia 19/março/2.003, às 16:15 horas**, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 43/01, como incurso nas penas do artigo 163 parágrafo único, inciso III, do C. Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

ELMAR MACHADO

O Doutor CELSO GUIASARD THAUMATURGO, Juiz de Direito Designado da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **ELMAR MACHADO**, brasileiro, casado, motorista, com 43 anos de idade, nascido aos 06/junho/1.957, na cidade de Toledo-PR., filho de Manuel Machado e de Alvinia Machado, residente e domiciliado na Rua Bahia com a Rua Goiás, casa 700, nesta cidade e comarca de Santa Helena-PR. Atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no **dia 19/março/2.003, às 16:00 horas**, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 87/01, como incurso nas penas do artigo 171 caput c/ com o art. 14 II, ambos do C. Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

VLADIR JOSÉ OTOWICZ

O Doutor CELSO GUIASARD THAUMATURGO, Juiz de Direito Designado da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **VLADIR JOSÉ OTOWICZ**, brasileiro, casado, técnico e refrigeração, com 37 anos de idade, nascido aos 21/fevereiro/1.963, na cidade de Viadutos-RS., filho de David Otowicz e de Jandira Z. Otowicz, residente e domiciliado na Rua Baudoin Taques, nº 157, Centro na cidade e comarca de Ponta Grossa-PR. Atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no **dia 14/março/2.003, às 15:00 horas**, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 27/01, como incurso nas penas do artigo 331. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO RÉU

MARIO DE OLIVEIRA FORTUNA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem pelo **prazo de 90 (noventa) dias** em especial ao Sr. **MÁRIO DE OLIVEIRA FORTUNA**, vulgo "gaúcho", brasileiro, casado, profissão indefinida, nascido aos 30/11/1.960, com 41 anos de idade, natural de Sananduva-RS, filho de Assis Neri Fortuna e de Madalena Duarte Oliveira, atualmente em lugar incerto e que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime nº 23/97-A, em que é Autora a Justiça Pública, e réu **MÁRIO DE OLIVEIRA FORTUNA**, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, inciso I e II, c/c o artigo 29 "caput", conjugado com o artigo 71, § único todos do C.P.B. e para o réu **MÁRIO DE OLIVEIRA FORTUNA**, foi proferida a sentença em resumo o seguinte: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido estam-pado inicial acusatório movida pelo Ministério Público para o fim de **CONDENAR MARIO DE OLIVEIRA FORTUNA** pela prática delitosa imputada no pórtico e prevista nos incisos I, II, IV e V, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, a 18(dezoito) anos de reclusão e 370(trezentos e setenta) dias multa, à base de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente o dia-multa. Estabeleço como regime inicial de cumprimento de pena, o **fechado**, o que faço fulcrado na letra "a", do § 2º do art. 33 do Código Penal. Santa Helena, 17 de outubro de 2.002. Ass. (Celso Guisard Thaumaturgo)- Juiz de Direito Designado. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) de dois mil e um (2.002). Eu. (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

= **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MANOEL LUIZ FERREIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/ Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº47/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como Interditando MANOEL LUIZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de outubro de 1964, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de Raimundo Luiz Ferreira e Rita Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado na Vila Rural, neste Município e Comarca, em cujos Autos foi proferida a R. Sentença de interdição de MANOEL LUIZ FERREIRA o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapaz de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.79/82 dos Autos, nomeando-se-lhe curador APARECIDO ALVES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expедиu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu, 28 de outubro de 2002. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.**

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

TELÊMACO BORBA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS MARIO LUIZ DA SILVA, JOSÉ AROLD RIVAS E MARCO ANTONIO LADISLAU. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS A Dra. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente MARIO LUIS DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 25.07.1958, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de João do Nascimento Silva e Maria Albarina da Silva, JOSÉ AROLD RIVAS, brasileiro, casado, caldeirista, nascido aos 15.02.1969, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de Sebastião Rivas e Maria Meraita da Rocha Rivas e MARCO ANTONIO LADISLAU, brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 27.12.1972, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de José Maria Ladislau e Maria Iracema Ladislau, residentes nesta Comarca, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 27 de dezembro de 2002, às 8:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo(s) 155, §4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II do Código Penal e artigo 19 da lei 3.688/41 (1º réu) e artigo 155, §4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II do Código Penal (2º e 3º réus), nos autos de processo crime nº 67/2000. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

TOMAZINA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, MM, Juíza de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registro, Acórdão nº 8.510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da última publicação deste edital, que se dará por três vezes no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Acórdão nº 8.510-CM, de 22 de Novembro de 1.999, encontram-se abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, as inscrições para provimento de cargo do TABELIONATO DE NOTAS e OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS desta Comarca de entrada inicial de TOMAZINA-PR. DA INSCRIÇÃO No ato da inscrição o candidato apresentará: I- Requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento (Acórdão nº 8510), bem como fotocópia autenticada de comprovante de ser bacharel em direito ou documento comprobatório de ter completado, até a data da primeira publicação do Edital, 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro; II- Fotocópia autenticada da cédula de identidade; III- Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- Endereço completo para fins de intimações; V- Indicação das três fontes de referências pessoais; VI- Depósito da taxa de inscrição que foi fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS em R\$25,00 (vinte e cinco reais), diretamente em Cartório, e mais, declaração de que possui condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do Registro Civil em que conste nacionalidade brasileira e capacidade civil; b) quitação com as obrigações militares e eleitorais; c) certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; d) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que substancie comprometimento de ordem ética e moral; e) capacidade física e mental para o exercício da função; f) ser titular de serventia extrajudicial e exercer a atividade por mais de 2 (dois) anos. O

candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. A comprovação dos requisitos exigidos no item I será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos atos em que se procedeu a designação como empregado juramentado, escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir a afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 (cinco) dias. Transcorrido este prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação do interessado. DAS INTIMAÇÕES Os candidatos serão intimados do dia, hora e local de realização das provas mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. DA PROVA A ausência do candidato, da hora e local designados para a prova seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição e apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso. DA AVALIAÇÃO A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim desdeterminados: I- Concurso da prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora, antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Administrativo; 5) Direito Constitucional; 7) Lei de Registros Públicos; 8) Lei dos Notários e Registradores; 9) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 10) Regimento de Custas; 11) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; II- Concurso de Títulos. O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas. As provas de conhecimento poderão ser em prática e teórica. Concluída a etapa da prova escrita e após publicado, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias. DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS I- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses, do exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; II- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses no exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; III- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; IV- Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; V- Exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de conciliador nos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um ano: dois décimos (0,2) de ponto; VI- Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado a atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; VII- Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais ou de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações. A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios. I- as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); II- os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos. As matérias constantes na prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas notas de um a dez, sendo eliminado o candidato que não obtiver nota, no mínimo, igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5 (cinco). A nota final será obtida pela média aritmética das provas daprima etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez. Os critérios de desempate serão decididos da seguinte forma: I- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II- o mais antigo no serviço público; III- o mais idoso. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. DOS RECURSOS As decisões do Juiz Presidente, relativamente a recusa da admissão de candidatos ao cancelamento da inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura. Compete a Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo regulamento. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas. DA HOMOLOGAÇÃO Aprecia a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relata o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato. Decorrido o prazo de 48 (quarente e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A pos-

se, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O exercício da arvidade de registro terá início de trinta dias contados da posse. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, Eu José Roberto Vieira, Secretário da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretor do Fórum

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO, com Prazo de vinte (20) dias, de ROBERTO KOVALHUK JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 038.510.199-62, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento da ação Monitoria sob nº 218/2002, proposta pelo Banco do Brasil S.A. contra Roberto Kovalhuk Junior, onde o Requerente alega em resumo o seguinte: " ...O autor é credor do Requerido pela quantia de R\$ 3.841,94, apurada até a data de 28/03/2002, correspondente ao saldo devedor encontrado no inluso Contrato de Adesão a Produtos e Serviços -CDC Automático (nº 2020.00867), firmado em data de 07/02/2001. Após a utilização do montante colocado a disposição do Requerido, o pagamento na foi realizado dentro do prazo previsto. Assim, após inúmeras tentativas de recebimento amigável de seu crédito, que resultaram infrutíferas, resta somente buscar a tutela jurisdicional do estado para resguardar o seu direito creditício. Que a ação é ajuizada em nome do Banco do Brasil S.A. que incorporou a BB Financeira S.A. Créd. Financ. E Investim., Assim requer a citação do Requerido para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da quantia acima, acrescida a partir desta data dos encargos legais e contratuais (inclusive multa contratual de 2), custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito em título executivo, e prosseguindo-se na forma prevista nos arts. 646 e seguintes do C PC, nos termos do art. 1.102c, do mesmo diploma lega. Protesta ainda pela produção de provas, consistente na juntada de documentos, perícia, depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas. Em, 28/03/2002. (a) José Eli Sa'lamacha (OAB nº 10.2444). Conforme despacho seguinte: " Vistos,... Cite-se aparte requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (C PC, art. 1.102.b). 2- Advertir-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á, o mandado inicial em mandado executivo. (C PC, art. 1.102 c. 3- Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (C PC, art. 1.102 c. § 1º). 4- Conceder por hora os benefícios da assistência judiciária. Em, 04/04/2002. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 2&5 do C PC). Ficando ciente e que o prazo de quinze (15) dias fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 10 de setembro de 2002. Eu Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de Capitão Amazonas Filho e sua esposa Sahara Pimpão Amazonas, ou de seus herdeiros ou sucessores, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº452/2000 proposta por Alceu Ferreira e sua mulher, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno urbano sob nº11, quadra nº23, loteamento Jardim Amazonas, Distrito de São Cristóvão, com área de 450,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Alberto Waldraff, por 15,00mts.; fundos, com propriedade de Comercial Bandeirante Ltda, por 15mts; lado direito com propriedade Comercial Bandeirante, por 30 mts. e lado esquerdo com propriedade de Vitória Witowicz, por 30,00 mts., sem transcrição Imobiliária. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, com a ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 do CPC). União da Vitória, 19 de fevereiro de 2002. Eu, Abegail A Mello, Funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
ALMIR DALAY.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob nº 586/2002 proposto por JUREMA NUNES DALAY, contra ALMIR DALAY, brasileiro, casado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, para que compareça neste Juízo no dia 12/02/2003, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, fluindo desta data o prazo de quinze(15) dias querendo oferecer contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerida, expедиu-se o presente edito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu Marlei Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito